



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA AO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº TST-IRDR-1000154-30.2024.5.00.0000, EM QUE É RELATOR O EXMO. MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS.**

Nos dias 22 de agosto de 2024, das 10 às 18 horas, e 23 de agosto de 2024, das 10 às 12 horas, no Plenário Ministro Arnaldo Süssekind, localizado no térreo do Bloco “B” do edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se **Audiência Pública**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, para, nos termos do art. 983, § 1º, do CPC, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria objeto do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º IRDR - 1000154-39.2024.5.00.0000**, no qual se discute a *“questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial”*.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declarou aberta a audiência pública e cumprimentou o Excelentíssimo Senhor João Batista Machado Junior, Subprocurador-Geral do Trabalho, os expositores e demais presentes. Em seguida, Sua Excelência assim se pronunciou: *“Bom dia a todos. Vamos, rigorosamente, às 10h, dar abertura a esta nossa audiência pública. Cabe-me fazer, muito rapidamente, algumas considerações, até para explicar o porquê de ter a Seção de Dissídios Coletivos se inclinado para acolher esse incidente, esse IRDR, para que possamos fixar essa tese no nosso Tribunal Pleno sobre esse direito à oposição na cobrança da contribuição assistencial. Conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha fixado quando examinou em tema de repercussão geral, quando fixou a tese de que caberia a cobrança de uma contribuição assistencial, ele resguardou o direito à oposição a essa cobrança, em que pese não ter estabelecido os critérios em que essa oposição se faria. Nesse contexto, acabou o tema ficando bastante conturbado e polêmico no âmbito da Justiça do Trabalho. Destaquei – apenas exemplificadamente – algumas posições adotadas pelas Cortes Regionais.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

*Por exemplo: o desconto da contribuição assistencial deverá ser objeto de autorização coletiva resultante de deliberação em assembleia geral da categoria. Outra posição: a oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita de forma individual e expressa, podendo ser entregue na própria empresa. Outra posição: a oposição individual deverá ser apresentada por escrito na sede da respectiva entidade sindical, ou a oposição deverá ser realizada de forma presencial na sede da entidade sindical. E por aí afora. Então se multiplicavam as opções que os Tribunais Regionais nos apresentavam, inclusive dependendo do próprio quórum nos julgamentos nos Tribunais Regionais. Provoquei a Seção de Dissídios Coletivos, que se ocupa, em grau ordinário, em grau recursal, do exame dessas questões coletivas, provoquei esse incidente, fazendo com que este processo fosse ao nosso Tribunal Pleno, que é o Órgão, ao final, que determina e fixa a tese para que seja aplicada em cada uma de nossas Subseções ou Turmas em que o processo esteja tramitando. Como procurei demonstrar em todas as oportunidades que tive de falar, inclusive oficialmente, por despacho, temos que buscar a tão sonhada segurança jurídica nesse aspecto. Isso tem causado um problema bastante grande. Para mim, refletiu mais ainda, que tive a oportunidade de estar com as entidades de trabalhadores e de empregadores e vi que, realmente, era um tema sensível e um tema que deveria ser objeto mesmo de uma reflexão mais aprofundada do Tribunal Superior do Trabalho. E essa possibilidade da audiência pública, pareceu-me, e também, ao final, pareceu ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – a nossa reunião em que todos os Ministros participam –, seria o espaço em que poderíamos colher um espectro mais abrangente de ideias, de posições dentro do ambiente do trabalho. Dentro dessa pluralidade é que trabalharemos para fixar alguma tese que esperamos seja sempre adequada e eficiente. Tanto o Código de Processo Civil quanto uma instrução normativa nossa, interna, e o próprio Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho também, autorizam, por isso, vamos realizá-la hoje, o dia inteiro, e amanhã, na parte da manhã. Como o caso em*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

*análise – e a relevância vem exatamente dessa questão controvertida, que é saber como é que os não associados apresentarão sua oposição à cobrança dessa contribuição assistencial – resulta efetivamente na participação da sociedade, no caso, do ambiente do trabalho dos empregados e dos empregadores, parece-me bastante razoável que, com a expertise dos senhores, com a vivência de cada um nos seus respectivos segmentos, possam trazer ao Tribunal luzes para que possamos, então, ao final, realizar o nosso trabalho. Registramos cento e quatro pedidos de inscrição na condição de expositores. Estarei pronto. Junto com toda essa equipe, que se mistura entre o Gabinete da Presidência, o meu Gabinete e os setores do Tribunal também envolvidos nessa questão, estamos preparados e programados para ouvir todos aqueles que se apresentaram como expositores. Tenho a impressão de que vai chegar a um momento em que as coisas poderão começar a se repetir. Então, evidentemente, a consideração que peço é que tenhamos sempre em mente que todos poderão usar da tribuna. Inclusive os que quiserem aderir a posicionamentos já feitos, e registrarei a presença como expositor, no tempo que lhe é designado, porém, apenas com a menção de que estariam aderindo a um posicionamento já trazido por algum advogado, algum colega de alguma entidade sindical e que lhes resulta satisfatório apenas aderir. E, dado o ineditismo da realização desse tipo de expediente no Tribunal Superior do Trabalho, adotei para a seleção desses cento e quatro expositores – espero tenha sido o mais democrático possível –, obviamente, sem nenhuma ordem hierárquica, eu admiti: os que se apresentaram como amicus curiae no IRDR; a representatividade da entidade interessada; a especialização técnica do expositor; e a pluralidade das convicções defendidas e da composição da audiência, a fim, exatamente, como eu disse, de propiciar a participação o mais abrangente possível de ideias e correntes de opinião que nos foram trazidas num primeiro momento. Então, teremos quarenta e quatro exposições, com a duração improrrogável de dez minutos – peço a compreensão, vamos seguir rigorosamente esse prazo – e vamos*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

*fazê-las e ouvi-las hoje e amanhã. Em exposição que a entidade tenha vários representantes que usarão da palavra, esse período será fracionado, como já detalhei no último despacho publicado para vocês. Uma última lembrança, caso se entenda necessário esclarecimentos adicionais, eu o farei me dirigindo diretamente ao expositor para algum questionamento que nos tenha passado despercebido ou de que queiramos reforçar a nossa compreensão. Está bem? Então, essas eram as explicações.”*

Passou-se, na sequência, às manifestações dos(as) expositores(as) inscritos(as).

Participaram da Audiência Pública, na qualidade de expositores(as), os (as) Senhores(as) **José Geraldo de Santana Oliveira**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, **Sandro Lunard Nicoladeli**, representante do Instituto dos Advogados Brasileiros, **Wilson Pereira**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, **Milton Francisco Kempfer**, representante da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, **Raimundo Simão de Melo**, **Antônio Fernandes dos Santos Neto**, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros, **Adilson Gonçalves de Araújo**, representante da Centra dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, **Daniel de Castro Magalhães**, representante da Confederação Nacional do Transporte, **Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes, **Ivo Dall’Acqua Júnior**, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, **Roberto Parahyba de Arruda Pinto**, representante da Associação Brasileira da Advocacia Trabalhista, **Clóvis Veloso de Queiroz Neto**, representante da Confederação Nacional de Saúde, **Bruno da Silva Vasconcelos**, representante da Confederação Nacional das Cooperativas, **Antônio Silvan Oliveira**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, **Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

representante da Confederação Nacional da Indústria, **Valdir de Souza Pestana**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e Logística, **Arthur Bueno de Camargo Júnior**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, **Emerson Ronaldo Morresi**, representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação, **Loricardo de Oliveira** e **Luiz Carlos da Silva Dias**, representantes da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT, **Eusébio Luís Pinto Neto**, representante da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleos, **Miguel Eduardo Torres**, representante da Central Força Sindical e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, **Paulo Roberto Ferrari**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios, **João André Vidal de Souza**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, **Josimar Luiz Cecchin** e **Wellington Messias Damasceno**, representantes da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT, **Moacyr Roberto Tesch Auesvald**, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores, **Raimundo César Britto Aragão**, **Sérgio Aparecido Nobre**, representante da Centra Única dos Trabalhadores, **Deyvid Bacelar**, representante da Federação Única dos Petroleiros, **Clemente Ganz Lúcio**, **José Eymard Loguercio**, representante do Instituto Lavoro, **Adriana Márcia Marcolino**, representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, **Nelson Luiz Bonardi**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, **Alexandra Lucena** e **Isaú Joaquim Chacon**, representantes da Federação Nacional dos Securitários e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, **Cristiano Brito Alves Meira**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos e Cultura, **Marthius Sávio Cavalcante Lobato**, **Antônio de Jesus Leitão Nunes**, representante da Comissão Especial de Direito Sindical do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000**

Conselho Fedral da OAB, **Bob Everson Carvalho Machado**, representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, **Juandia Moreira Leite**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, e **João Batista Machado Junior**, Subprocurador-Geral do Trabalho.

A transcrição do inteiro teor das manifestações dos expositores consta do anexo da presente ata, integrando-a para todos os efeitos.

Finalizadas as exposições, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a audiência pública.

Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e por mim subscrita. Brasília, vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Ministro Relator

**GIOVANI NOGUEIRA SORIANO**  
Secretário-Geral Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

1

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Bom dia a todos. Vamos, rigorosamente, às 10h, dar abertura a esta nossa audiência pública. Cabe-me fazer, muito rapidamente, algumas considerações, até para explicar o porquê de ter a Seção de Dissídios Coletivos se inclinado para acolher esse incidente, esse IRDR, para que possamos fixar essa tese no nosso Tribunal Pleno sobre esse direito à oposição na cobrança da contribuição assistencial. Conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha fixado quando examinou em tema de repercussão geral, quando fixou a tese de que caberia a cobrança de uma contribuição assistencial, ele resguardou o direito à oposição a essa cobrança, em que pese não ter estabelecido os critérios em que essa oposição se faria. Nesse contexto, acabou o tema ficando bastante conturbado e polêmico no âmbito da Justiça do Trabalho. Destaquei – apenas exemplificadamente – algumas posições adotadas pelas Cortes Regionais. Por exemplo: o desconto da contribuição assistencial deverá ser objeto de autorização coletiva resultante de deliberação em assembleia geral da categoria. Outra posição: a oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita de forma individual e expressa, podendo ser entregue na própria empresa. Outra posição: a oposição individual deverá ser apresentada por escrito na sede da respectiva entidade sindical, ou a oposição deverá ser realizada de forma presencial na sede da entidade sindical. E por aí afora. Então se multiplicavam as opções que os Tribunais Regionais nos apresentavam, inclusive dependendo do próprio quórum nos julgamentos nos Tribunais Regionais. Provoquei a Seção de Dissídios Coletivos, que se ocupa, em grau ordinário, em grau recursal, do exame dessas questões coletivas, provoquei esse incidente, fazendo com que este processo fosse ao nosso Tribunal Pleno, que é o Órgão, ao final, que determina e fixa a tese para que seja aplicada em cada uma de nossas Subseções ou Turmas em que o processo esteja tramitando. Como procurei demonstrar em todas as oportunidades que tive de falar, inclusive oficialmente, por despacho, temos que buscar a tão sonhada segurança jurídica nesse aspecto. Isso tem causado um problema bastante grande. Para mim, refletiu mais ainda, que tive a oportunidade de estar com as entidades de trabalhadores e de empregadores e vi que, realmente, era um tema sensível e um tema que deveria ser objeto mesmo de uma reflexão mais aprofundada do Tribunal Superior do Trabalho. E essa possibilidade da audiência pública, pareceu-me, e também, ao final, pareceu ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho – a nossa reunião em que todos os Ministros participam –, seria o espaço em que poderíamos colher um espectro mais abrangente de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

2

ideias, de posições dentro do ambiente do trabalho. Dentro dessa pluralidade é que trabalharemos para fixar alguma tese que esperamos seja sempre adequada e eficiente. Tanto o Código de Processo Civil quanto uma instrução normativa nossa, interna, e o próprio Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho também, autorizam, por isso, vamos realiza-la hoje, o dia inteiro, e amanhã, na parte da manhã. Como o caso em análise – e a relevância vem exatamente dessa questão controvertida, que é saber como é que os não associados apresentarão sua oposição à cobrança dessa contribuição assistencial – resulta efetivamente na participação da sociedade, no caso, do ambiente do trabalho dos empregados e dos empregadores, parece-me bastante razoável que, com a *expertise* dos senhores, com a vivência de cada um nos seus respectivos segmentos, possam trazer ao Tribunal luzes para que possamos, então, ao final, realizar o nosso trabalho. Registramos cento e quatro pedidos de inscrição na condição de expositores. Estarei pronto. Junto com toda essa equipe, que se mistura entre o Gabinete da Presidência, o meu Gabinete e os setores do Tribunal também envolvidos nessa questão, estamos preparados e programados para ouvir todos aqueles que se apresentaram como expositores. Tenho a impressão de que vai chegar a um momento em que as coisas poderão começar a se repetir. Então, evidentemente, a consideração que peço é que tenhamos sempre em mente que todos poderão usar da tribuna. Inclusive os que quiserem aderir a posicionamentos já feitos, e registrarei a presença como expositor, no tempo que lhe é designado, porém, apenas com a menção de que estariam aderindo a um posicionamento já trazido por algum advogado, algum colega de alguma entidade sindical e que lhes resulta satisfatório apenas aderir. E, dado o ineditismo da realização desse tipo de expediente no Tribunal Superior do Trabalho, adotei para a seleção desses cento e quatro expositores – espero tenha sido o mais democrático possível –, obviamente, sem nenhuma ordem hierárquica, eu admiti: os que se apresentaram como *amicus curiae* no IRDR; a representatividade da entidade interessada; a especialização técnica do expositor; e a pluralidade das convicções defendidas e da composição da audiência, a fim, exatamente, como eu disse, de propiciar a participação o mais abrangente possível de ideias e correntes de opinião que nos foram trazidas num primeiro momento. Então, teremos quarenta e quatro exposições, com a duração improrrogável de dez minutos – peço a compreensão, vamos seguir rigorosamente esse prazo – e vamos fazê-las e ouvi-las hoje e amanhã. Em exposição que a entidade tenha vários representantes que usarão da palavra, esse período será





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

3

fracionado, como já detalhei no último despacho publicado para vocês. Uma última lembrança, caso se entenda necessário esclarecimentos adicionais, eu o farei me dirigindo diretamente ao expositor para algum questionamento que nos tenha passado despercebido ou de que queiramos reforçar a nossa compreensão. Está bem? Então, essas eram as explicações. Agradeço a presença do Dr. João Machado Júnior aqui comigo, que é o Representante do Ministério Público do Trabalho, que também nos acompanha nesta manhã. Embora tenhamos esse formato oficial, mas, como eu disse, vamos tentar realizar uma audiência muito tranquila, não informal totalmente, como seria do meu agrado e do meu estilo, mas temos que seguir algumas regras, porque estamos num ambiente formal, público, de forma que vamos procurar seguir essas regras que estabeleci apenas para que tenhamos alguma organização nos nossos trabalhos. O Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee, encontra-se? (Pausa.) Então, faremos o pregão de V. S.<sup>a</sup>. O Secretário-Geral Judiciário fará os pregões.

O Sr. Secretário – Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Dr. José Geraldo, o senhor tem dez minutos para a sua fala. Vou marcar aqui até para me orientar e orientá-los também. Efetivamente, vamos começar com uma forma muito bacana esta audiência. O Dr. José Geraldo tenha a palavra.

O Sr. José Geraldo de Santana Oliveira (Representante da Contee) – Bom dia, Sr. Ministro. Bom dia, Representante do Ministério Público, servidores dessa Corte, colegas sindicalistas, Advogados, demais presentes e aos que nos assistem por meio remoto. Sr. Ministro Caputo Bastos, ao cumprimentá-lo, respeito-lhe nosso reconhecimento pela salutar e judiciousa realização deste histórico e simbólico evento que se tingem pelas cores da pluralidade, ao dar privilegiada tribuna às múltiplas vozes que ecoam pelo vasto mundo sindical. Para não ser tentado a traiçoeiras divagações que mais servem a esvaír o tempo e, não raras vezes, a paciência de quem as ouve, peço licença para ler minha singela exposição. Paraphraseando Leonardo Boff em seu livro *A Águia e a Galinha*, para quem “todo ponto de vista é a vista de um ponto”, consigno, desde logo, que trago a este memorável evento o ponto de vista ou a vista do ponto das entidades sindicais dos trabalhadores, ao menos da Contee, que representa mais de um milhão de professores e técnicos administrativos; ponto de vista ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

4

vista do ponto que tem como farol o art. 8.º da Constituição Federal e as Convenções 98 e 154 da OIT, ratificadas pelo Brasil. Segundo o consagrado e premiado escritor português José Saramago, algumas palavras ofendem, queimam, insinuem, intimidam, impõem, segregam e eliminam. Ao entendimento da Contee, o que já foi e continua sendo dito sobre a contribuição assistencial que motiva o relevantíssimo tema proposto para debate nesta audiência pública, não por descuido ou por mera inadequação frasal, tem exatamente o sentido emprestado por Saramago. Há muitos anos, tornou-se lugar comum maldizer os sindicatos laborais, atribuindo-lhes uma pletera de acusações e de críticas impiedosas e quase nenhum reconhecimento. Como que a dar razão ao escritor francês, nascido em Túnis, Albert Memmi, em seu livro *Retrato do Colonizado, precedido pelo Retrato do Colonizador*, essa maledicência já se enraizou na narrativa de milhares de trabalhadores que querem usufruir impunemente dos direitos convencionais, sem a obrigação de contribuir para eles. A conduta desse jaez é uma entre milhares que se espalham pelo Brasil afora, é judiciosamente retratada pelo Ministro Roberto Barroso, em seu voto-vista, que balizou a inflexão do STF quanto ao entendimento do tema sob debate, fazendo-o nos seguintes termos: “Com o entendimento de que não se pode cobrar contribuição assistencial dos trabalhadores não sindicalizados; cria-se, então, a figura do “carona”: aquele que obtém a vantagem, mas não paga por ela. Nesse modelo, não há incentivos para o trabalhador se filiar ao sindicato, não há razão para que ele voluntariamente pague por algo que não é obrigatório, ainda que obtenha vantagens do sistema. Todo o custeio fica a cargo de quem é filiado. Trata-se de uma desequiparação injusta entre empregados da mesma categoria”. Aqui calha bem a contundente assertiva do poeta alemão Bertold Brecht, em seu poema sobre a violência: *Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem*. Os dados registrados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais e no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho infirmam as imputações que visam a desacreditar os sindicatos. Segundo o Cadastro Nacional, apenas quatrocentos e cinquenta e nove dos quatro mil novecentos e setenta e seis sindicatos de empregados urbanos celetistas não possuem instrumentos coletivos normativos registrados. O Sistema Mediador dá conta de que no período catalogado, de 2007 a 2023, foram registradas cento e três mil e quinhentas e onze convenções coletivas, dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito aditivos a elas; quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco acordos coletivos, vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

5

aditivos a eles, que indistintamente beneficiaram filiados e não filiados. Para bem entender o real significado dessas quase sete centenas de milhares de instrumentos coletivos de trabalho, há que se anotar que, há exatos trinta anos, precisamente desde 1.º de julho de 1994, data de implantação do Plano Real, não há indexação salarial, decorrendo daí que toda e qualquer reajuste salarial depende de livre negociação, magnificamente ilustrada pelo saudoso jurista Benedito Calheiros Bonfim, com a multissecular: *Fábulas de Esopo; O Pote de barro e o Pote de ferro* – não havendo necessidade de dizer qual o pote é representado pelo trabalho e qual é pelo capital. Segundo a calculadora do Banco Central, nesses trinta anos de Plano Real, a inflação chegou a 708%. Apenas no período da série histórica, de INPC e IBGE, 2000-2024, totalizou 349,54%. Não fossem essas sete centenas de milhares de instrumentos normativos coletivos, os salários teriam hoje o poder aquisitivo equivalente a 12% do que representavam em 1994. Destarte, por que dar aos não filiados a prerrogativa de optar pelo benefício sem contribuir para que ele se faça possível e concreto? Por ser imperioso, há de se salientar que os sindicatos laborais, ao reverso dos patronais, não recebem nenhuma subvenção do poder público. É bem de ver-se que a defesa cega do direito de oposição – a qualquer contribuição aos sindicatos laborais, a pretexto de garantir o direito de não filiação compulsória – transforma o Brasil num único país democrático, em todo o mundo, a admitir direitos sem deveres, o que, a toda evidência, não encontra aderência na ordem democrática. Esse citado direito sem dever, aos olhos das entidades laborais, expôs o conceito de justiça de Adimanto extraído do livro *A República*, de Platão, para quem o que importa não é ser justo, mas parecer ser. Para este interlocutor de Sócrates, o caminho da justiça é oneroso, já o caminho da injustiça é fácil. Como o direito de oposição não está em pauta no momento, por força do que diz o STF no Tema 935, mas tão somente o lugar, o modo e o tempo para fazê-lo, as entidades laborais pugnam a esta egrégia Corte Trabalhista, que o delimite ao único e legítimo foro de decisão sindical, que é a Assembleia-Geral da categoria, amplamente divulgada, aberta a filiados e não filiados, realizada de forma presencial e remota, tendo como um dos itens de destaque a aprovação da contribuição assistencial. Aliás, como assevera o citado voto-vista do Ministro Roberto Barroso. Somente a Assembleia-Geral tem competência e legitimidade para aprovar pautas de reivindicações coletivas, autorizar a assinatura de convenções e acordos e até mesmo aprovar instrumentos normativos que só reduzam direitos: como expressamente autorizado pelo STF, Tema 1046. Portanto, é o entendimento das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

6

entidades laborais abrir a possibilidade de oposição, para além da Assembleia-Geral, não só a apequena, violando a liberdade e a organização sindical, como representa a sanha para que quase incontável número de empresas possa colher de seus empregados oposição ao desconto dessa contribuição. Cotidianamente, chega aos sindicatos centenas e até milhares de cartas de oposição ao desconto dessa contribuição, não raras vezes preventivamente, ou seja, antes mesmo de ela ser fixada em instrumento normativo, quase todas sob a batuta das empresas. Destarte, se não se limitar o direito de oposição à manifestação em Assembleia-Geral, ou ao menos considerar válidas as insuscetíveis decisões assembleares, se esvaziará por completo o financiamento sindical. Se não se reconhecer a Assembleia como o único lugar próprio para a oposição, a contribuição assistencial, ao sentir das entidades laborais, terá o efeito que propôs o personagem do livro *O Leopardo*, de Giuseppe Tomasi di Lampedusa, para a sociedade da época: as coisas devem ser mudadas para que continuem como estão, ou seja, o Precedente Normativo 119 continuará incólume com nova roupagem. Por derradeiro, tomamos emprestados os belíssimos versos da canção de Horacio Guarany, eternizada, por Mercedes Sosa: *Si se calla el cantor, calla la vida*. Se se aniquilam os sindicatos, cala-se a sublime voz dos trabalhadores, pois que, como magistralmente registrou o Papa Francisco, os sindicatos são a voz de quem não tem voz. Obrigado, Sr. Ministro.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado, Dr. José Geraldo. Por óbvio, eu não farei nenhuma manifestação de cunho meritório, até porque, como bem disse o Dr. José Geraldo, já há uma decisão do Supremo Tribunal Federal de que está autorizada a contribuição assistencial e há esse direito à oposição. Temos apenas que construir como será exercido esse direito. Muito obrigado. Talvez eu tenha pensado em avisá-los quando estivesse faltando um minuto, mas pude ver que – Dr. José Geraldo – faltavam duas folhas; então, não fiz o aviso, mas, quem estiver falando de improviso, eu farei um breve gesto aqui de que estaria faltando um minuto para o término do tempo. Dr. Sandro Lunardi...

O Sr. Secretário – Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Representante do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Dr. Sandro, concedo-lhe a palavra pelo tempo regimental.

O Sr. Sandro Lunard Nicoladeli (Representante do IAB) – Bom dia, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo Bastos. Inicialmente, associo-me, como já sugeri, metodologicamente, V. Ex.<sup>a</sup>, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

7

todos os elogios trazidos anteriormente na última intervenção, mas apenas destaco que se trata de política judiciária que propõe a cooperação e a promoção do diálogo social, e isso é muito elogiável. Saudar também o Representante do Ministério Público do Trabalho, as instituições aqui presentes e os Servidores, e deixar a saudação especial da cidade de Curitiba a V. Ex.<sup>a</sup>. Represento o Instituto dos Advogados Brasileiros, uma instituição que tem 181 anos, que possui tradição jurídica na defesa do Estado Democrático de Direito e da garantia da ordem jurídica. Certamente não terei o brilhantismo poético do colega que me antecedeu, mas trarei elementos e questões fundamentais para a reflexão desta Corte, nesta importantíssima audiência pública. É bem verdade que o financiamento sindical teve uma mudança abrupta após a Reforma Trabalhista. O sistema sindical que possuía um sistema de financiamento compulsório deixa de existir para o sindicalismo patronal e laboral. Entretanto, o sindicalismo patronal segue possuindo fontes de custeio via “Sistema S”. É até o trabalho muito bem produzido por Daniel Dias de Moura, no *Custeio Sindical...* E é a sociedade brasileira que financia o sindicalismo patronal, e isso é bom para a democracia. O problema para a democracia é termos esta assimetria: um sindicalismo que é financiado pelo povo brasileiro, pelo Estado, e outro que não possui fontes de custeio. Portanto, a Reforma Trabalhista objetivamente produziu esta distorção do ponto de vista representativo: os atores sociais não disputam as vozes da sociedade, não disputam as ideias em condições de igualdade. E em uma sociedade no regime capitalista, o financiamento sindical, os recursos são fundamentais para o funcionamento e defesa dos seus interesses. Basta ver que a Capital da República possui prédios bonitos, suntuosos, das confederações patronais, coisa que não vemos do ponto de vista das entidades sindicais. Mas as fontes de financiamento sindical basicamente remanescem em duas, no sindicalismo urbano e rural – e de servidores públicos, por que não? As mensalidades associativas que estão vinculadas às taxas de sindicalização que são declinantes e, portanto, vão diminuindo os orçamentos sindicais; e as contribuições assistenciais, assim chamadas por José Carlos Arouca – aqui deixo a minha homenagem ao grande estudioso de direito sindical –, que, na verdade, são as contribuições negociais, porque decorrentes de uma retribuição financeira aos sindicatos, por sua atuação e intermediação dos interesses coletivos na negociação coletiva. Portanto, e aqui, bem, traz esta audiência pública, a controversa questão do direito de oposição, que mobiliza corações e mentes por muitas décadas. E este Tribunal tinha um posicionamento que era expresso no Precedente Normativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

8

n.º 74, que, ao longo do tempo, converte-se na OJ n.º 17 e no Precedente Normativo n.º 119, somado ainda ao posicionamento da Suprema Corte no Tema Vinculante 40 e na Súmula n.º 666. Mas, em verdade, estamos aqui a tratar da natureza jurídica do instrumento coletivo e como as cláusulas obrigacionais vinculam os contratantes, não só os contratantes diretos, mas todos os efeitos jurídicos que se espraiam desse instrumento coletivo a todos os destinatários das normas, quais sejam as empresas e os trabalhadores. Portanto, aqui está a se aferir a efetividade da autonomia privada/coletiva. É disso que se trata. E o direito de oposição se insere nesse processo. Temos, então, uma tensão latente do ponto de vista jurídico entre a vontade coletiva e a manifestação individual, o direito de oposição. Invoco Norberto Bobbio, que trata da liberdade positiva como uma expressão de natureza coletiva, sendo que a liberdade negativa, na visão de Bobbio, seria esta expressão de ordem individual. Mas, em verdade, as assembleias nada mais são do que o somatório dessas vontades individuais que se convertem em uma vontade coletiva. E, a partir deste ato jurídico, desta constituição da vontade coletiva, é que os negócios jurídicos coletivos devem ser apreciados. É importante destacar que esta questão também sofreu uma perspectiva muito interessante do Ministério Público do Trabalho, que tinha uma postura efetivamente restritiva, na apreciação do direito de oposição, migra para uma postura promocional muito a partir do momento da Reforma Trabalhista, vide as Notas Técnicas n.ºs 1, 2 e 3, da Conalis, que dão conta exatamente de recuperar a ideia original da Assembleia como expressão da vontade coletiva. Notas Técnicas produzidas pelos Procuradores João Hilário e Alberto Emiliano, que comandavam, à época, a Conalis. Ainda, a Nota Técnica n.º 2, que estabelece prazo razoável para o exercício do direito de oposição, e a Nota Técnica n.º 3, que destaca claramente que a cobrança de contribuições não significa filiação compulsória, portanto, não viola a liberdade negativa. É importante destacar esses elementos. E, por fim, trago o olhar da Organização Internacional do Trabalho para o estado da arte no Brasil. E fiz isso no último Congresso de Direito Coletivo, ocorrido nesta Corte, em novembro do ano passado. O que pensa a OIT sobre financiamento sindical? Peço vênha, para fazer a leitura de duas ementas importantes, de dois precedentes do Comitê de Liberdade Sindical, órgão responsável pela apreciação e pela proteção das Convenções n.ºs 87, 98, 135, 151 e 154. Diz o Comitê de Liberdade Sindical sobre contribuições instituídas em instrumentos coletivos, no Verbete n.º 559: “Em relação a um caso que a lei autoriza o sindicato, de forma unilateral, a fixar e receber dos trabalhadores não associados o valor de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

9

taxa extraordinária estabelecida para membros, por conceito de solidariedade e por razões de benefícios obtidos em um acordo coletivo, o Comitê conclui que, para ajustar-se aos princípios da liberdade sindical, é conveniente que a lei estabeleça a possibilidade de as partes em comum acordo – e não o sindicato unilateralmente – pacificarem em acordos coletivos a possibilidade de cobrar dos não associados, em razão dos benefícios que recebem”. E, adicionalmente, o Precedente n.º 694: “É compatível com os princípios da liberdade sindical o não desconto da contribuição sindical pelas empresas se apenas se referir a trabalhadores não sindicalizados que indicaram expressamente seu desejo de não pagar a referida conta”. Poderíamos dizer que essas são manifestações gerais que poderiam não ter aderência ao caso concreto, mas o Brasil, em 2009, foi denunciado perante o Comitê de Liberdade Sindical, inclusive pelas centrais sindicais aqui presentes, que pediram a apreciação da convencionalidade do então estado da arte pacificado no Precedente n.º 119, na OJ n.º 17 e na Súmula n.º 666. E qual foi a resposta concreta do Comitê de Liberdade Sindical a esta provocação? Faço a leitura de um tópico muito exemplar, o item 332: “Relativamente à questão das deduções salariais previstas em convenção coletiva aplicáveis aos trabalhadores não filiados que se beneficiam da gestão sindical, a Comissão recorda mais uma vez que, quando a legislação aceita cláusulas de segurança sindical” – o custeio propriamente dito – “com a dedução de contribuição aos não filiados que se beneficiam da negociação coletiva, tais cláusulas só devem ser efetivadas através de acordos coletivos.” Novamente, o Brasil é denunciado pela mesma questão, por esta interpretação ainda muito restritiva por parte do Sistema de Justiça Nacional, e, pela segunda vez, o Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho manda um recado muito claro ao Governo Federal – ao Poder Executivo –, que é o titular de direitos no plano internacional. Diz o Comitê de Liberdade Sindical, pela segunda vez, em nova provocação formulada pelas centrais sindicais: como já se observou no caso anterior, o Caso n.º 2739, “(...) a dedução de contribuições sindicais a não afiliados, mas que se beneficiam da negociação coletiva, tais cláusulas serão aceitas desde que instituídas mediante negociação coletiva.” E, basicamente, repete e adota o mesmo entendimento anteriormente exarado. Agradeço muito, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros, a oportunidade de colaborar para esta audiência pública. Muito obrigado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

10

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Sandro. Recebi o seu livro, pelo que agradeço, lerei assim que tiver oportunidade. Dr. Wilson Pereira...

O Sr. Secretário – Dr. Wilson Pereira, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Pois não, Dr. Wilson.

O Sr. Wilson Pereira (Representante da Contratuh) – Muito obrigado, Excelência. Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Guilherme Caputo Bastos, demais Ministros desta Corte, Sr. Representante do Ministério Público, Sr.<sup>as</sup> e Srs. servidores, pelos quais temos grande apreço. Nos meus mais de quarenta anos da vida sindical, aos 72 anos de idade, tenho a honra, Sr. Ministro, de comparecer a esta tribuna para defender as causas do movimento sindical e as causas da classe trabalhadora brasileira. Dirijo-me a V. Ex.<sup>as</sup>, em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, a Contratuh, entidade que tem mais de trezentas entidades sindicais filiadas e representa mais de quatro milhões de trabalhadores dentro do *trade* turístico brasileiro. A Entidade Sindical Legal Superior é responsável por coordenar o plano de Enquadramento Sindical do grupo Turismo e Hospitalidade, que vem a esta audiência pública para expor considerações essenciais sobre a contribuição assistencial e a proteção dos direitos dos trabalhadores que representamos e a sobrevivência das entidades sindicais. O primeiro aspecto a ser avaliado é o direito à oposição à contribuição assistencial frente ao princípio da liberdade sindical. Conforme o art. 8.º, inciso VI, da Constituição Federal, as entidades sindicais têm o dever constitucional de participar, de promover a negociação coletiva de trabalho. Este processo visa a melhorar as condições de trabalho e vida de toda a classe trabalhadora, as classes profissionais, beneficiando, sem distinção, todos os trabalhadores abrangidos pelos instrumentos negociais firmados com a classe patronal, isto aprovado em Assembleia pela classe trabalhadora. A liberdade sindical garantida pela Constituição Federal assegura a independência das entidades sindicais em sua gestão pública, administrativa e financeira. Esta liberdade é essencial para que as entidades possam representar efetivamente os trabalhadores sem interferências externas que possam comprometer a autonomia. Isto inclui a possibilidade de as entidades definirem o modelo de custeio e a forma de oposição que poderá ser exercida pelo trabalhador, definição esta que, prestigiando o princípio da liberdade sindical, deverá ser adotada perante o órgão de deliberação soberano em sua estrutura, que é a Assembleia-Geral convocada pela entidade





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

11

sindical. Sobre a soberania da Assembleia como órgão de deliberação máxima, necessário destacar que a Assembleia-Geral das entidades sindicais, conforme estabelecido em seus estatutos e respaldado pela legislação vigente, é o órgão máximo de deliberação, em que as decisões são tomadas de forma democrática e representativa, Sr. Ministro. Essa soberania é a expressão direta do princípio da liberdade sindical e da autonomia das entidades sindicais, garantidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 8.º, I, que proíbe a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical, e no art. 8.º, III, que assegura às entidades sindicais a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria. Interferências externas que visem limitar ou condicionar as decisões soberanas das Assembleias representam uma afronta direta a esses princípios constitucionais, colocando em risco a integridade e a eficácia da atuação sindical. Portanto, Sr. Ministro, a forma de oposição e eficiência da atuação sindical, bem como outras deliberações de interesse da categoria, deve ser respeitada como expressão da autonomia sindical, sendo inaceitável qualquer imposição que contrarie a vontade expressa pela Assembleia da classe trabalhadora. Nesse sentido, permitir que trabalhadores revoguem individualmente decisões coletivas adotadas em Assembleias compromete o próprio sistema de representação sindical e enfraquece a defesa dos direitos dos trabalhadores. Ainda assim, considerando o julgamento do Tema 935, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no qual ficou assegurado o direito à oposição à contribuição assistencial pelo trabalhador, se faz necessário que o entendimento desta colenda Corte seja no sentido de prestigiar a independência e a autonomia da entidade sindical em suas Assembleias, bem como com as peculiaridades de cada categoria e localidade nesse Brasil de proporções continentais. Diante disso, entendemos que o melhor momento, a melhor oportunidade e a correta oportunidade de se fazer oposição é na Assembleia, onde os trabalhadores deliberam uma pauta de negociações que dão origem às convenções e aos acordos coletivos de trabalho. Por fim, como já mencionado anteriormente, necessário enfatizar o princípio da autonomia sindical frente ao direito de oposição à contribuição assistencial. A autonomia das entidades sindicais é um princípio constitucional que assegura a essas entidades a liberdade de agir seus recursos... De gerir seus recursos e definir a melhor forma de atuação em defesa dos interesses dos trabalhadores. Sendo assim, como dito, a definição da forma de oposição à contribuição assistencial deve ser uma prerrogativa das próprias entidades sindicais, por meio de suas respectivas Assembleias Gerais, que melhor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

12

conhecem a necessidade, a peculiaridade de suas categorias, bem como a cultura local e os costumes adotados ao longo de muitos anos. A intervenção estatal na determinação de como a oposição deve ser exercida, de forma genérica, sem considerar essas peculiaridades e regionalidades, representaria uma afronta à liberdade sindical e à autonomia das entidades sindicais, comprometendo sua capacidade de atuar em defesa da classe trabalhadora. Diante de todo o exposto, Sr. Ministro, a Contratuh reafirma a importância da autonomia sindical e da legitimidade da contribuição assistencial como instrumentos indispensáveis para a manutenção das entidades sindicais e para a proteção do direito dos trabalhadores. A forma de oposição na contribuição assistencial deve ser definida pelas próprias entidades sindicais, por meio de suas respectivas Assembleias e, assim, levando em consideração esta manifestação, a Contratuh roga a esta Corte para que defina que o momento e o local da oposição às contribuições pelos trabalhadores, sem qualquer interferência da classe empresarial, sejam realizados em suas respectivas Assembleias Gerais. Muito obrigado, Excelência. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado, Sr. Wilson. O Sr. Milton Kempfer está presente?

O Sr. Secretário – Sim. Dr. Milton Francisco Kempfer, Representante da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Milton Francisco Kempfer (Representante da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde no Estado do RS) – Bom dia, Srs. Ministros, bom dia, Ministério Público, bom dia a todos que estão nesta sessão solene. Eu não sou advogado e vou falar da prática, como acontece para os trabalhadores da saúde do meu estado. Sou da Federação dos Empregados de Saúde e represento vinte e sete SindSaúdes nesta audiência. Está me acompanhando também o Presidente da nossa Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde. E nós também não entendemos a lógica que quer se dar para essa taxa assistencial, porque é o único órgão que tem essa possibilidade. O sindicato nada mais é do que o síndico dos direitos dos trabalhadores, é ele que luta para melhorar a vida dos trabalhadores e as condições de trabalho, e a associação não é obrigatória, todos são livres para se associar ao sindicato ou não. O sindicato faz uma Assembleia Geral, convoca uma Assembleia Geral, tem gasto para isso, os trabalhadores são livres para comparecer ou não; eles comparecem, apesar de que a decisão da Assembleia é coletiva, mas eles têm todo o direito de se manifestar nessa Assembleia, de ser contra ou a favor, votar contra ou a favor de todo o conteúdo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

13

Assembleia. Desde o momento em que ele chega à Assembleia, a primeira questão que lhe é perguntada é se eles querem que o sindicato provoque as classes patronais para a negociação de aumento salarial; define-se uma pauta de benefícios, não é só o aumento salarial: ali tem jornada de trabalho, tem auxílio-creche, tem auxílio-alimentação, tem vários itens ali que dependem da negociação coletiva para que o trabalhador receba esse benefício. E, aí, ao final, no conjunto dos benefícios, vem a contribuição assistencial, que faz parte do acordo coletivo, ele é um corpo, então, ele vota todo o conjunto daquelas cláusulas pertencentes ao acordo coletivo. Então, já exerceu o direito de oposição naquele momento, porque ele pode votar livremente contra. Mas a maioria vence. Assim é a democracia. Vamos transferir esse caso para um prédio, onde tem cinquenta apartamentos, e o síndico convoca os moradores para uma reforma necessária no prédio, digamos, que é reformar a fachada do prédio. Dos cinquenta apartamentos, comparecem quinze na Assembleia, dez votam a favor, cinco contra, venceu a maioria. Será que depois da obra pronta – que o síndico contratou uma empresa, fez a obra –, ele vai convocar os moradores para que se oponham ao desconto? E ele fica com o ônus da obra? E ele é processado por ter feito uma obra? Nós temos que pensar a coisa de uma forma lógica, de uma forma correta, de uma forma decente. Uma concessionária de uma rodovia, ela faz uma obra e ela cobra pedágio, você pode circular na rodovia ou não, mas se você chegar ao pedágio e apresentar um termo de oposição à taxa que eles cobram, será que é possível? Um prefeito que realiza uma obra num calçamento, numa rua, existe a taxa de contribuição de melhoria, o morador não pode se opor à taxa de contribuição de melhoria, ele recebeu um benefício. Então, é uma questão lógica, uma questão justa, uma questão correta. Parece-me que essa interpretação que quer se dar, que se pode, depois do acontecido, depois de ter o benefício, o trabalhador, livremente... E não é livre, muitas vezes, porque eu, na Federação, Senhores, eu recebo, às vezes, cartinha registrada em nome de empresas se opondo ao desconto da contribuição assistencial de trabalhador, sendo que a Federação nem cobra, porque a ânsia de que os trabalhadores da sua empresa não contribuam com o sindicato é muito grande. Às vezes, depois que abre o prazo ali para o desconto assistencial, vêm carros de empresas carregando funcionários em pleno expediente do trabalho para entregar cartinhas, para tentar humilhar o dirigente, para tentar enfraquecer o sindicato, para que o sindicato não tenha condição de existir. A taxa de associação está intimamente ligada a esse sistema. Qual é o trabalhador que vai pagar para custear...? Porque o sindicato tem uma sede, ele tem custos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

14

de manutenção diários, e quem mantém esses custos são os sócios. Qual é o trabalhador que vai querer ficar custeando isso se ele pode simplesmente obter os benefícios, se ele tem um sindicato para proteger ele diariamente – diuturnamente, digamos, porque as nossas empresas não fecham, são hospitais –, diuturnamente, se ele tem o sindicato para proteger seus direitos, para buscar seus benefícios, ele não é só sindicato, não contribui, e também vai lá, entrega uma cartinha no sindicato para não contribuir com a taxa assistencial? Então, Srs. Ministros, acho que os meus antecessores aqui deram a questão jurídica com perfeição. Nós entendemos também, enquanto sindicatos da saúde, que o momento adequado para exercer... E é sagrado, o direito à oposição deve existir; existe nas eleições gerais, existe no Congresso Nacional, existe na Justiça, o direito à oposição é sagrado, ele deve existir, mas o momento de exercer é antes da coisa acontecer, antes de eu receber o benefício. Eu tenho que ir à Assembleia ou, então, que se abra para que o trabalhador se oponha a tudo, chegue na (...) e se oponha, inclusive, a receber o aumento, a receber o benefício; agora, não pode, o momento exato, o momento correto, justo, para que o trabalhador exerça o direito à oposição é na Assembleia em que o sindicato coloca edital, faz panfleto, convoca a categoria para comparecer, para votar individualmente em uma questão coletiva, que é o acordo coletivo, a convenção coletiva de trabalho. Eu não vou exercer meus dez minutos, mas muito obrigado pela oportunidade. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Milton. Embora não tenha ocupado os dez minutos, foi muito densa a sua participação, pelo o que agradecemos. O Dr. Raimundo está presente? (Pausa.) Sim, está.

O Sr. Secretário – Dr. Raimundo Simão de Melo.

O Sr. Raimundo Simão de Melo – Muito bom dia, Ex.<sup>mo</sup> Ministro Caputo Bastos, digno Representante do Ministério Público e todos os presentes, para ser breve. Estou feliz e agradecido pela oportunidade de participar de tão importante evento para o movimento sindical e para a sociedade brasileira. Venho aqui, Sr. Ministro, trazer algumas reflexões e preocupações do movimento sindical sobre o tema modo, momento e lugar para oposição à contribuição assistencial. E, indo direto ao assunto, eu gostaria de ressaltar aqui que o custeio sindical brasileiro, a vida inteira, foi ancorado na contribuição sindical compulsória, paga por todos, para custear a atividade dos sindicatos que, no Brasil, obrigatoriamente, atuam em benefício de todos. Mas a lei mudou em 2017, e acabou com a contribuição compulsória. Se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

15

lei mudou, e foi uma mudança drástica, todos sabemos, muito prejudicial aos sindicatos que, da noite para o dia, ficaram sem a sua principal fonte de custeio e, claro, que causou e está causando grandes prejuízos aos trabalhadores. E, quando falo os trabalhadores, falo na sociedade, porque, se os trabalhadores não têm adequadas condições de vida e de trabalho, o índice de desenvolvimento humano cai. E isso é ruim, Sr. membro do Ministério Público, como sabemos, para os trabalhadores, para a sociedade e para o próprio capitalismo. Muito bem. O Supremo Tribunal Federal mudou toda a sua jurisprudência, como sabemos, derrubou sua jurisprudência e declarou constitucional uma contribuição assistencial depois dessa grande alteração legal e ventilou na decisão sobre a oposição, conforme voto do Ministro Barroso, na Assembleia. A decisão não transitou em julgado ainda, sabemos, e pende ainda de avaliação exatamente de embargos sobre o tema oposição. Então, tudo mudou. A lei mudou. E, quando a lei muda, todos nós temos que nos adaptar à lei, inclusive a doutrina e a jurisprudência. E eu me lembro de uma manifestação muito interessante do Professor Wagner Giglio sobre aquele tema complexo e divergente da substituição processual, mesmo diante de uma, Lei n.º 8.073, quando ele escreveu um artigo para dizer: olhem, uma frase do legislador é capaz de derrubar estantes de livros de doutrina. E não dá mais para se usar a doutrina ultrapassada, com base no que existia anteriormente. E fico pensando: a linha adotada pelo STF parece que caminha nesse sentido. Mudou tudo, porque a lei mudou, e diz que o custeio será feito, decidido em Assembleia. E é muito interessante aqui, até me permita, o voto do Ministro Barroso, quando ele diz assim: convoca-se a Assembleia com garantia de ampla informação a respeito da cobrança. E nela se permite que o trabalhador se oponha ao desconto da contribuição. É muito interessante. Vejo aqui que a Corte Suprema do País disse: olha, é preciso haver um custeio sindical para manter o sindicato, que, no Estado Democrático de Direito, tem papel relevantíssimo. Em ditaduras, não. Isso é interferência do Estado. Aliás, isso foi o grande e mais importante ganho da classe trabalhadora em 1988. Sei que é simpático dizer, meus amigos, que se deve assegurar a oposição individual por *e-mail*, WhatsApp e qualquer meio tecnológico que existe hoje. É simpático, mas, com todo respeito, é preciso refletir, porque os sindicatos no Brasil representam todos, e não somente os associados. E, para ele representar todos, ele precisa de dinheiro, porque, como disse aqui o Professor Sandro, os sindicatos profissionais não são custeados pelo Estado, e por ninguém, e nem devem ser custeados por empresas, pelo setor patronal; devem ser custeados por quem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

16

recebe a sua atuação, os seus benefícios, que são os trabalhadores. Então, por que resolver tudo isso em Assembleia? E não vou repetir o que os meus antecessores já falaram, mas quero dizer que, nas Assembleias, se discute tudo sobre a vida, sobre a categoria: reivindicações, andamento da negociação, decretação de greve, aprovação ou não dos instrumentos, a instituição da contribuição. Por que não – eu realmente me pergunto – a Assembleia decidir sobre eventual oposição? E, inclusive, porque a Assembleia é soberana, decidir se quem não quer pagar para o sindicato deve ou não receber os benefícios. Isso é uma questão fundamental que poucos têm enfrentado. Mas é preciso dizer, quem aufere o bônus, logicamente, tem que arcar com o ônus. A fala do Sr. Milton foi muito interessante mesmo, quando ele traz a reflexão das assembleias, de associações. Ora, se o benefício é extensivo a todos, todos têm que pagar. Nesse ponto é que acho realmente complicado, com todo o respeito, se querer resolver o problema da oposição aplicando regras do Direito Civil, da liberdade individual tratada pelo Direito Civil, porque, no Direito Coletivo do Trabalho, impera a liberdade coletiva, não tem como ser diferente. Aqui, peço licença, também, para trazer a reflexão de uma nota emitida pela Coordenadoria de Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, há poucos meses, sobre o tema., quando diz a nota: “Pelo caráter erga omnes da representação sindical, eventual exercício de oposição sobre cláusulas de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva deve ser analisado sob a ótica do Direito Coletivo do Trabalho e não do Direito Civil”. Por quê? O exercício da oposição baseada na concepção civil individualista contrasta com a liberdade sindical coletiva, que prevalece no Direito Coletivo do Trabalho. Lembro, aqui, do Professor, jurista de todos, Manuel Antonio Teixeira Filho, que cunha a sua doutrina com uma frase muito interessante. Ele disse que não é possível querer tampar um orifício redondo com uma tampa quadrada. Então, com todo o respeito, não é possível querer resolver o problema, como alguns querem, da oposição à contribuição assistencial ou outra, com regras individualistas, princípios de Direito Civil, porque aqui estamos no Direito Coletivo do Trabalho, e as regras são essas. Então, Sr. Ministro, com todo o respeito, mas muito agradecido pela oportunidade, trazendo a preocupação, que é do movimento sindical responsável e atuante, que esse Tribunal Superior do Trabalho, na sua função importantíssima, vai se debruçar sobre o tema, e espera-se que ele decida, encaminhe solução construtiva para assegurar um custeio sindical livre, democrático,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

17

transparente, em respeito à liberdade sindical e à não interferência do Estado e de qualquer outro na vida sindical. Muito obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Raimundo Simão. Dr. Antônio Neto está ali; pode chamar.

O Sr. Secretário – Dr. Antônio Fernandes dos Santos Neto, Representante da Central dos Sindicatos Brasileiros.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra o Dr. Antônio Fernandes.

O Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto (Representante da CSB) – Obrigado. Bom dia a todos e a todas, Sr. Ministro Caputo, demais Ministros, Sr. Representante do MPT, demais membros do Ministério Público, companheiros da CSB, das centrais coirmãs. Ministro, em 2017, no Senado Federal, tive a honra de falar, na audiência pública, sobre a Reforma Trabalhista e alertamos qual seria o resultado dela para os trabalhadores e para o País. Lá dissemos o seguinte: vendem para os trabalhadores que a Reforma Trabalhista consiste em duas questões principais: o fortalecimento dos sindicatos, através da negociação coletiva, e a liberdade perante a lei, pois acabarão com a contribuição sindical e com os sindicatos acomodados. Tentam vender para o trabalhador o oposto do que representa esta Reforma. Dizem que ela significa o fortalecimento dos sindicatos, da negociação coletiva, do emprego, da liberdade, mas ela é o oposto, representa a substituição dos contratos de trabalho por sistemas precários, representa o fim do direito e da negociação coletiva e a implementação do acordo individual, representa a devastação do direito do trabalho. Repito: o centro desse retrocesso trabalhista é o fim da carteira assinada e dos direitos trabalhistas. Dissemos ainda que o trabalhador sabe que a contribuição compulsória é a forma de ele contribuir com a sua luta, com a melhoria da sua vida, sem a perseguição do patrão, sem que ele sofra assédio moral ou ameaça de demissão caso se filie ao sindicato. Sim, meus amigos, isso ocorre no Brasil; assim como ocorrem assassinatos de sindicalistas, massacres de camponeses e indígenas; assim como existe trabalho escravo, não nos rincões do Brasil, mas no centro de São Paulo, praticado por marcas multinacionais que vendem roupas caríssimas para as madames. Eu nunca vi tanto ódio e tanto rancor de parcela da Câmara e do Senado contra os trabalhadores e contra o movimento sindical. Dizem com raiva que a legislação trabalhista, os sindicatos, as leis são o grande problema do Brasil, do emprego, da economia e do mercado. E o que correu? Todos aqui são testemunhas: recorde no aumento do trabalho análogo à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

18

escravidão. Só em 2023, o Brasil resgatou cerca de três mil e cem trabalhadores nessas condições. Explosão da informalidade. Segundo o IBGE, trinta e nove milhões de brasileiros estavam na informalidade no ano passado. Aumento do acidente de trabalhos. Dados desta Casa nos informam que, em 2022, duas mil, quinhentos e trinta e oito mortes, um aumento de 36% em relação ao ano de 2021 e queda de 98% na arrecadação das entidades sindicais. Éramos videntes? Claro que não. Nós apenas vivenciamos as realidades e os golpes da elite contra o povo e enfrentamos isso todos os dias. Srs. Ministros, como todos sabem, a decisão do STF sobre o Tema 935 garantiu a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial desde que seja assegurado o direito à oposição. O voto do Ministro Barroso subsidia e orienta o entendimento sobre a questão do incidente ao condicionar o processo de oposição à soberania da assembleia, reconhecendo-a como fórum legítimo para decidir sobre a contribuição assistencial. É a assembleia que decide quando, como e onde o trabalhador deve realizar o processo de oposição à contribuição. É a assembleia que garante um processo democrático e transparente, mantendo o equilíbrio entre a liberdade individual e o interesse coletivo. Qualquer tentativa de intervenção externa é uma violação direta à Constituição Federal e às convenções da OIT, que asseguram a liberdade sindical e proíbem a interferência nas organizações sindicais. Nesse sentido, trago um destaque da manifestação da Conalis sobre o tema: “A deliberação assemblear dos(as) trabalhadores(as), inclusive sobre o prazo, forma e lugar do exercício da oposição, é soberana, nos termos dos preceitos da Organização Internacional do Trabalho – OIT (...). Assim, não se compatibiliza com os preceitos da OIT e do Comitê de Liberdade Sindical a imposição do Poder Público, incluindo o Judiciário, quanto à forma, tempo e lugar em que ocorrerá o exercício da oposição, por não lhe caber imiscuir-se na deliberação democrática coletiva, sob pena de violação do artigo 8.º, inciso I, da CF (...).” É importante destacar que a retaliação ao movimento sindical não começou com a Reforma Trabalhista. Trata-se de um processo contínuo e sistemático para desmoralizar e desmobilizar as organizações de trabalhadores. Esse movimento, ainda em curso, visa afastar os trabalhadores das entidades sindicais e promover pensamentos individualistas, enfraquecendo a coesão e a força coletiva dos trabalhadores. Um movimento que, inclusive, foi derrotado pela decisão soberana das urnas quando derrotamos a ideia escravagista dos direitos *versus* emprego. Vale lembrar que, ao longo dos anos, mesmo contra o espírito do legislador da Constituinte de 88, foram se criando súmulas e precedentes para que as





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

19

contribuições confederativas e assistenciais fossem apenas para associados. A justificativa era que o sistema confederativo possuía a contribuição sindical compulsória como fonte de sustentação. Pois bem, acabaram com a compulsoriedade da contribuição sindical e ainda não revogaram tais precedentes que precisam ser urgentemente revisitados. Nesta Casa, temos o PN n.º 119 e a OJ n.º 17, ambos em conflito com o Tema 935, e, pior, continuam sendo utilizados para agravar as dificuldades enfrentadas pelas entidades sindicais. Essa, sim, é uma revisão crucial para aliviar a asfixia financeira sobre os sindicatos e restaurar minimamente a organização da representação sindical. Temos ainda a Súmula Vinculante n.º 40 do STF, que estabelece que a contribuição confederativa é exigível apenas dos filiados ao sindicato e possui o mesmo fundamento, a existência da contribuição sindical compulsória. No atual cenário, a sua vigência deixa o sistema confederativo completamente desconfigurado e as entidades de grau superior continuam completamente asfixiadas e sem nenhuma fonte de custeio. Srs. Ministros, o pacto global pelo trabalho decente é um esforço conjunto para estabelecer e fortalecer o movimento sindical e ainda os direitos dos trabalhadores. Isso está na contramão da agenda imposta ao povo brasileiro no último período. E não se enganem, essa agenda também inclui o fim da Justiça do Trabalho. E por quê? Porque querem incinerar todo e qualquer resquício civilizatório que tenta equilibrar as forças entre o explorador e o explorado. E nesse enfrentamento, Ministros, todos nós sabemos, o sindicato é a última cidadela na defesa dos direitos e da Justiça do Trabalho. Por fim, é preciso deixar claro para todos: a contribuição assistencial, ainda que paliativa, não resolve o problema de muitos sindicatos, especialmente aqueles de categorias de profissionais liberais, autônomos, rurais, pescadores e servidores públicos que enfrentam a falta do custeio. Esses sindicatos seguem completamente asfixiados por não conseguirem firmar convenções ou acordos coletivos que garantam a sua fonte de custeio. Encerro repetindo o cerne da minha fala: não há maior intervenção na organização sindical do que a interferência nas decisões assembleares e no processo negocial da categoria. Não há ninguém que conheça melhor a categoria do que ela mesma. Não há instância mais democrática do que a assembleia. Invadir esse território é enfraquecer o processo negocial, as assembleias e a própria construção de um sistema sindical forte e representativo. Muito obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Sr. Antônio Neto. O Sr. Adilson agora.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

20

O Sr. Secretário – Dr. Adilson Gonçalves de Araújo, Representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.

O Sr. Adilson Gonçalves de Araújo (Representante da CTB) – Bom dia a todas e todos. Quero, em nome da CTB, a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, desejar um dia produtivo de trabalho, nesse momento que discutimos questões importantes da vida sindical. Ex.<sup>mo</sup> Ministro Caputo Bastos, Srs. Ministros e Sr.<sup>as</sup> Ministras e Representante do Ministério Público, diria Luiz Gama: “Nas pugnas sangrentas são heróis os que vencem e os que morrem: escravos são todos os que se deixam vencer”. Jamais nos deixamos vencer. Confesso que escrevi quase um *Vade Mecum*, mas vou me ater a não ser repetitivo, até porque considero que, à luz dos desafios do século XXI, no mês de agosto de 2024, é razoável que possamos enxergar que esse Brasil nos cobra muita responsabilidade. Confesso que, à luz daquilo que vemos observando, o tempo sugere algum nível de pactuação. Eu diria que nada mais justo que, no tempo da crise, encontremos caminhos para restabelecer de bom modo a relação capital e trabalho, tão afetada pela era da regressão do trabalho, instituída em novembro de 2017. A reforma trabalhista, aquela denunciada outrora por dezenove Ministros desta Casa, introduziu um arcabouço severamente regressivo e restritivo, dificultando por demais a vida da classe trabalhadora, mas sobremaneira aquilo que consideramos razoável, resgatar o protagonismo da negociação coletiva. Vale para a Emenda Constitucional n.º 95 a ideia de que precisamos instituir um teto de gastos para gerar emprego, controlar a inflação e reduzir taxa de juros. Encomenda igual foi oferecida quando do debate da Lei n.º 13.467/2017, quando da reforma trabalhista. Vamos criar uma reforma para melhorar a condição de vida do trabalhador. Segurança jurídica, geração de emprego e estabilidade. A insegurança jurídica prevalente revela que nada daquilo que foi dito, propagandeado, chegou até hoje para o trabalhador, ao contrário: aqui diz o Instituto FIPE no ano de 2018, um ano após a malfadada reforma trabalhista, houve uma redução de 29% das convenções coletivas, 42% das convenções coletivas, ou seja, se não bastasse a supressão de vários direitos trabalhistas, esse aspecto da asfixia financeira imposta às entidades sindicais contribuiu significativamente para seu enfraquecimento. A bem da verdade, esse nosso movimento sindical que acompanha o ciclo mudancista viu o Brasil, ao final do ano 2015, alcançar taxas recordes de geração de emprego. O Brasil ali encerrava a sua atividade no ano de 2015 com uma das menores taxas de desemprego do mundo, motivado por uma ascensão salarial,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

21

motivado pelo aumento da massa salarial e de inúmeros acordos, ou seja, mais de 96% dos acordos convencionaram aumentos acima da inflação. E, a bem da verdade, o resíduo que fica é muito decorrente daquele ranço, porque, ao não enxergar o papel protagônico do movimento sindical, que já não é mais o movimento sindical da era ludista, da revolução industrial na Inglaterra, até porque tudo que queremos discutir é inovação tecnológica. Sabemos que perdemos a nossa capacidade de ser uma grande nação porque abrimos mão da nossa capacidade de transformar, de utilizar daquilo que está à disposição para desenvolver força produtiva, gerar emprego e melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É emblemático que os sindicatos possam ser concebidos como algo importante para o avanço civilizatório. Isso foi bem enfatizado pelo maior filósofo contemporâneo da nossa era, Noam Chomsky. Qual o papel dos sindicatos? Os sindicatos são muito importantes, sobretudo o papel que jogou a classe trabalhadora para melhorar as condições de vida da humanidade. O sindicato cumpre também um papel humanista. Mas assim salvaguardamos um debate um tanto caprichoso: qual a melhor forma de se definir como se dará o direito de oposição? E confesso que, sob o olhar universal do que representa algo convencionado, algo acordado, a oposição me parece que é algo um tanto menor, porque, da grandeza do diálogo entre as partes, a salvaguarda é aquilo que se pactua. E, ao se pactuar, confesso: não existe contradição, não existe dificuldade alguma de copiarmos aquilo que deu certo. Sou bancário há trinta e oito anos. Contribuo com a Previdência Social e confesso que, quando entrei no banco, há trinta e oito anos, eu era assistido pela CLT. A luta sindical me deu décimo quarto, décimo quinto salários. A luta sindical me deu o auxílio educação, a primeira e a segunda graduação. A luta sindical transformou a vida da categoria bancária, até porque a nossa categoria tem uma história de luta e resistência e, se falando de algo moderno, em 1933 já tínhamos alcançado jornada de seis horas. Hoje, infelizmente, influenciado por esse dogma comunicacional, uma disputa da narrativa que introduz a ideia de que trabalhar de quatorze a dezesseis horas é ser empreendedor, achamos inclusive que esse arcabouço é decorrente de uma ideia daqueles que acreditam e comungam da tese de que temos de impor o adeus ao sindicato. Não penso que seja razoável, depois de tudo aquilo que se viu destruir... E falo isso com muita franqueza, porque temos muitas coisas a debater, sabemos que os problemas (...) do Brasil não estão localizados na subsistência material das entidades sindicais. Sou de um sindicato que, inclusive, por diversas campanhas salariais, sequer discutimos contribuição assistencial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

22

Precisamos melhorar as taxas de sindicalização e isso demanda muito da possibilidade da liberdade plena do exercício da atividade sindical, porque também assistimos uma prática antissindical recorrente, ademais hoje aguçada por um tipo de prática antissindical que é o chamado assédio eleitoral, que virou algo criminoso, algo vergonhoso, algo assustador. Então, considerando que precisamos avançar, eu diria que temos como fazer. Eu, por exemplo, já participei de diversas negociações em que o patrão sugeriu redução da jornada de trabalho com redução salarial. Nessa hora não é a direção do sindicato que decide. Convocamos uma assembleia, e a assembleia avalia se é oportuno reduzir jornada e reduzir salário. A assembleia aprovou. Mesmo que eu tenha o direito de me opor, a prevalência do direito coletivo é que sobressai, é o que termina prevalecendo. Então, sou da opinião de que devemos evoluir nessa matéria. Se construirmos um bom entendimento... E hoje, na categoria bancária, é o exemplo que sigo e aqui trago. Já há um entendimento, inclusive com a participação do Ministério Público, de que é possível a contribuição negocial aprovada em assembleia a partir de todos os requisitos: plebiscito, consulta, exame do arcabouço de mais de trezentas cláusulas da nossa convenção coletiva, entre elas, a sustentação material da entidade. Se é possível fazer dessa forma, por que não evoluir? Por fim, considerar que o exercício do direito de oposição individualmente, sem aprovação da assembleia, desestimula a sindicalização. E precisamos recuperar esse poder, essa capacidade. Não tem sido fácil fazer a luta sindical. Sou de um sindicato razoavelmente resolvido, porque conseguimos avançar nessa matéria. Mas, do ponto de vista da organização de grau superior, a central sindical, nós que percebemos quinze milhões e hoje não recebemos um centavo de contribuição, fica muito difícil defender até mesmo aquilo que sempre fizemos, e fizemos muito bem. Lembro-me da Súmula n.º 331, que definiu muito bem o que era atividade-meio e o que era atividade-fim. Quando generalizou, virou terra de ninguém. Muito obrigado. Obrigado pela atenção.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado. Tem a palavra o Dr. Daniel.

O Sr. Daniel de Castro Magalhaes (Representante da CNT) – Bom dia a todas e a todos, bom dia, eminente Ministro Caputo, na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da mesa. Represento a CNT, Confederação Nacional dos Transportes. Vou ousar um pouco na direção contrária do quanto brilhantemente já exposto por meus antecessores. Parece-me que há uma necessidade de sermos um pouco mais pragmáticos e objetivos com relação ao tema que foi posto para discussão. A matéria de fundo já foi decidida, ou seja, o STF já determinou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

23

que há necessidade de se possibilitar a oposição individual por parte do trabalhador à contribuição assistencial. O que precisamos definir, efetivamente, é quais são os parâmetros, ao menos os parâmetros mínimos objetivos, seguros do ponto de vista jurídico exatamente para evitar a celeuma que V. Ex.<sup>a</sup> já bem exemplificou no início da audiência. Portanto, parece-nos, com todas as vênias, que deixar para a assembleia geral estabelecer a forma de oposição sem parâmetros mínimos não nos tiraria do lugar em que estamos hoje. Não se quer dizer que a assembleia geral não tenha a possibilidade de fazê-lo, mas há a necessidade de se estabelecer critérios mínimos, seguros exatamente para se evitar, ou para dar clareza, melhor dizendo, para o trabalhador, para o sindicato e para a empresa qual é a formatação adequada, correta a se seguir. Do contrário, continuaremos assim, as ações vão continuar acontecendo porque não haverá um parâmetro mínimo a dar segurança exatamente aos atores envolvidos. Então, sob essa perspectiva, a CNT, de forma muito objetiva, tem a seguinte proposta à análise: em relação ao modo do exercício do direito de oposição, entende a CNT que o direito de oposição ao recolhimento pode ser exercido pelo trabalhador não sindicalizado, naturalmente, via e-mail, aplicativo de mensagem instantânea ou formulário apropriado disponibilizado no próprio sítio eletrônico da entidade sindical ou, ainda, mediante envio de carta registrada. Qualquer que seja o modo, é importante que o sindicato forneça comprovação de que a oposição foi manifestada pelo obreiro, seja protocolo, recibo ou qualquer outro tipo de documento apto a tal finalidade. Também com ciência ao empregador nesse ato, para que cessem, portanto, a partir de então, os repasses, a partir da data de cientificação da empresa. Com relação ao local, considerando-se a possibilidade do exercício do direito de oposição pela via digital, não nos parece subsistir a necessidade de definição de um local. No entanto, é importante que seja facultado aos trabalhadores a manifestação da oposição de forma presencial na sede do sindicato. E, com relação ao momento, por fim, entende a CNT como prazo razoável para a manifestação do trabalhador aquele não inferior a quinze dias úteis após a comunicação ao funcionário do registro de instrumento de negociação coletiva no sistema mediador no Ministério do Trabalho e Emprego, a cargo do sindicato. Em se tratando de empregados admitidos no momento posterior ao registro mencionado, o prazo de quinze dias úteis deverá ser contado da data em que tenha ocorrido a comunicação formal ao trabalhador, ocasião em que deverá ser informado do recolhimento da contribuição, da existência do direito de oposição e das formas possíveis de exercê-lo, dentro do prazo já



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

24

sugerido de quinze dias. A comunicação deverá ser feita por escrito e com a assinatura do trabalhador. E já concluindo, o que nos parece ser absolutamente essencial, independente do prazo ou do formato que se chegue ao final, é que, se estamos em busca de segurança, transparência, previsibilidade, é absolutamente essencial que se estabeleça registros documentais idôneos de todas essas comunicações. Só isso dará segurança ao sindicato, ao funcionário e à empresa. E, ao final, que é o que todos esperam, dará tranquilidade nesse fluxo de realização de trabalhos, de documentos, para que, ao final das contas, ao fim e ao cabo, haja uma menor incidência de ações judiciais, que é o que todos queremos. Muito obrigado pela atenção.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Daniel. Tem a palavra o Dr. Leonardo.

O Sr. Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale (Representante da Conascon) – Bom dia a todas e a todos. Cumprimento nosso Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Relator, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Representante do Ministério Público, o Dr. João Machado Júnior, os demais componentes da mesa, as senhoras e os senhores. Enalteço a iniciativa de realização da presente audiência pública para debater e apresentar propostas para que esse tema de relevante importância não apenas para o mundo sindical, mas também de extrema importância para o total da sociedade, principalmente para os produtores de riqueza, que, muitas vezes, não contam com o direito de usufruir dos benefícios do sistema capitalista. Permitam-me ser breve nas minhas ponderações para respeitar os ritos e estabelecer os parâmetros de interesse para os trabalhadores e para o Judiciário Brasileiro. Saliento a importância do movimento sindical brasileiro, que a duras penas constrói pontes. Destaco duas nuances entre as várias frentes de atuação desse ente indispensável para o aprimoramento e fortalecimento do Estado Democrático de Direito do nosso país. Em primeiro lugar, destaco a atuação efetiva no apaziguamento das tensões advindas da relação capital/trabalho. Por meio do diálogo, as entidades sindicais, patronais e profissionais constroem alternativas lúcidas capazes de confortar os interesses de ambos os lados. Já ocorreram várias vezes greves selvagens, e quem é instado para dar solução a esses conflitos são as entidades sindicais profissionais. Nessa seara, a relevante importância do movimento sindical brasileiro na solução desses conflitos. Em segundo, temos, ainda, a função de distribuição de riqueza. Esses dois aspectos se cristalizam na instrumentalização dos instrumentos coletivos por meio dos acordos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

25

convenções coletivas de trabalho. A valorização das negociações coletivas é uma obrigação e dever de todos, sem distinção. O trabalho sindical não termina na ratificação dos acordos e convenções coletivas. As entidades têm o ônus de fiscalizar e acompanhar o cumprimento desses valiosos contratos advindos da livre vontade das partes, capital e trabalho. Nesse aspecto, é importante salientar também que o movimento sindical brasileiro vem construindo uma massa salarial que é muito importante para a movimentação da economia do nosso país. Não fossem os instrumentos coletivos firmados, a maioria dos trabalhadores do nosso país receberiam o salário mínimo, que, realmente, não é capaz de suprir as necessidades de uma família. Ainda nessa seara, a representação sindical, além de não se restringir aos seus associados, obriga a intervenção coletiva no interesse de toda a categoria, seja de forma administrativa ou judicial, implicando um deslocamento e, em determinados casos, as mobilizações dos trabalhadores e propositura de ações de cumprimento. Tudo isso são ônus que as entidades sindicais têm para exercer as suas funções administrativas e até judiciais. O trabalho de fiscalização é árduo e tem custos financeiros, que, pelo princípio da solidariedade, deve ser dividido entre toda a categoria. Isso significa que as entidades sindicais precisam de financiamento. Não se imagina um trabalho bem feito, não são possíveis boas práticas sindicais com o caixa vazio, não é possível isso. Todo trabalhador que recebe uma proteção adicional à legislação, seja por meio dos acordos ou convenções coletivas de trabalho, e até mesmo por sentenças normativas, tem o dever de contribuir com a entidade, que, de forma coletiva e transparente, conquista melhorias para toda a categoria. Considerando essas questões já propostas, temos alguns eixos que quero destacar, que são a valorização das entidades sindicais profissionais no sentido de que no nosso país não temos a cultura de valorizar as entidades coletivas, principalmente as de trabalhadores. A valorização das negociações coletivas é também de extrema importância no aspecto de que elas que fazem a melhoria nas condições de salário e de trabalho de toda aquela categoria representada. A valorização das assembleias livres e soberanas, elas que são capazes de firmar os acordos e convenções coletivas, também devem ser capazes de traçar os parâmetros para que o modo, o momento e o lugar sejam definidos pela assembleia soberana. Não vou ocupar muito tempo de vocês, creio que não vou usar o tempo todo. Considerando o caráter amplo e irrestrito dos benefícios da atuação sindical, o princípio da não intervenção do Estado, o princípio da razoabilidade, o princípio da boa-fé e demais princípios que regem o pacto social civilizatório,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

26

a sinalização da nossa Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes, Conascon/ Brasil é no sentido de que as questões pertinentes ao estabelecimento de critérios relativos a tempo, modo, lugar e valores devem ser objeto de deliberação nas assembleias gerais, essas convocadas de forma ampla e sem restrições, aprovado por todos os interessados que naquela assembleia estiverem. Discordando um pouco do meu antecessor, creio que, quanto mais amarras colocarmos, mais dificuldades teremos. Então, a assembleia geral é capaz de tutelar as questões relativas à forma, modo e local de oposição desses trabalhadores. Essa é a nossa contribuição, e espero que esse dia seja muito produtivo e que tenhamos boas questões resolvidas no âmbito do Judiciário nacional. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Leonardo. Eu só gostaria de informá-los que estamos conseguindo, com a colaboração dos senhores, avançar um pouco no tempo. Se quem estiver com horário reservado para a parte da tarde puder se manifestar ainda hoje pela manhã, atenderá ao desejo de todos. Verifiquei uma mão levantada, mas não estou conseguindo identificar a pessoa – parece-me que é o Dr. Alexandre, não sei, posso estar equivocado, nem com óculos posso ter certeza. Tem a palavra o Dr. Ivo.

O Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior (Representante da CNC) – Bom dia a todos e a todas. Saudação especial ao Ministro Caputo, saudação respeitosa pela coragem do enfrentamento do tema, que é sensível e preocupa a todos, porque precisamos de segurança jurídica em tudo aquilo que fazemos; saudação ao Representante do Ministério Público, que, no correr do tempo, historicamente, tem tido uma contribuição muito forte no sentido de equilibrar e impor razoabilidade às ações relativas à busca do custeio pelas entidades sindicais; saudação aos Srs. servidores. O objeto de origem dessa nossa importante reunião de hoje é disciplinar o direito de oposição do trabalhador não associado ao sindicato laboral mencionado no Tema 935 do STF. Tese: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Como surgiu o direito de oposição? Ele surgiu como ferramenta para o exercício da liberdade de associação e de proteção do salário a descontos não autorizados em lei, tendo sido proposto em inúmeros TACs e ações civis públicas, em face de contribuições assistenciais laborais, já que, à época, as entidades sindicais contavam com outras fontes de custeio, a sindical compulsória, e,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

27

eventualmente, a confederativa, que nunca foi regulada. Apesar de algumas decisões esparsas e do parecer da digna Procuradoria-Geral do Trabalho referir-se ao direito de oposição de parte da empresa, tal questão escapa aos objetivos dessa IRDR, por uma razão muito simples. A questão crucial do direito de oposição é a proteção do salário de descontos não autorizados. Essa é a delimitação desse IRDR. O interesse jurídico das nossas organizações, no caso do patronato, e no presente IRDR, consiste em garantir segurança jurídica para que as empresas façam os descontos e, conseqüentemente, repassem os valores às entidades signatárias das normas coletivas, sem que sejam condenadas à restituição dos valores descontados ou, eventualmente, no caso de algumas ações individuais, até à imposição de alguma condenação por dano moral, pelo fato de terem disposto de recurso do salário do trabalhador para outra finalidade que não as previstas em lei. Qual é o posicionamento da CNC acerca desses pontos quanto à abrangência do direito de oposição? O direito de oposição se aplica exclusivamente à contribuição assistencial laboral, visto que se traduz como ferramenta de proteção do direito da intangibilidade salarial de que trata o art. 7.º, inciso X, da Constituição Federal, além dos arts. 462, 513 e 545 da CLT. Trata-se, portanto, de oposição ao desconto da contribuição em folha de pagamento, e não da sua instituição. Tanto o STF, no Tema 935, quanto o TST, na IRDR, limitaram o objeto das teses a serem fixadas ao direito de oposição do trabalhador. Quanto ao fundamento jurídico da cobrança, decorre do art. 8.º da contribuição, no Tema de Repercussão Geral 935 do STF, bem como do art. 513, letra “e”, da CLT e da aprovação da contribuição em regular assembleia, ou seja, a assembleia aprova e a contribuição atinge a todos aqueles contemplados e representados pela entidade sindical que está lá negociando. Quanto ao exercício do direito de oposição de forma individual ou coletiva, embora a deliberação em assembleia seja ato coletivo, como coletivas são a convenção coletiva de trabalho e o acordo coletivo de trabalho, o desconto da contribuição assistencial atinge esferas do direito individual de cada trabalhador. Do ponto de vista prático, o exercício da oposição em assembleia também teria certo caráter individualizado, pois aqueles que viessem a se opor teriam que ser identificados. Quanto à publicidade da norma e a abertura do prazo para o exercício de oposição. A contagem do prazo, que deva ser de natureza decadencial, para o exercício do direito de oposição requer razoabilidade, publicidade e transparência. E aí não nos cabe sugerir qual devesse ser esse prazo e de que forma esse exercício. Essa construção tem de ser mais coletiva. A título de sugestão, sugere-se que a divulgação, nos sites oficiais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

28

das entidades signatárias, bem como nos meios que possam oferecer ampla divulgação, desde que o instrumento esteja adotado dos requisitos de validade do ato jurídico previsto no 104 do Código Civil, possa ser um parâmetro. É primordial, ainda, que seja contemplado, na tese a ser fixada pelo IRDR, a não caracterização de prática antissindical, por parte do empregador, de simples divulgação aos empregados sobre a formalização do instrumento coletivo e da abertura da contagem de prazo. Necessário também coibir a prática do fomento referido à oposição por parte das empresas. Não nos cabe dar nenhum palpite com relação a esse tipo de assunto. É um assunto que diz respeito à representação e à organização dos trabalhadores. Importante distinguir que, cada um desses atos, a Assembleia Geral corresponde ao momento definido no art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, e no art. 513, letra “e”, da CLT, para a instituição da contribuição, fixando o número de parcelas, a forma, valores e vencimentos, bem como a forma do exercício da oposição. A celebração da norma coletiva seria o marco inicial para a contagem do prazo para o exercício do direito de oposição, devendo ser tomada pública de imediato. Já a arrecadação corresponde ao desconto em folha da contribuição laboral e o repasse dos valores ao sindicato laboral. Nós temos como conceito que esse desconto e essa transferência do valor também têm valor, porque, de certa forma, é um trabalho que estamos fazendo para as representações laborais. A arrecadação corresponde ao desconto em folha... Desculpe. Uma sugestão alternativa seria também, por exemplo, o protocolo do registro no sistema mediador. Note-se, não estamos falando da formalização do registro, apenas do protocolo, porque a formalização leva um tempo que não seria razoável para se considerar o início dos pagamentos ou dos descontos. E quero dizer o seguinte: esse tema nos preocupa muito, porque o Brasil é plural, existem situações muito diversas, há necessidade de que tenhamos uma forma de condição mais harmônica na resolução dessa questão e devo dizer que nós temos um ambiente muito tranquilo e muito bem construído, dentro do plano do comércio no Estado de São Paulo, em decorrência das intervenções anteriores do Ministério Público do Trabalho, bem como da forma como os Tribunais, que atuam em nosso Estado, têm decidido essa questão. E isso vem correndo de forma tranquila, de forma harmônica e amistosa. E é muito importante que tenhamos claro que... Temos de ter o maior respeito pela estrutura, pela organização e pelo custeio das representações laborais, pois são interlocutores fundamentais para o nosso próprio exercício de representação. Quero agradecer o espaço e dizer que não vim trazer aqui nada de novo, apenas falar um pouco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

29

daquilo que vivemos durante todo esse tempo e do respeito que temos pelo fato de sermos partícipes de uma tentativa de uma construção de paz social e de contribuição para as relações econômicas e trabalhistas no nosso País. Muito obrigado. Cumprimento aqui, agradecendo pelo tempo que me despenderam.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Ivo. (Aplausos.) O Dr. Roberto Parahyba, eu o vi chegando há pouco.

O Sr. Secretário – Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Representante da Associação Brasileira da Advocacia Trabalhista.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra pelo prazo regimental.

O Sr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto (Representante da ABRAT) – Boa tarde, Sr. Ministro, autoridades. Eu falo em nome da ABRAT, da Associação Brasileira da Advocacia Trabalhista, que tem até uma organização, uma estruturação, muito semelhante à organização sindical. Conta com associações estaduais em praticamente todos os Estados da Federação Brasileira. Alguns estados têm até mais de uma associação. Por exemplo, em São Paulo, tem a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, a Associação dos Advogados Trabalhistas de Campinas, a Associação dos Advogados Trabalhistas de Santos; no Rio de Janeiro, tem a ACAT, a Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, a Associação Fluminense dos Advogados Trabalhistas. Todas essas Associações dos Advogados Trabalhistas são aglutinadas no seio da sua entidade-mor, que é a ABRAT, a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas. Eu falo aqui em nome – com procuração outorgada no processo –, da Presidente da ABRAT, Dr.<sup>a</sup> Bernadete Kurtz, que se encontra aqui presente no Plenário deste auditório. Antes de eu começar a falar, não posso deixar também de parabenizar o Ministro Caputo Bastos pela brilhante iniciativa – democrática iniciativa –, em suscitar essa audiência pública para discutir esse tema de tamanha relevância que está relacionado, inclusive, à própria subsistência dos sindicatos. Qualquer pessoa natural ou jurídica para ter uma vida, para conduzir uma vida, com liberdade, com autonomia, com autodeterminação, tem que ter uma autossuficiência econômica. Por isso, nós estamos aqui tratando sobre a própria sobrevivência das entidades sindicais. E eu quero estabelecer aqui uma premissa básica para começar a tratar do tema, elementar, que já foi enaltecida pelo Professor Raimundo, para vocês resolverem, analisarem, essa questão da definição do modo, do momento e do lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

30

oposição ao pagamento da contribuição assistencial, deve, necessariamente, ser analisada sob o prisma do Direito Coletivo do Trabalho, que tem as suas características, suas regras próprias, seus postulados e seus princípios específicos que o distinguem completamente do Direito Individual do Trabalho. Então, mais além até do que o Professor Raimundo, nós não temos nem que aplicar o Direito Civil, nós não podemos aplicar também o Direito Individual do Trabalho. E há uma tendência de todos os operadores do Direito do Trabalho de aplicar, porque todas as obras jurídicas, toda a construção doutrinária foi erigida e construída a partir da relação individual do trabalho. O objeto do Direito do Trabalho, os princípios do Direito do Trabalho, os postulados do Direito do Trabalho são erigidos com base nas relações individuais do trabalho. Outra premissa básica também, que já foi enaltecida pelos meus antecessores, mas é bom a gente frisar, é que a contribuição assistencial deve ser aprovada em assembleia geral sindical dos trabalhadores para ser inserida no instrumento coletivo, no acordo coletivo de trabalho ou na convenção coletiva de trabalho, cujos direitos outorgados nessas normas coletivas integrarão o patrimônio jurídico e material de todos os trabalhadores, independentemente da sua condição de sindicalizado ou não, de todos os trabalhadores componentes da categoria profissional. Então, nas relações coletivas de trabalho, a manifestação de vontade dos trabalhadores faz-se por meio da assembleia, no uso da chamada autonomia da vontade privada coletiva. A assembleia é a instância máxima do sindicato. A assembleia geral é a instância superior e soberana do sindicato e suas decisões, como também é indene de dúvida, obrigam, obviamente, todos os filiados da entidade sindical que estão submetidos à disciplina estatutária. Porém, em se tratando de interesses da categoria profissional, como um todo, que é inerente à negociação coletiva de trabalho, as deliberações da assembleia obrigam todos os representados, independentemente da filiação sindical, por força do princípio que já foi enaltecido aqui da tribuna, do princípio da liberdade sindical coletiva. A liberdade sindical, tal como concebida e preconizada nos convênios internacionais e também albergada na Constituição Federal pátria, é pluridimensional. Ela compreende tanto o plano individual como o plano coletivo. No plano individual, é aquela conhecida liberdade da pessoa física de se manter, de se filiar e de se manter filiada ao sindicato. Mas, como expressão da cidadania, a liberdade sindical é muito mais do que isso. No plano coletivo, o conceito de liberdade sindical estimula o livre e efetivo exercício da atividade sindical, sem quaisquer restrições, assim como e fundamentalmente, o direito de negociação coletiva de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

31

trabalho. O direito, apregoadado na Constituição Federal taxativamente, o direito é o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Então, ao contrário do que ocorre em relação ao imposto sindical, a chamada contribuição compulsória, sindical compulsória, a vetusta contribuição sindical compulsória, que teve a sua extinção chancelada pelo Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento da liberdade sindical individual de violar o direito de se filiar ou de se manter filiado, a contribuição assistencial, que não é prevista em norma heterônoma, como é a contribuição sindical, mas em norma autônoma, fruto da autonomia privada coletiva, ela não encontra óbice na liberdade – é um direito de oposição, melhor dizendo. Não encontra óbice na assembleia, não encontra óbice na liberdade individual, exatamente em prevalência do princípio da liberdade coletiva e também porque a razão de ser, a finalidade de ser, na negociação coletiva de trabalho, é promover, é aumentar os direitos trabalhistas. A negociação coletiva do trabalho constitui um direito fundamental da pessoa humana, expresso, volto a dizer, na Constituição Federal, exatamente porque ela constitui um instrumento de divisão de poder e de riqueza no seio da sociedade civil organizada. Ela, por meio da mobilização da classe trabalhadora, promove o progresso social. Então, por essa razão, por causa disso, que deve ser prestigiada em detrimento do direito individual. E nesse contexto, então, hermenêutico, estruturante, do Direito Coletivo do Trabalho, o direito individual de oposição, assegurado pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser manifestado na assembleia sindical, que institui a contribuição assistencial, como, inclusive, sublinhado no voto do Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento do Tema 935: “Portanto, deve-se assegurar ao empregado o direito de se opor ao pagamento da contribuição assistencial. Convoca-se a assembleia com garantia de ampla informação a respeito da cobrança e, na ocasião, permite-se que o trabalhador se oponha àquele pagamento”. Estender o direito de oposição para o período posterior ao da assembleia sindical, que definiu o desconto coletivo da contribuição assistencial, significa prestigiar a autonomia da vontade individual em detrimento da autonomia coletiva privada dos trabalhadores. Significa afrontar os princípios do Direito Coletivo do Trabalho, notadamente, o primordial e mais importante princípio do Direito Coletivo do Trabalho, que é o princípio da prevalência das relações sindicais sobre as relações individuais. Pugnar pela projeção do direito de oposição no horizonte temporal posterior ao da assembleia é exacerbar o individualismo em detrimento do coletivo, da união, da organização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

32

coletiva dos trabalhadores, portanto, caminhar na contramão dos princípios do Direito Coletivo do Trabalho em sentido diametralmente oposto ao do fortalecimento das entidades sindicais, do exercício de sua atividade de negociação coletiva de suma importância. Então, finalizando, pelo exposto, confia-se aqui à Abrat que o julgamento do presente incidente de resolução de demandas repetitivas seja reconhecido e declarado que o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado expressar seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial são o da assembleia sindical que instituiu a cobrança assistencial. Muito obrigado. Agradeço pela atenção aos que me ouviram. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Roberto. Dr. Clóvis.

O Sr. Secretário – Dr. Clóvis Veloso de Queiroz Neto, Representante da Confederação Nacional de Saúde.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Só um instante, Dr. Clóvis. Já há três inscritos e vou seguir a ordem de colocação na listagem dos que fariam à tarde e que vão falar ainda hoje pela manhã. Pois não.

O Sr. Clóvis Veloso de Queiroz Neto (Representante da CNSaúde) – Obrigado. Ilustre Ministro Caputo Bastos, ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho, senhores e senhoras assessores, dirigentes sindicais aqui presentes, caros colegas Advogados e Advogadas, senhoras e senhores presentes e os que estão nos assistindo pelo canal do Tribunal Superior do Trabalho. O debate que ora se faz nesta Corte sobre o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial é certamente, por si só, de grande relevância para as entidades sindicais do País, como igualmente, para toda a nossa sociedade. Dada à magnitude de sua importância, parabenizamos aqui o Ministro Caputo Bastos por esta iniciativa e ao Tribunal Superior do Trabalho como um todo por permitir que a Confederação Nacional de Saúde – CNSaúde, entidade sindical de grau superior que representa mais de quatrocentas e trinta mil empresas privadas da saúde e que juntas geram mais de três milhões de empregos diretos formais celetistas, sendo, portanto, o terceiro setor que mais emprega no País, possa contribuir com este debate. Vale inicialmente ressaltar que a cobrança das contribuições assistenciais está prevista na nossa Consolidação das Leis do Trabalho desde 1946. Não é algo novo. A novidade é o seu novo alcance. Ao contrário da contribuição ou imposto sindical, a sua arrecadação só pode ocorrer para financiar atuações específicas das entidades sindicais em âmbito de definição e regulamentação de acordos e negociações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

33

coletivas. A jurisprudência do STF, construída ao longo dos últimos anos, passou a conferir um maior poder de abrangência de negociação às entidades sindicais. No julgamento do Tema 1.046, ocorrido em 2022, a Suprema Corte confirmou a constitucionalidade da prevalência do negociado coletivo sobre o legislado, admitindo a estipulação de limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, desde que, acertadamente, respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. Identificou-se, portanto, uma contradição entre prestigiar a negociação coletiva e, ao mesmo tempo, esvaziar a possibilidade de sua realização ao impedir que os sindicatos, federações ou mesmo as confederações recebam de seus representados, sindicalizados ou não, por uma atuação efetiva em favor de sua categoria, seja ela econômica ou profissional, uma vez que todos os benefícios e vantagens construídos nas negociações sindicais e materializados nos instrumentos coletivos são, de igual forma, compartilhados por todos. Esse fato, certamente, pesou no entendimento dos ilustres Ministros do STF quando do julgamento dos embargos de declaração no agravo do Recurso Extraordinário n.º 1.018.459 com repercussão geral reconhecida, Tema 935, realizado pela Corte Constitucional em setembro de 2023, o qual fixou a seguinte tese: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais, a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.” A Confederação Nacional de Saúde – CNSaúde vem incentivando as mais de cem entidades sindicais, que fazem parte do seu sistema confederativo, federações e sindicatos de base, para incluírem em seus instrumentos coletivos a definição da contribuição assistencial, como também a definição de regras claras e democráticas para o exercício do direito de oposição pelos seus representados. A primeira condição a destacar é a de que os valores praticados em nosso sistema são deliberados e aprovados em assembleias gerais previamente convocados para esse fim. Busca-se manter a instituição de valores para a contribuição assistencial igualmente praticados para as empresas sindicalizadas, que entendem a importância de se ter um sindicato ativo, forte para o exercício de todas as frentes de representações que as entidades sindicais empresariais devam ter em nome de seus representados, sejam elas no Executivo, no Legislativo ou no Judiciário. E como está sendo praticado o direito de oposição? Estamos com um projeto-piloto no Estado da Bahia, conduzido pela nossa Federação Baiana de Saúde – FEBASE, que prevê a possibilidade do exercício do direito de oposição pelo prazo de dez dias a contar da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

34

assinatura do instrumento coletivo, garantido uma ampla divulgação da convenção coletiva de trabalho entre as empresas do nosso setor, com informação de que o instrumento coletivo foi assinado e que ele se encontra no *site* da entidade para uma consulta aberta para todos os interessados, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da publicidade. Outro ponto importante a destacar é a forma como o direito de oposição poderá ser exercido pelas empresas de saúde no nosso projeto-piloto. Defendemos que restrições de horários, agendamentos prévios, presenças físicas nas entidades sindicais não sejam o melhor caminho a seguir em uma futura regulamentação. Portanto, foi construído um formulário eletrônico em que o representante da empresa, após a inclusão de dados que permitam a identificação de quem o preenche e da empresa que deseja fazer valer o seu direito de oposição, possa exercê-lo sem nenhum tipo de constrangimento ou horário prefixado, podendo fazê-lo vinte e quatro horas por dia dentro do prazo definido pela CCT, sem nenhum tipo de deslocamento. Salutar enfatizar, ainda, que, no nosso sistema, não há qualquer tipo de cobrança antes de permitido o exercício pleno do direito de oposição, posição esta – me permitam dizer – que entendemos e defendemos ser a mais adequada, seja para as entidades sindicais empresariais como para as entidades sindicais profissionais. Esgotado o prazo para o direito de oposição, as empresas são acionadas para que façam o recolhimento da contribuição assistencial no prazo e na forma estipulada no instrumento coletivo. Uma vez mais, pedimos vênias para expressar o nosso entendimento institucional de que uma futura regulamentação da matéria preveja, como regra geral, que cada entidade sindical, econômica ou profissional, busque, por seus próprios meios, o pagamento da contribuição assistencial dos seus representados de maneira individualizada e que qualquer outra forma de recolhimento seja obrigatoriamente objeto de negociação entre as partes, sendo inclusa nos acordos ou convenções coletivas firmadas. Dado o exposto, a Confederação Nacional de Saúde – CNSaúde agradece, uma vez mais, ao Tribunal Superior do Trabalho a oportunidade de expressar suas posições e permanecemos à disposição deste Corte para outros chamados. Muito obrigado, Ministro.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Clóvis. O Bruno Vasconcelos está?

O Sr. Secretário – Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, Representante da Confederação Nacional das Cooperativas.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

35

O Sr. Bruno da Silva Vasconcelos (Representante da CNCoop/Sistema OCB) – Boa tarde, Ministro. Já passou do meio-dia.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Já passou do meio-dia.

O Sr. Bruno da Silva Vasconcelos (Representante da CNCoop/Sistema OCB) – Agradeço a oportunidade. Obrigado pela atenção por ter antecipado este momento. Quero congratular também a presença do Ministério Público do Trabalho, os demais membros da Mesa, todos os presentes aqui nesta sessão e todos que, de alguma forma, também nos acompanham dos escritórios, de casa, enfim, neste importante debate, Ministro. Novamente congratular por esta iniciativa tão importante não só para as entidades sindicais, sindicatos, federações e confederações, mas também para nós, empregadores, e, da mesma forma, para os trabalhadores. Então, Ministro, inicio a minha fala fazendo uma rápida contextualização da Confederação Nacional das Cooperativas. É uma entidade que compõe o Sistema OCB juntamente com a Organização das Cooperativas Brasileiras e também com o SESCOOP, que é o nosso braço do S. Então, hoje, a gente está representando aqui, Ministro, cerca de quatro mil e quinhentas cooperativas – de acordo com o nosso anuário que foi lançado agora recentemente –, mais de vinte e um milhões de cooperados e cerca de quinhentos e cinquenta mil empregados, que estão diretamente ligados às cooperativas. Iniciando a minha fala, partindo mais propriamente para o mérito deste debate, desta audiência pública, vou fazer uma rápida contextualização com relação à questão da liberdade sindical, para a gente poder deixar todo mundo, de certa forma, nivelado com relação a este ponto, para aqueles que ainda não têm certa familiaridade, que estão acompanhando de casa, enfim, com relação a esta matéria. Então, com relação à liberdade sindical – e isso é importante a gente frisar –, nada mais é do que um direito fundamental social esculpido na Constituição de 1988, que ganhou ainda mais notoriedade após a promulgação da nossa Constituição, da nossa Carta Magna. Então, nada mais é do que um princípio que se volta não para assegurar que a entidade de classe possa ser criada, autorregulada, autogerida, sem abusos e excessos do Estado. Além disso, ela também serve como garantia para que um membro daquela categoria econômica ou profissional possa se filiar ou não à sua respectiva entidade de classe. E, nesse ponto, Ministro e demais presentes, é importante distinguir entre a adesão voluntária do representado como filiado à entidade sindical, seja ela sindicato, federação ou confederação, e a sua representação pela entidade sindical em negociações coletivas. Enquanto que a filiação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

36

sindical é uma escolha individual, a representação sindical na negociação coletiva afeta a todos da categoria, independentemente da sua filiação sindical, obviamente, uma vez que os direitos negociados impactam o seu patrimônio jurídico material de cada representado, como foi há pouco colocado por mais de um ou outro colega. Nesse contexto, é no momento da deliberação da assembleia, a qual deve ser democraticamente e formalmente convocada – e aí a gente coloca a questão de publicidade e transparência –, que a categoria pode se opor às cláusulas que estão sendo coletivamente debatidas naquele momento, dentre elas a questão da cláusula da contribuição assistencial, a qual está em voga nesta audiência pública, podendo – e aqui eu friso – e devendo ainda a deliberação em assembleia definir outra oportunidade para que o representado possa exercer a sua oposição, inclusive quanto ao tempo, o modo e o lugar, e, repito, a assembleia deve oportunizar o exercício posterior da oposição individual. E esclareço. A autonomia coletiva, Ministro, não é absoluta. Existem princípios constitucionais igualmente importantes, que não podem ser ignorados ou rechaçados, tais como razoabilidade e proporcionalidade, que, como fartamente sabemos, são cânones do Estado de Direito; irredutibilidade salarial, como há pouco um colega também colocou aqui a questão da intangibilidade; 3) dignidade da pessoa humana. Esses são apenas alguns exemplos que trago, Ministro, de princípios que não podem ser ignorados neste momento e, da mesma forma, disposições legais que vedam o desconto de salário sem expressa ciência e concordância do representado, como a gente sabe da existência lá do art. 611-B, inciso XXVI, da Reforma Trabalhista, da Lei n.º 13.467. Veja, Ministro, o que a gente está colocando aqui... A gente sabe da importância dos instrumentos coletivos. A gente sabe do ganho que isso tem não só para os trabalhadores, mas a segurança jurídica que isso traz também para nós empregadores. A expressão “desde que seja assegurado o exercício da oposição”, fixada na Tese 935 do Supremo, garante também a possibilidade de participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não, de se oporem na assembleia, mas e para aqueles que, por algum motivo, não conseguiram participar da assembleia? Sabemos que, por diversos motivos, o representado não consegue participar. Exemplo: um sindicato de nível nacional, de abrangência nacional. A gente sabe que, por questões de logística, às vezes, em uma assembleia convocada para acontecer num final de semana, ou qualquer que seja o caso, nem todos podem se fazer presentes naquele momento. Será que a autonomia coletiva... Até que ponto vai a autonomia coletiva nesse requisito? A gente está falando de coletividade. Então,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

37

todos devem construir o caminho para que se consiga atingir a melhor forma possível dessa atuação. Portanto, deve ser garantido o direito de oposição, Ministro, também para aqueles que não puderem se fazer presentes na assembleia. E, neste caso, deve ser concedido, sim, um prazo razoável após o respectivo depósito do instrumento coletivo no mediador e mediante ampla publicidade nos canais de comunicação da entidade sindical. Com isso, e apenas dessa forma, os princípios há pouco mencionados por mim restarão plenamente observados. É importante reconhecer que a construção histórica dos direitos sociais – e particularmente a dos trabalhistas – tem como gene a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, mas saliento novamente: a prevalência não pode ser absoluta e a todo custo. Isso porque há a possibilidade iminente de ocorrer uma lesão econômica individual de maneira irreversível para cada indivíduo representado por aquela entidade sindical. Especialmente, e aqui já é outro ponto que também trago aqui à baila, para aquelas contribuições de trato sucessivo, ou seja, aquelas que ocorrem de maneira mensal, e para essas contribuições de maneira mensal, por que também não se pensar num direito de oposição de trato sucessivo, de maneira mensal também? Quanto ao eventual cenário de conflito entre a liberdade sindical individual e a liberdade sindical coletiva, o cerne da questão deve ser resolvido com base nos princípios ora suscitados e com a necessária ponderação de todas as partes. Conquanto o STF tenha salvaguardado o referido direito, devem ser adotados parâmetros objetivos e razoáveis para que seja exercido oportunamente de modo que a contribuição não se torne um mecanismo de cobrança compulsória e abusiva, especialmente para os membros representados que não demonstrem interesse em custeá-la. Chegando ao fim, então, Ministro, concluo da seguinte maneira o que a gente defende como sistema OCB: 1) Que o direito de oposição seja exercido de maneira individual, em formato físico ou digital/virtual, presencialmente ou à distância, durante ou após a realização da assembleia e com prazo razoável de manifestação, e mediante o depósito em instrumento coletivo. Da mesma forma, também que se tenha a devida publicidade nos canais de comunicação das entidades sindicais para que este direito de oposição possa ser plenamente exercido. Portanto, e apenas dessa forma, Ministro e demais presentes, é que garantiremos um ambiente seguro e estável não apenas para as entidades sindicais, mas também para as categorias representadas, evitando eventuais judicializações e excessos. Dessa forma, encerro aqui minha fala, Ministro, e agradeço novamente pela possibilidade de antecipação. Até mais. Obrigado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

38

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Bruno. (Aplausos.) Loricardo.

O Sr. Secretário – Dr. Loricardo de Oliveira...

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Não está presente.

O Sr. – Está sim.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Está à tarde. Ele pediu para antecipar. Então, vamos ao Antônio Silvan Oliveira. Ele está?

O Sr. Secretário – Dr. Antônio Silvan Oliveira, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas.

O Sr. Antônio Silvan Oliveira (Representante da CNTQ) – Uma boa tarde a todos. Que Deus nos abençoe e nos proteja e nos dê a direção necessária para podermos construir algo que venha contribuir com o fortalecimento da relação capital e trabalho. Parabéns, Ministro Caputo, pela iniciativa de ouvir a sociedade e, acima de tudo, aqueles que estão diariamente na convivência das condições necessárias que precisa ser construída para atender as demandas específicas da classe trabalhadora no seu local de trabalho. Uma boa-tarde aos demais presentes e parabenizo a todos que já passaram e deram a sua contribuição. Quando a gente fala da importância da representação sindical, Ministro e todos os demais, precisamos lembrar que vivemos em um País continente e que estamos falando da representação e da defesa da vida, da integridade física e da condição de sobrevivência das famílias de todos os cantos deste País. E isto é feito diariamente com a presença, a participação e a condição de funcionamento da estrutura sindical. São diários os pedidos que as entidades sindicais representam. Eu represento a área química em nível de Brasil, de onde vêm trabalhadores do setor de transformação do plástico, da área de reciclagem, da indústria farmacêutica, do polo petroquímico, do setor de etanol, onde temos relações e condições de trabalho totalmente, talvez, até inimagináveis. Existem demandas que chegam aos sindicatos diariamente para que até papel higiênico seja colocado no banheiro onde os trabalhadores se utilizam no transcorrer do seu dia de trabalho, onde é necessário que os sindicatos interfiram para que os empregadores coloquem absorvente higiênico à disposição das mulheres trabalhadoras. Essa é a atuação do sindicato. São várias as vezes que o próprio Ministério Público recebe denúncias anônimas e busca junto ao sindicato laboral o apoio para elucidar aquelas denúncias. Infelizmente, num segundo momento, o próprio Ministério Público do Trabalho interfere de forma negativa em um processo de negociação que trata de custeio, que é a condição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

39

financeira para que o sindicato continue a desenvolver e aprimorar o seu trabalho. É fato que temos avanços tanto na área econômica quanto na área social, resultado das negociações que são coordenadas pelas representações sindicais – sindicato, federações, confederações e centrais sindicais. É notório que, para que tenhamos um modelo e um sistema democrático equilibrado, a gente tenha condições e meios também adequados. É o que não existe no nosso País. Tirou-se de forma abrupta o imposto sindical, porém, mantém-se a total condição de financiamento da representação econômica por meio do Sistema S, que só cresce a cada dia. Por que não construir uma isonomia? Vamos discutir a participação da representação laboral no rateio dos recursos do Sistema S e aí não há que se falar de taxa negocial. Vamos pegar os recursos do Sistema S e dividi-los de forma igualitária para a representação econômica e para a representação laboral. (Aplausos.) Está resolvido o problema. Não há que se discutir nada em relação ao desconto que vem a ser feito direto dos trabalhadores, que é justo, porque são beneficiários dos avanços conquistados pelas negociações. Se hoje temos pisos salariais que, em alguns casos, chegam a ser duas vezes o valor do salário mínimo, fruto da negociação com a participação da representação laboral. Se temos hoje décimo terceiro, quarto, resultados até das negociações do Participação nos Lucros ou Resultados, a lei beneficia as empresas, os empregadores que pagam a título de PLR valores aos seus trabalhadores sem encargos sociais. Porém, a própria lei que institui o PLR diz que é obrigatória a presença do dirigente sindical na comissão que trata deste acordo coletivo de PLR. Hoje, sabemos que não é factível ter um serviço tão importante, tão essencial para a democracia, para a sociedade para buscarmos uma melhor e mais justa distribuição de renda, buscarmos a regularização do trabalho. É muito grande a informalidade e a falta de proteção. E quem faz isso? Infelizmente, quem deveria fazer? O Ministério do Trabalho, que não faz. Não faz porque não tem estrutura. Não tem pessoas, número necessário de agentes para poder evitar, diminuir as ocorrências de acidentes nas empresas. Ministro, estamos enfrentando um problema sério. Existe uma política adotada pelo Governo Federal chamado Simples Nacional. Esse Simples Nacional define o valor máximo que o CNPJ pode faturar para estar enquadrado no Simples Nacional e ter reduções, inclusive nos recolhimentos previdenciários daqueles trabalhadores registrados nesse CNPJ. O que está sendo feito nas empresas, Ministro? Estão pegando uma empresa, uma indústria, subdividindo-a, criando outras empresas dentro desse grupo, com faturamentos que chegam até o teto do Simples Nacional, porque enquadrados como Simples Nacional pagam menos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

40

tributos e colocam ali trabalhadores que prestam serviços para a atividade principal. Os trabalhadores estão sendo mutilados porque não têm o mesmo critério, a mesma condição, porque o capital social dessas empresas criadas é pequeno, não tem lastro para responder por um acidente, por uma mutilação, mas são beneficiados no final das contas com menos gastos tributários. E quem fiscaliza? Ninguém. Só quem está começando a fazer as denúncias é a estrutura sindical. É aí que começamos a montar o quebra-cabeça e dizer como vamos permitir que uma estrutura desta se mantenha em pé? E junta Congresso Nacional, setor empresarial. Acreditamos e esperamos que a única salvação que temos será esta Casa de reconhecer a importância, a necessidade e a reorganização por que precisamos passar, inclusive com mudanças, quando houver a necessidade de comportamentos, condutas e atuação na própria pele. Se tivermos que cortar, vamos cortar. Mas não podemos demonizar ou deixar que isso venha a acontecer com a estrutura sindical laboral. Essa estrutura é essencial. Já muito foi falado aqui a respeito das assembleias e pergunto a algumas representações empresariais que aqui disse que o direito individual tem de prevalecer em relação à assembleia: para tudo? Estamos falando de uma convenção coletiva que tem um arcabouço de cláusulas que fala de direitos, obrigações e proteções. E nem sempre as assembleias têm plena concordância com os percentuais de reajuste. Não é absoluto, não é unanimidade, mas a minoria se submete à decisão da maioria. Ou podem também aqueles que se sentem não contemplados fazer carta discordando do reajuste que a categoria recebeu? Podem discordar de outras cláusulas que constem da convenção? Não. A única discordância que precisa prevalecer à individualidade é o custeio. Por quê? Porque o sindicato não pode ser ou estar fortalecido, porque ele faz o enfrentamento diário, buscando condições melhores de vida, de qualidade de vida que é extensiva à família. Adicionais noturnos bem acima do que previsto na CLT, adicionais de horas extras, benefícios, convênio médico extensivo ao trabalhador e à família. Quantos milhões de pessoas são atendidas pelo sistema de saúde privado em função dos acordos e convenções coletivas? Então fica a nossa fala, em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Químico. Agradecemos a Deus pela oportunidade e a todos os presentes. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Sr. Antonio. Tem a palavra o Sr. Alexandre Herculano.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

41

O Sr. Secretário – Dr. Alexandre Herculano Coelho de Sousa Furlan, Representante da Confederação Nacional da Indústria.

O Sr. Alexandre Herculano Coelho de Sousa Furlan (Representante da CNI) – Boa tarde, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, na pessoa de quem eu cumprimento o Procurador que aqui se encontra e os outros componentes desta Mesa. Eu gostaria também de externar meus cumprimentos iniciais aos dirigentes das entidades sindicais aqui representados, pelos quais nutro um grande respeito. Cito os que eu já vi aqui: o Neto, que está aqui na frente; o Miguel Torres; o Sérgio, o Moacyr; o Adilson; dentre outros. Ministro, agradecer o convite para participar desta audiência pública e poder contribuir com o debate, trazendo aqui a perspectiva da indústria sobre o objeto do presente incidente de demandas repetitivas que se discute e que está circunscrito ao modo, momento e lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer o seu direito de oposição. E por que digo isso? Porque nós não estamos aqui a discutir Reforma ou Modernização Trabalhista de 2017; nós tampouco estamos aqui a discutir, como muitos querem falar, o Sistema S. Eu represento o Sistema S da indústria, que já formou mais de oitenta milhões de pessoas no Brasil e tem três milhões de matrículas por ano. Então, eu não quero tocar nesse assunto. Acho que o que interessa aqui é exatamente essa temática, e ela interessa à categoria econômica da indústria porque os empregadores poderão – a depender da decisão desta Corte – ser os operadores de eventuais descontos em folha de pagamento da contribuição assistencial, e com isso, obviamente, passarem a ser parte legítima em eventual devolução dos valores considerados como irregularmente descontados ou repassados à entidade sindical. Em segundo, Ministro, eu gostaria de dizer que não pretendemos reformar ou interpretar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar o tema da repercussão geral, decidiu que é constitucional a instituição, por acordo com a convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, assegurado o direito de oposição. E eu queria destacar também, Ministro, que a necessidade de financiamento das entidades sindicais, a meu sentir, é indiscutível. A imprescindibilidade de retribuição financeira dos serviços prestados pelas entidades sindicais – como a realização de negociação coletiva – é incontestável, a meu sentir. E diria mais: entidades sindicais fortes e representativas, obviamente, precisam de recursos financeiros para se sustentar. Eu não questiono essas premissas; nós, da CNI, não questionamos essas premissas. No entanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

42

entendemos que é necessário regulamentar ou uniformizar esse entendimento sobre o direito de oposição, de modo que essas premissas se alinhem com a decisão do STF, com os princípios que permeiam a organização sindical e com outros, como o da intangibilidade salarial. E acredito que é nesse contexto que seja importante que este Tribunal deixe expresso que a oposição deve ser exercida e formalizada de maneira individual por cada empregado interessado. Isso decorre da lógica basilar de que a cada um dos empregados cabe dispor sobre o seu próprio salário, não se tratando de direito coletivo ou de direito individual homogêneo, cuja disposição se possa fazer ou se amolde a uma manifestação coletiva. Pretender que a oposição seja manifestação coletiva é o mesmo que negar o seu exercício. E aqui eu quero trazer uns números, Ministro: o Brasil tem cerca de 18 mil entidades sindicais, sendo mais de 14 mil de trabalhadores. E quando falamos em taxa de sindicalização, vemos, pelos dados do IBGE, desde 2012, uma taxa que era de 15% e hoje é de 10%. Trazendo dados concretos que levantei junto ao Ministério do Trabalho, temos uma entidade sindical, com colégio eleitoral de 630 mil trabalhadores, que teve apenas 10.300 votantes na sua última eleição de diretoria, ou seja, menos de 2% votaram. Se nós formos analisar os dados dos dez maiores sindicatos que utilizam votação direta, com colégio eleitoral de mais de 60 mil filiados, vamos ver que a taxa média de participação ficou em torno de 19%, ou seja, se a gente faz agora para os mil maiores sindicatos, a taxa é ainda menor, com 17,8% de pessoas que foram votar. Se a gente traz isso para esse cenário de oposição, podemos dizer que um colegiado menor do que 20% vai validar o desconto individual do valor da contribuição do salário de cada empregado, ou seja, 80% não exerceriam o seu direito de oposição, o que significaria a não observância da decisão do STF que assegurou esse direito. Ademais, eu queria dizer o seguinte: o argumento de que a contribuição assistencial – como já foi dito várias vezes aqui – é somente um item do instrumento coletivo e, portanto, poderia se opor a qualquer item, não se sustenta, pois as cláusulas que são objeto de uma negociação coletiva são de relação direta entre trabalhadores e empresas, e a contribuição é entre a categoria representada – ou seja, os trabalhadores e o seu respectivo sindicato –, não entre trabalhadores e empresas, como é o caso de tudo que está estipulado nas convenções coletivas. Por fim, Ministro Caputo, acho que a tese desta Corte deveria contemplar meios e formas facilitadas para o exercício desse direito de oposição, como mecanismos eletrônicos que possibilitem confirmação da origem do envio, até para conferir segurança jurídica. E, obviamente,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

43

coibirem-se práticas não raras – isso basta, a mídia tem exposto que o direito de oposição tem muitas vezes sido dificultado. Há reclamações, conhecidas e publicadas em jornais de grande circulação, de que se tem restringido o direito ao não. Isso ocorre em muitas das vezes. Por outro lado, Ministro Caputo, eu tenho que reconhecer que existem vários sindicatos que já praticam o direito de oposição individual, estabelecendo prazos e formas razoáveis – e não são poucos. Temos exemplos de pessoas que estão sentadas aqui e que participam de sindicatos que têm essa possibilidade. Por outro lado, temos que reconhecer isso e mirar quando vai ser fixado e como vai ser fixado por esta Corte essa determinação. Em conclusão, para não ocupar mais o tempo de V. Ex.<sup>a</sup>, até porque tudo que necessitaria ser dito aqui acredito que já tenha sido, é imperioso que este Tribunal, na fixação da tese, contemple o direito de oposição individual, em um prazo razoável, para que o seu exercício possa ser feito por meios eletrônicos de forma a garantir segurança jurídica. Ministro Caputo, eu finalizaria dizendo o seguinte: eram mais ou menos dois bilhões e oitocentos milhões de reais o que o compulsório gerava para essas mais de quatorze mil e tantas entidades sindicais de trabalhadores. Isso foi reduzido a quase nada, do ponto de vista da manutenção dos sindicatos profissionais e, por isso, acredito que, sim, a contribuição assistencial pode trazer muito mais do que se tinha antes, desde que não se tenham práticas antissindicais de fazer campanhas para o trabalhador, como faziam antigamente, devo reconhecer isso – muitas empresas faziam. Sempre digo que não represento, Ministro Caputo, os maus empregadores, represento os bons empregadores. E nós sabemos que antigamente se faziam cartinhas, se entregavam para o empregado. O que eu posso dizer é que não existe hoje nenhuma intenção, pelo menos da entidade que eu represento, de que os empregadores trabalhem para que o empregado se oponha ao desconto, mas, sim, que se publique o que consta da convenção e do acordo, para que cada um, exercendo o seu direito individual, possa, querendo, se opor ou não. Mas tenho certeza de que o simples fato de existir a contribuição assistencial e de ela poder ser negociada em acordo ou convenção coletiva, fará com que as entidades sindicais tenham, sim, a sua fonte de sustento em valores muito maiores do que tinham antigamente. Muito obrigado, Ministro Caputo.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado, Dr. Alexandre. Vou chamar agora o Dr. Valdir Pestana.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

44

O Sr. Secretário – Dr. Valdir de Souza Pestana, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e Logística.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – E, como último expositor, o Sr. Artur Bueno.

O Sr. Valdir de Souza Pestana (Representante da CNTTT) – Boa tarde, Ministro Caputo Bastos, servidores públicos, nobres pares. Tenho saudade das palestras que acompanhei com V. Ex.<sup>a</sup>. Vou aproveitar um pouco, estou vendo ali no telão, como diz a nova geração, lacrar um pouco também. Tenho até de dar uma virada para a câmera ali para poder me apresentar. Eu vim para cá e venci. Sou um simples trabalhador – até brinco que posso pedir música no *Fantástico*, porque consegui ser presidente do Sindicato Rodoviário de Santos, presidente de uma federação com cento e dois sindicatos, com mais de um milhão e meio de trabalhadores e presidente de uma confederação que congrega cinco milhões de trabalhadores em transportes. E quando chego a este plenário, vejo que, na verdade, não estamos discutindo contribuição assistencial, estamos discutindo disputa trabalhista aqui sim, enfraquecimento de sindicatos, prazos. O trabalhador, que, às vezes, é o hipossuficiente, como é dito em todos os lugares, não alcança a realidade do que o sindicato faz por ele. Entendemos que o sindicato é a última trincheira dos trabalhadores neste País, porque, fico imaginando, um trabalhador como o nosso de transporte, que hoje tem um plano de saúde, e do jeito que o País está envelhecendo a sua população, quanto custaria um plano de saúde para um trabalhador com mais de 50 anos? É uma contribuição assistencial? Não chega nem perto. Qualquer um de nós sabe hoje, que tem um pouco mais de condição, quanto custa um plano de saúde para a gente. Eu garanto que todos os nobres representantes dos sindicatos patronais que estiveram falando aqui, das confederações não coadunam, como o Dr. Daniel falou em relação ao Vander da CNT. Se nós temos capacidade de chegar ao Supremo, conversar com o Ministro Alexandre de Moraes, incluir-se num documento para não inviabilizar um setor inteiro, e dizer que aqui tem que discutir a única cláusula, que é a da contribuição assistencial, eu não consigo entender. E quando a gente se inclui nessa cláusula e tenta discutir no Supremo, falando em meio trilhão de reais, qual é a valorização de um sindicato, de uma federação, de uma confederação e do trabalhador, que é o hipossuficiente, que não sabe. Para os senhores que não sabem – alguns sabem, porque andaram conosco na 15.<sup>a</sup> Região, na 2.<sup>a</sup>, discutiram conosco a questão dos motoristas do Brasil – que nos matavam nas rodovias – vou falar pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

45

minha categoria, não vou falar pelas outras, não –, discutir desoneração de folha, que diz que era para gerar emprego e que foi investido na Inteligência Artificial e na robotização, que nós vamos discutir aqui um dia com os senhores. Quando nós começarmos a discutir o GPT, deve ter algum dos senhores já dando sentença aí pelo GPT. Aí nós vamos discutir a transparência, vamos discutir robotização, mecanização. Agora, desculpe, Dr. Daniel, a minha realidade não é essa com o senhor, não é com os demais empresários que estão aqui. Por que só o custeio do sindicato? Olha, eu vou agradecer aqui, publicamente, um dia, um pedido para ir à UGT. Uma das pessoas que eu mais culpo em relação ao que aconteceu com o movimento sindical – desculpem, briguem comigo, processem-me – chama-se Senador Rogério Marinho, que foi um dos primeiros precursores a mexer com o movimento sindical, com a vida dos trabalhadores, na verdade. Dizendo que, junto com o governo anterior, muito direito, pouco emprego. E o custeio que nos foi arrancado e que era contribuição sindical, que era uma das mais justas que tinham. Alguém discutiu o trigésimo primeiro dia do mês? Um dia de trabalho. Quantos dias de trabalho nós demos para o setor patronal? E ninguém nunca discutiu. Quando éramos horista era melhor, mas quando passamos a mensalista, perdemos os dias e ninguém discutiu. Sistema S, não quer discutir? Parabéns. Mas as suas confederações são mantidas lá pelo Sistema S e as nossas não. A duras penas nós estamos sobrevivendo, Ministro. Nossos nobres pares que estão aqui, vendemos patrimônio e vamos continuar perturbando, sim. Se não for o custeio, torno a dizer, nós estamos inovando no movimento sindical e não vamos desistir. Porque não dá para ter essa distância do trabalhador. Foi muito bonito escutar o orador falar aqui que só 10% de um universo de trezentos mil trabalhadores. Ah, é? Quantas empresas vocês têm? Quantas empresas vocês colocam dentro do vosso setor para discutir? Quantos CNPJs têm no País? Vocês reúnem todos para discutir? Bonita representação. Só nós é que temos que provar que nós teríamos que ter 100% para discutir o custeio, vocês não? Eu acredito que, Ministros do TST, ajudem-nos, porque não tem outro lugar. A última vez quando a gente saiu daqui foi lá para dentro do Supremo, foi quando nós beliscamos mais uma ADI. Só que eu pedi para o Ministro Alexandre de Moraes, com muita humildade, incluindo-me num documento junto com a CNT e dizendo o seguinte: atiramos para todo lado e erramos alguns lugares. Como é que nós vamos conseguir trabalhar o turismo neste País sem ter o segundo motorista? Como é que eu vou discutir com o trabalhador que ele tem que ficar parado onze horas fora do lar dele, se ele pode retornar, ser remunerado sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

46

risco de vida; mas isso toma os trabalhadores. Isso nós discutimos. Agora, nós discutimos a contribuição também. E, Ministro, pela primeira vez, nós fomos ser muito democráticos em Santos e tínhamos uma decisão no TRT-2 dizendo que aquilo que estava em acordo e convenção era para ser cumprido, e o Ministério Público não poderia mais representar nesse sentido, e tudo dava certo. Nós fomos ser democráticos, agora, demos dez dias de oposição, nós nunca vimos tanta baixa como aconteceu agora: foram setecentas baixas para nós, que não é nada perto do que a gente faz, mas foram duas empresas que mandaram os trabalhadores irem lá. Só que nós também nos protegemos em acordos coletivos, temos termos aditivos. Agora, eles querem termo aditivo, eu falei: vai lá falar com o seu trabalhador e chame que nós vamos convocar a assembleia. Então, nós também vamos nos proteger, nós vamos usar isso. Eu não quero ir para o anarquismo, nós esperamos o bom senso de vocês, que nos autorizem a fazer a coisa certa. Por isso que eu digo: eu vim para cá, vi e venci, e vou continuar vencendo com os trabalhadores. Se eles continuarem acreditando no sindicato, como eu disse, que é a última trincheira, vamos conseguir continuar andando, independente da Justiça, porque nós estamos sendo tutelados demais, então, não tem independência. Do mesmo jeito que o Ministro Alexandre de Moraes e mais cinco Ministros de lá estão votando com o nosso pedido, por que é que essa Casa de leis, ou melhor, de cumprir leis, não pode nos dar essa mesma condição, e dar o voto de confiança? Por que tem que ter voto eletrônico? Quer o meu *WhatsApp* para dar baixa também? Vai ser uma maravilha; o Elon Musk vai fazer daqui a pouco lá dos Estados Unidos, porque aqui no Brasil não vão operar mais. Vou criar *e-mail* para tudo quanto é lugar. Práticas antissindicais vão acontecer uma atrás da outra. Mas eu estou cansado, Ministro. Têm dias que eu tenho vontade de ir para casa, de desistir, mas eu continuo, sabe? Um amigo em comum me mandou uma foto um dia, e eu olhei: uma nuvem assim bem atenuada e uns velhinhos indo embora. Uns com cadeira de roda, outros dando tchauzinho, e escrito embaixo: a geração de ferro está indo. Porque a dos nenéns não vai conseguir fazer isso que nós estamos fazendo agora com os senhores. Vai ser impossível acontecer isso. E temos muita coisa para discutir. Como eu falei: eu vou estar aqui com o senhor, com os seus pares, para discutir Inteligência Artificial, robotização, essas plataformas, que nunca ganharam tanto dinheiro na exploração dos trabalhadores. Então, desculpe, Ministro, mas eu tinha que desabafar e aproveitar esses dez minutos para “lacrar” com o nosso povo que é do transporte, está bem? Muito obrigado, Ministro. (Aplausos.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

47

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Pestana. Agora, para finalizar essa parte da manhã, Dr. Artur.

O Sr. Secretário – Dr. Artur Bueno de Camargo Júnior, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins – CNTA.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Dr. Artur vai fazer uma apresentação também por vídeo, não é isso?

O Sr. Artur Bueno de Camargo Júnior (Representante da CNTA) – Sim.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Você que vai comandar ou nós que vamos comandar?

O Sr. Artur Bueno de Camargo Júnior (Representante da CNTA) – Pode ser por aí?

O Sr. Secretário – Ele comanda.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Então, você comanda aí.

O Sr. Artur Bueno de Camargo Júnior (Representante da CNTA) – Ótimo. Boa tarde, Sr. Ministro, boa tarde, membro do Ministério Público do Trabalho, na pessoa de quem cumprimento toda a Mesa. Cumprimento também a todos e todas aqui presentes na plateia e aqueles também que nos acompanham por intermédio das mídias sociais. Bom, eu sou o Artur, estou Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, estou também Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira, uma cidade do interior do Estado de São Paulo. Então, eu trago um pouco a experiência também lá da base, lá das assembleias e do contato com o trabalhador na porta de fábrica. Antes, porém, Sr. Ministro, longe de mim querer entrar num debate aqui, mas é preciso também a gente contrapor algumas falas que são ditas aqui. De fato, eu concordo, como foi colocado, que aqui nós não vamos discutir a questão da contribuição assistencial, porque ela está pacificada em cima da decisão do Supremo Tribunal Federal, o que nós vamos discutir é a questão do direito de oposição, a forma e tudo mais. Mas é preciso dizer também que essa mesma contribuição assistencial, ela sempre foi colocada em dúvida pelo setor patronal, como medida de enfraquecer o movimento sindical. Hoje, se nós não vamos discuti-la aqui é porque nós temos uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Só para colocar as coisas às claras. Primeiro, gostaria de fazer uma apresentação aqui da nossa confederação. Nós representamos cerca de um milhão e seiscentos mil trabalhadores da indústria alimentícia aqui do nosso País. Nós temos trezentos e cinquenta e um sindicatos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

48

filiados à nossa confederação e vinte federações filiadas, no total de trezentos e setenta e uma entidades sindicais filiadas à nossa confederação. Essas entidades sindicais mantêm mesas de negociações com grandes empresas, grupos multinacionais, eu trouxe aqui algumas delas, como, por exemplo, JBS, Ambev, Marfrig, Cosan, Raízen Energia, Cargill Agrícola, Nestlé, Coca-Cola. Então, são grandes grupos em que os sindicatos fazem, no bom sentido, o embate da negociação coletiva de trabalho, sempre com muito respeito e transparência, mas são grupos que têm pessoas, escritórios contratados para fazer uma boa negociação e que bom que é assim. Então, os sindicatos também precisam e necessitam de uma boa organização, de uma boa, realmente, assistência na mesa de negociação para que faça o equilíbrio de forças na mesa de negociação, em que nós tenhamos um equilíbrio. Eu queria falar também um pouco do papel social dos sindicatos. A atuação dos sindicatos nas negociações não se restringe somente à questão econômica. Eu trago aqui alguns exemplos da categoria da alimentação, mas acho que eu poderia estender isso a outras categorias também, como, por exemplo, auxílio-creche, auxílio ao filho excepcional, auxílio-funeral, ajuda na compra de medicamento e vacinas, que muitas não estão disponíveis na rede pública. A gente garante isso por meio dos acordos e convenções, apoio às vítimas de violência doméstica, plano médico. E eu incluiria aqui também a PLR, a Participação nos Lucros e Resultados, na qual os sindicatos fazem a distribuição de renda. Quando nós negociamos uma PLR, um PPR, nada mais nós estamos fazendo que uma distribuição de renda. A importância da contribuição assistencial, eu acho que é importante, já foi dito aqui, mas eu gostaria também de reforçar que ela é fundamental para a valorização das negociações coletivas e para fortalecimento da atuação sindical na defesa de conquista e manutenção de direitos para todos, associados e não associados, representados pelo sindicato. E os sindicatos, nós não temos outra fonte de custeio, de sobrevivência que não seja a contribuição dos trabalhadores. E tem que ser assim mesmo. São sindicatos de trabalhadores e têm que ser mantidos pelos trabalhadores como forma de você garantir a independência e a autonomia dessas entidades sindicais. E eu digo que, com a Reforma Trabalhista, que inseriu a questão do negociado sobre o legislado, isso trouxe uma responsabilidade, eu digo, dobrada para os sindicatos. Daí a importância também da independência dessas entidades sindicais, no sentido de você manter e até avançar nos direitos dos trabalhadores. Eu queria trazer também um aspecto e eu acho que não foi colocado aqui ainda, salvo engano, são as obrigações administrativas do sindicato. Vejam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

49

bem, além da atuação político-sindical nas campanhas salariais, existem as obrigações administrativas e legais dos sindicatos. Os sindicatos, assim como outras empresas, nós temos obrigações com pessoas, nós temos trabalhadores também que prestam serviço para o sindicato e nós temos nossas obrigações também para com esses trabalhadores, então, nós temos a obrigação. Nós temos também que ter o zelo pela administração dos recursos, pelo patrimônio, zelar pelo patrimônio da entidade e o setor financeiro da entidade. Então, a contribuição assistencial que é, sim, oriunda de uma negociação coletiva de trabalho, de uma negociação, mas ela também serve, ela é usada também para questões, para cumprir com obrigações administrativas das entidades sindicais. Vou falar um pouco das campanhas salariais das entidades sindicais. A contribuição assistencial é uma forma de custeio das despesas das entidades sindicais nas campanhas salariais, visando melhores condições de trabalho e salário para os trabalhadores. Então, Sr. Ministro e Ministério Público e os membros aqui, a campanha salarial, a negociação, ela é um trabalho caro para as entidades sindicais. Se você olhar desde o início até a finalização da negociação, até o registro do acordo coletivo de trabalho, ela demanda estudos; depois da minha fala anterior que estava programada, vai falar o Dieese. Então, o Dieese é, sim, uma entidade que nos auxilia nas negociações e é mantida pelas entidades sindicais, nós pagamos a contribuição nossa para o Dieese. Também, nós temos advogados. Esses advogados recebem para assessorar os sindicatos na mesa de negociação, nós precisamos ter uma consultoria. Então, a campanha salarial se resume nisso. E para se ter uma ideia, e eu acredito que todos aqui sabem, uma campanha salarial se inicia seis meses antes da data-base. Então, se a data-base é junho, ela se inicia em janeiro, já com preparação de pauta, publicação de edital de convocação e tudo mais. E, mesmo assim, depois do registro, depois da formalização do acordo, existe outro trabalho, que é fazer cumprir as normas constantes do acordo e convenção coletiva de trabalho. Os sindicatos também fiscalizam o cumprimento dessas normas, esses instrumentos coletivos de trabalho. Eu queria também abordar a questão da soberania das assembleias, já foi falado aqui, mas eu queria reforçar. As assembleias regularmente, regularmente convocadas, assegurando a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato, é fonte legítima para aprovar as reivindicações e as cláusulas negociadas, bem como o desconto da contribuição destinado ao custeio das atividades sindicais. Por que coloco isso? A mesma assembleia que definiu a pauta de reivindicação ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

50

as cláusulas do acordo coletivo, da convenção coletiva, é a mesma assembleia que vai dispor também do custeio sindical. Não estamos pedindo nada mais que isto: que a mesma assembleia que definiu o acordo ou a convenção também defina o custeio da sua entidade sindical. Eu trago uma experiência aqui, Ministro, de uma das entidades, uma não, são várias da alimentação, em que a assembleia definiu que o associado fica isento da contribuição assistencial. Olhem só que estímulo para aumentar o número de associados no sindicato. Mas quem definiu isso? A assembleia. A assembleia definiu isso. Se ela é válida para aprovar o acordo ou a convenção, ela tem que ser válida também para aprovar a fonte, o custeio da entidade sindical. Falaram um pouco também do dever constitucional da entidade sindical. Entre inúmeros deveres dos sindicatos, há obrigatoriedade constitucional de participar das negociações coletivas de trabalho. Então, nós somos obrigados, e é papel nosso, sim, fazer as negociações coletivas de trabalho. Mas, vejam bem: ao mesmo tempo em que cortaram os recursos das entidades sindicais, das representações dos trabalhadores, as obrigações continuaram as mesmas, ou, senão, aumentaram. Eu citei aqui o negociado sobre o legislado, ou seja, cortaram a forma de custeio das entidades sindicais, mas as obrigações continuaram as mesmas ou até mesmo, em algumas situações, maiores do que tinha antes. E aqui eu trago que a oposição que nós defendemos é na assembleia. A assembleia é soberana para definir o modo, o momento e o lugar do direito à oposição ao pagamento da contribuição, podendo ser inclusive na assembleia, com a efetiva participação dos trabalhadores. É a assembleia que vai definir a estrutura do sindicato, o tamanho do sindicato que ela quer, o resultado da negociação; se a negociação foi boa ou não, é ela que vai definir realmente a questão da contribuição. A oposição coletiva. Cabe às assembleias sindicais discutir e aprovar as contribuições para custeio das atividades sindicais, assim como se faz na assembleia das demais associações civis e em condomínios, como já foi colocado. Não se deve interferir naquilo que foi decidido. Defendemos o direito de oposição, sim, mas também defendemos a vontade da maioria. Isso é democracia, defender a vontade da maioria. E é isso que nós defendemos com relação à oposição coletiva. Estender o direito de oposição para o período posterior ao da assembleia sindical, que definiu o desconto coletivo da contribuição assistencial, é ignorar completamente o que a assembleia definiu em sua soberania constitucionalmente assegurada. Aqui, vale uma reflexão: como nós podemos aceitar que um trabalhador que participou, ou não participou, por uma decisão dele, da assembleia, que





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

51

aprovou o acordo coletivo, aprovou a convenção coletiva, depois, ele venha se opor de uma decisão coletiva? E o que é pior: ele se opõe a uma única cláusula da convenção do acordo, que é a contribuição para manter a entidade sindical que negociou todos os benefícios para ele. Peço desculpas pelo passar do meu tempo. Era isso que eu queria acrescentar pelo debate e agradecer, Ministro, pela iniciativa. Eu acho que é uma excelente oportunidade. Obrigado.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado. Registro que tivemos, nesta manhã, dezessete expositores, e cento e cinquenta e seis pessoas registraram acesso ao nosso ambiente. Pelo registro do YouTube, tivemos quase seiscentas pessoas acompanhando diretamente todo o tempo, de forma que foram ouvidos pelos que estão presentes e pelos que estão remotamente presentes. Regressaremos às 14h. Vou almoçar com a minha equipe aqui, no próprio Tribunal, e, às 14h, descemos para ouvir os que estão inscritos na parte da tarde. Agradeço muitíssimo a compressão. Está tudo correndo exatamente como eu imaginei. Muito obrigado.

\*\*\*\*\*

O Sr. Secretário – Boa tarde. Vamos dar início às audiências do período vespertino. Vamos começar agora com o Emerson.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – O Emerson está aí?

O Sr. Secretário – Dr. Emerson Ronaldo Morresi, Representante da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra.

O Sr. Emerson Ronaldo Morresi (Representante da FEITTINF) – Boa tarde, Ministro Caputo Bastos, membros do Ministério Público, senhoras e senhores. Agradeço a oportunidade de falar como representante da FEITTINF sobre um tema tão importante que desafia a estrutura sindical, o último refúgio da defesa dos direitos trabalhistas. Senhoras e senhores, vou iniciar com um vídeo de um CEO de uma grande empresa, falando com os trabalhadores como se fosse sobre o sindicato. (Pausa.) Esse vídeo tem duração de quarenta segundos; ele é bem importante para nós. Nas falas anteriores disseram que não acontece mais.

(Procede-se à execução do vídeo.)

O Sr. Emerson Ronaldo Morresi (Representante da FEITTINF) – Essa é a realidade das entidades sindicais. Essa é uma empresa com quase quatro mil empregados, em que simplesmente um CEO usa esses termos chulos para falar do sindicato. Essa pressão é comum



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

52

e gera um ambiente de puro medo, onde muitos trabalhadores preferem não se envolver com o sindicato, temendo represálias. Lembro a todos que, em 2017, a Reforma Trabalhista foi divulgada como uma solução para modernizar as relações de trabalho. Prometeu gerar empregos, reduzir a informalidade e, sobretudo, fortalecer as negociações coletivas. Nada disso aconteceu. O que testemunhamos foi o enfraquecimento dos direitos, a precarização e a destruição das estruturas sindicais. Essa é a verdade. Entre os principais pontos destaco os seguintes: o estímulo ao acordo individual, sem que haja qualquer paridade de forças, pois o trabalhador precisa daquele emprego; o enfraquecimento das entidades sindicais; o aumento da informalidade. Em nosso setor de tecnologia, a informalidade e as cooperativas se multiplicaram. Estimamos que haja mais de quinhentos mil profissionais trabalhando como PJ, um conhecido modelo que induz o trabalhador a uma falsa ideia de que seja empreendedor, retirando os direitos trabalhistas básicos conquistados arduamente por negociação coletiva. Na verdade, o enfraquecimento da estrutura sindical foi o maior resultado da Reforma Trabalhista. No setor de TI o impacto foi particularmente severo. As práticas antissindicais aumentaram muito. Com a confusão feita entre contribuição sindical e assistencial, a contribuição assistencial passou a ser alvo de uma intensa campanha das empresas para que os trabalhadores não contribuam com os sindicatos. O que interessa é um sindicato fraco. Gostaria de compartilhar com vocês outros exemplos de fato no setor de TI. Trata-se de um caso emblemático, que ocorreu no Sindpd-SP, onde uma associação de empresas conseguiu, inicialmente, uma liminar na Justiça permitindo que a carta de oposição fosse enviada por *e-mail*. Peço atenção no *slide* 3. Não vou ler toda a carta, mas é só para dizer que a associação está determinando que as empresas, associadas ou não, entreguem carta por *e-mail*. Repito: uma associação, e não o sindicato patronal com efetiva representação. Isso resultou em uma avalanche de *e-mails* padronizados, orquestrados pelas empresas, desorganizando o exercício do direito à oposição, que já era previsto por decisão assemblear. Muitos foram enviados por determinação da direção das empresas. Peço atenção no *slide* 4 na tela. Esse eu vou ler – nós tiramos, por LGPD, quem enviou: “Caro colaborador,” – a empresa mandando – “solicitamos, por gentileza, que elabore, em carta escrita a próprio punho, conforme modelo abaixo, referente a não autorização de desconto da contribuição assistencial para o sindicato. Por favor, entregar esta carta no RH até 31/1/23. Obrigado”. E o modelo da carta embaixo. Só que isso não é um modelo. São quase vinte e cinco mil cartas, trinta mil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

53

cartas dessa forma. Onde vamos parar? Na verdade, esse tipo de ação evidencia um ataque direto e sistêmico à capacidade de sobrevivência dos sindicatos. Mas as empresas inovam para dificultar a atuação sindical, e muitos criam *softwares* internos – isso – para que os trabalhadores enviem a carta de oposição em desacordo com a decisão da assembleia. As denúncias nos mostram a real pressão para a entrega da carta de oposição. O medo é uma arma poderosa utilizada para coagir e, muitas vezes, é utilizada de forma velada para que os trabalhadores se oponham e permaneçam calados. E, mesmo sendo prática antissindical, essa prova é extremamente difícil de ser obtida. Outro exemplo são os gestores, que abrem exceções para que os trabalhadores possam se ausentar do trabalho para fazer oposição, o que dificilmente acontece quando precisa levar um filho que está doente ao médico. Chamo a atenção de todos no *slide 5*: “Pessoal, bom dia. Tudo bem? Realizaremos o abono das horas para que os colaboradores que compareçam ao sindicato entre os dias 8 e 12/1/24 para entregar a carta de oposição. Por gentileza, enviar as informações nome, data e horário.” – deu o nome – “Para o colaborador que não registrou no ponto o período de ausência, automaticamente será abonado, pois o sistema não vai gerar nenhum atraso”. Para isso, para entregar a carta de oposição, ele acaba de ganhar um dia. Nas entidades filiadas à federação foi aprovado, em assembleia, envio de carta de oposição pelos Correios para facilitar o direito de quem trabalha fora da base do sindicato. Mas o que parecia ser uma medida justa é usado contra o sindicato, pois as empresas enviam cartas em massa, padronizadas, que postam em série. Por favor, prestem atenção nos seguintes *slides*. Eu escutei hoje pela manhã que isso não acontece mais, só que isso acontece também para nós em torno de dez a quinze mil envelopes dessa forma. Todos padronizados, que as empresas não sabem; joga tudo dentro, pede para o trabalhador, ele não tem o que fazer, fica coagido, entrega, coloca dentro e manda pra nós. É assim que funciona. Todas essas provas foram encaminhadas ao MPT, que tem sido um grande parceiro no combate à prática antissindical. Importante que as esferas de poderes, em especial esta Casa, entendam que somente os trabalhadores possuem o exato conhecimento do que ocorre em sua categoria, pois cada categoria possui uma realidade. Por isso, senhores e senhoras, a decisão da assembleia, realizada com as formalidades legais observadas, precisa ser respeitada. São as assembleias que definem como, quando e de que forma os trabalhadores aprovam suas contribuições e oposições. A assembleia é o órgão máximo de uma entidade sindical, sendo símbolo máximo de liberdade e democracia sindical.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

54

Infelizmente, o que de fato vemos é o estímulo à oposição fazendo com que tenhamos um sistema em que socialmente alguns contribuam para que os outros se beneficiem. Assim, senhoras e senhores, precisamos reverter esses efeitos, fortalecendo os sindicatos, mas passa obrigatoriamente pelo respeito das assembleias. Cabe somente à assembleia decidir como, quando e de que forma vai aprovar sua contribuição e a oposição prevista no Tema 935. Esse entendimento está em linha com a OIT, e qualquer imposição do Poder Público atrai a violação direta do art. 8.º, I, da Constituição, que veda a interferência na organização sindical. O que estamos discutindo hoje nesta Casa, na verdade, não resolve o problema do sistema sindical, apenas faz com que tenhamos um oxigênio para sobreviver. Não existe democracia sem sindicatos e não existe Justiça do Trabalho sem democracia. Muito obrigado pela atenção.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Emerson. Vamos ouvir agora o Loricardo. Está? (Pausa.) Passamos, então, ao Eusébio... O Loricardo está ali.

O Sr. Secretário – Dr. Loricardo de Oliveira e Dr. Luiz Carlos da Silva Dias, Representantes da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT.

O Sr. Loricardo de Oliveira (Representante da CNMCUT) – Boa tarde, Sr. Ministro Caputo.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Boa tarde.

O Sr. Loricardo de Oliveira (Representante da CNMCUT) – Excelência, é um privilégio estar aqui em nome da nossa Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT. Quero iniciar com uma pergunta: a quem interessa sobressair a individualidade sobre o coletivo? A quem interessa que a democracia não seja implantada e não seja realmente constituída no nosso meio sindical? Já foram citadas aqui várias práticas antissindicais, e quero dizer que nós, os metalúrgicos do Brasil da CNMCUT, temos a prática de fazer as assembleias, e são assembleias com participação dos trabalhadores e das trabalhadoras. São práticas onde a democracia é privilegiada. A gente, olhando as falas aqui, olhando as práticas de algumas intenções, quando sobressai o individual sobre o coletivo nos vem a preocupação de que a democracia não faz parte do movimento sindical pro lado patronal. Quando a gente fala em negociação coletiva, estamos tratando aqui de cláusulas sociais, estamos falando aqui de direito de creche, direito da mulher e de saúde além da lei. Estamos falando aqui de convenções e acordos que garantem, inclusive, renda, e renda que distribui pelas cidades onde as pessoas aumentam o seu consumo, aumenta a produtividade local. É disto que estamos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

55

falando: das convenções e dos acordos coletivos. Estamos falando aqui de acordos coletivos em que discutimos jornada de trabalho e lucratividade das empresas. Aliás, nós da CNM temos feito acordos nacionais, inclusive de participação no resultado, com empresas com unidades em todo o Brasil, e as assembleias são feitas nas plantas, são feitas no sindicato, e é aprovado com o desconto junto. Agora, nos impressiona é que há empresas que ousam questionar o formato das assembleias. As assembleias que a gente faz, a gente instrui inclusive os nossos sindicatos, que sejam altamente divulgadas nos seus *sites*, nas suas redes sociais e no chão da fábrica. Quando falamos da sustentação, e a preocupação que começamos a ver da questão da individualidade, é quem fiscaliza a convenção coletiva? Tem que ser o sindicato. Não vou deixar para a empresa fiscalizar se estão cumprindo ou não cumprindo. Quem vai pagar isso? A fiscalização, o acompanhamento, a garantia desses direitos? Por isso que nós falamos que a assembleia em que decidimos a convenção coletiva é fundamental, ela é estratégica, porque é lá que se dá a decisão quando se aprova a pauta e quando se define o que a gente quer – de acordo. Então, o exercício da democracia passa pela coletividade. Esse é o método que temos usado na CNM com os nossos sindicatos. Esse é o formato que a gente quer que todos participem. E esta Casa, este Tribunal não pode pecar pela falta de democracia. Numa decisão tem que olhar a assembleia onde todos estão participando. Há o voto individual na assembleia, mas a decisão é coletiva, e não pode haver intervenção daqueles que não fazem parte da categoria. O setor empresarial não faz parte da categoria. Quando falamos de convenção e aprovação, falamos na coletividade, por isso que defendemos aqui que a assembleia é soberana, é democrática, ela sobressai à individualidade. Meu companheiro Luizão, que é meu companheiro também da CNM, junto com os metalúrgicos da ABC, irá concluir a nossa fala.

O Sr. Luiz Carlos da Silva Dias (Representante da CNMCUT) – Obrigado, Loricardo. Boa tarde, Sr. Ministro Caputo Bastos. Obrigado pela oportunidade de podermos nos manifestar aqui e colocar um pouco daquilo que pensam os metalúrgicos, como diz o Loricardo, não só no Estado de São Paulo, mas no Brasil. E trago aqui para reflexão um primeiro ponto, continuando o que ele fala sobre democracia, para nos lembrarmos que em 1978, ainda sob o regime militar, coletivamente, metalúrgicos se rebelaram contra o sistema. De forma coletiva, começou a mudança do nosso País e certamente ninguém que se encontra aqui neste plenário quer a volta daqueles tempos em que vivíamos desde 1964. De forma coletiva, os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

56

trabalhadores, lá em São Bernardo do Campo, começaram a mudar o rumo das suas vidas, preservando sempre e mantendo sempre, até hoje, a decisão coletiva. Em lugar onde se respeita a democracia não há espaço para o indivíduo se opor. Vocês lembram bem o que aconteceu quando o indivíduo não respeitou o resultado da democracia no dia 8/1/23, o que virou esse País. Portanto, respeitar a vontade da maioria, respeitar a vontade coletiva é sinal de garantir a democracia. Não dá pra gente assistir, ouvir, muitas vezes, algumas afirmações que foram feitas aqui hoje, infelizmente, por parte de alguns sindicatos patronais ou de bancadas que representavam os patrões, porque não são verdadeiras as afirmações que fazem. É preciso este Tribunal saber como as coisas se dão lá na base. Há indústrias, Sr. Ministro, no Estado de São Paulo, que não permitem que os trabalhadores se associem ao sindicato sob pena de perder o emprego. Eles são obrigados a viver de forma marginal para não perder o seu emprego, não podendo se associar ao sindicato. Estou falando do Estado de São Paulo. Há associações patronais que impõem a cláusula de contribuição negocial sob pena de não ter a convenção ou o acordo. Isso se deu por conta do final da ultratividade. Como todos sabem, para os sindicatos negociarem, a partir do final da ultratividade, virou um desespero, porque você senta à mesa quando eles vêm à negociação, dizendo “ou é isso ou não tem acordo”. Quando não, concluem a negociação e dizem “só faço acordo se esta cláusula de oposição estiver no acordo”, sendo que este é um tema única e exclusivamente dos trabalhadores, Sr. Ministro. Quem define como será, de que forma será e onde será são os trabalhadores e os seus legítimos representantes. Quando falam aqui que querem e defendem, sem nenhum fundamento, a oposição individual, na verdade eles estão pregando a prática antissindical, porque o que eles querem é o nome daqueles trabalhadores para poder perseguir e demitir aqueles que não o fizeram. É isso que está sendo colocado por esses que aqui passaram hoje, porque não há fundamento para que isso ocorra. E é importante perceber, e talvez ser registrado também, que nenhum dos representantes patronais citam convenções ou orientações da OIT. Por que será? Por que não serve? Portanto, Sr. Ministro, para nós, metalúrgicos, o ideal é que este Tribunal acolha por completo o voto do Ministro Barroso e exclua e derrube todos os precedentes aqui estabelecidos para que os sindicatos, de forma legítima, conversem com seus trabalhadores e definam como serão suas contribuições, seus acordos e suas convenções. Muito obrigado. (Aplausos.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

57

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Loricardo e Dr. Luiz Carlos. Agora vamos ao Dr. Eusébio. Ele está presente?

O Sr. Secretário – Dr. Eusébio Luís Pinto Neto, Representante da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo – Fenepospetro.

O Sr. Eusébio Luís Pinto Neto (Representante da Fenepospetro) – Sr. Ministro, Representantes do Ministério Público, Advogados, colegas do movimento sindical, em primeiro lugar, quero agradecer esta oportunidade de estar aqui, para participar de um debate de suma importância para que possamos conseguir regulamentar definitivamente o custeio do movimento sindical. Uma questão tão importante e tão óbvia que, às vezes, é necessário que se repita várias vezes o mesmo assunto, para que se consiga furar o ouvido de muitas pessoas que não conseguem enxergar esse óbvio. É inadmissível que se queira que o movimento sindical forneça almoço grátis, porque é assim que acontece com o movimento sindical. Somos a única instituição neste País que é obrigada a fornecer almoço grátis, porque a nossa representação é por categoria neste País, e tudo o que fazemos no sindicato estende-se a todos os trabalhadores da categoria. E não é só a negociação. A negociação – é necessário aqui registrar – precede várias ações. Não é só a negociação coletiva e não é só a assembleia. Antes de se fazer assembleias, temos um trabalho nas bases, discutindo ponto a ponto da convenção coletiva com todos os trabalhadores. Levamos informativos, boletins, para atingir toda a base, para que os trabalhadores fiquem esclarecidos daquilo que estamos reivindicando. Quando acontece a assembleia, esses trabalhadores que se dirigem às assembleias já estão conscientes das nossas reivindicações. E ali, quando se aprova aquela pauta, todos sabem que temos que protocolá-la no sindicato patronal e, então, inicia-se uma maratona de reuniões que, às vezes, obriga-nos até a utilizar greve para dirimir esse conflito. E isso, evidentemente, requer muitos recursos. O trabalho do movimento sindical não se reduz a isso. O movimento sindical oferece a seus trabalhadores vários convênios na área da educação, na área da saúde. O Movimento Sindical participa de várias comissões, de vários conselhos, que se transformam, muitas vezes, na construção de normas que ajudam a defender e a proteger a classe trabalhadora e a sociedade. Aqui represento a Federação Nacional dos Empregados de Postos de Combustíveis, uma entidade ainda nova, que construímos nos anos 90, pela necessidade de defender esses trabalhadores, e da qual honro muito. Sinto-me muito honrando de fazer parte, como frentista de posto de combustível, e, quando todos saímos e encontramos um posto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

58

gasolina com trabalhadores receptivos, atendendo toda a sociedade, esses trabalhadores existem porque existe uma organização sindical que os defende. Aprovamos uma lei, no ano 2000, a Lei n.º 9.956/00, que proíbe a automação nos postos de combustíveis. E para aprovar essa lei tivemos de debater e de enfrentar o grande capital internacional representado pelas distribuidoras. Os companheiros dirigentes sindicais que aqui estão sabem perfeitamente que todos nos ajudaram nessa luta. Representamos mais de quinhentos mil trabalhadores em todo o território nacional, pulverizados em mais de quarenta e três mil empresas, em todas as cidades, municípios e rodovias deste País. Esses trabalhadores só têm direito a esse emprego hoje graças a essa estrutura sindical que construímos. Companheiras e companheiros, senhoras e senhores, hoje, quando conhecemos alguns países que não têm frentistas no posto de gasolina, vemos que muitos deles estão arrependidos, porque colocam a sociedade para trabalhar de graça, exposta à contaminação de vários produtos químicos para os grandes empresários, porque se leva até vinte minutos em um posto de gasolina para efetuar o autoatendimento, dependendo do movimento. Então, senhoras e senhores, sem dizer da precarização do serviço e do perigo que se oferece a essa sociedade através de explosões, etc. que todos já viram pela imprensa. Então, quero dizer com isso da importância do movimento sindical para a sociedade, como todos aqui já colocaram, para a sustentação da democracia. Nenhum cidadão democrático deixa de reconhecer a importância do movimento sindical para a democracia de um país. E o movimento sindical faz o diálogo social na prática, no dia a dia, na base, dialogando com todos os trabalhadores que são aqueles que constroem a riqueza deste País através da sua luta do dia a dia. E esses trabalhadores, como já foi demonstrado aqui, muitas vezes, são assediados por práticas antissindicais. Há caravanas de trabalhadores no sindicato, financiados por muitos empresários para fazer oposição no sindicato. Temos registros e registros desses acontecimentos. É disso que estamos falando. Por que interessa tanto ao capital o enfraquecimento do movimento sindical? O movimento sindical, como qualquer instituição, precisa de recurso, precisa planejar suas ações, de previsibilidade, porque temos um trabalho intenso que todos conhecem. Será que aquelas pessoas que não vivem o dia a dia do movimento sindical conhecem a realidade do movimento sindical? Talvez não, porque a dinâmica do dia a dia do movimento sindical não é fácil e exige muito recurso para fazermos esse trabalho, haja vista que estar aqui em Brasília tem um custo altíssimo. Fazer a defesa do trabalhador nos fóruns de debates, nos seminários nacionais e internacionais, como





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

59

fazemos, através das confederações, das federações, das instituições de segundo e terceiro grau, das centrais, que são necessárias, dentro da OIT tem custos altíssimos. E para lutar contra o capital, que tem um grande poder econômico, o trabalhador precisa ter o mínimo de poder financeiro. Isso porque sabemos o quanto custa ter hoje uma boa banca de advogados para fazer a defesa dos trabalhadores. Quando se faz, constrói uma comissão de negociação, nós temos técnicos para nos assessorar e temos advogados. Tudo isso é custo. É uma coisa tão simples de percebermos. Não tem condições de o movimento sindical abrir mão do poder da nossa instância máxima, que é a assembleia. Como já foi dito aqui, a assembleia tem o poder de tudo dentro do sindicato. Até para destituir a sua diretoria, até para destituir o próprio sindicato. Ela tem poder para tudo; só não tem poder para determinar o custeio sindical. Por quê? É claro. Não interessa para a maioria da elite econômica deste País um sindicato forte. O sindicato, que ficou provado aqui... O que seria deste País se não fosse o movimento sindical? Quem faz a verdadeira distribuição de renda neste País, que é um país injusto, que tem uma das piores distribuições de renda do mundo? Quem é que faz a verdadeira distribuição de renda através das negociações coletivas? São os sindicatos. Então, Senhores e Srs. Ministros, esta Casa, tenho certeza, que vai se sensibilizar com essa audiência pública, sabiamente, que foi aqui construída. Trouxemos para V. Ex.<sup>as</sup> conhecimentos muito importantes para que possamos construir essa importante decisão para o nosso País e para a democracia brasileira. Muito obrigado, Senhoras e Senhores. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Eusébio. Tem a palavra o Sr. Miguel Torres.

O Sr. Secretário – Dr. Miguel Eduardo Torres, Representante da Central Força Sindical e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

O Sr. Miguel Eduardo Torres (Representante da CNTM) – Boa tarde, Ministro Caputo, membros do Ministério Público, funcionários aqui da Casa, companheiros sindicalistas, presidentes de centrais sindicais, advogados, amigos aqui presentes. Ministro, eu gostaria de começar parabenizando o Presidente do TST, o Ministro Lelio, pela importante entrevista que ele deu esses dias, falando um pouco da Reforma Trabalhista e como isso afetou o movimento sindical, a luta sindical. Um reconhecimento público do que veio aconteceu depois de 2017. Então, parabenizo aqui o nosso Presidente, Ministro Lelio. Eu também gostaria de afirmar, e já afirmando, que o movimento sindical é essencial e relevante para a sociedade, é essencial e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

60

relevante para a democracia. Como alguns aqui já disseram, o movimento sindical é o principal pilar para os países que têm a democracia como seu princípio. Então, temos que valorizar o movimento sindical pela sua atitude, pelo seu trabalho. E hoje aqui, nesta Casa, quero aqui também parabenizar o companheiro, Ministro Caputo: primeiro, pela audiência, de trazer um tema tão controverso entre trabalhadores e empresários, mas também a oportunidade de estamos aqui na casa – considero o TST como a casa do trabalhador. Nós temos no movimento sindical a última trincheira, os sindicatos, mas, depois que passa aquela trincheira, é no TST que nós depositamos as esperanças dos trabalhadores. Então, parabenizo o Ministro Caputo por isso. Parabenizo também pela paciência, pois um dia e meio ouvindo as pessoas também demonstra interesse e a paciência de um tema tão importante quanto este. Nós também, Ministro, para não falar que o movimento sindical está parado, depois de 2017, temos trabalhado constantemente pelo fortalecimento do movimento sindical, via negociações, via suas convenções, pelo Brasil afora, com toda a desigualdade que tem. Quem achou e pensou que a Reforma Trabalhista iria matar o movimento sindical, se enganou redondamente. O movimento sindical conseguiu se manter de pé até hoje. O Dieese vai falar daqui a pouco, e vocês vão ver que se manteve fazendo acordos, convenções, aumentos de salários, melhorando a vida do trabalhador e trabalhadora, a descrédito daqueles que fizeram de tudo para que o movimento sindical acabasse, mas não acabou e não vai acabar. Deixo claro isso. Começamos também, Ministro Caputo, as centrais sindicais, logo depois da posse do Presidente Lula, instituíram um grupo de trabalho tripartite, presidido pelo Ministro Luiz Marinho, para discutir um novo modelo sindical no Brasil: fortalecimento das negociações coletivas, atualização do modelo sindical e, dentro disso, lógico, o financiamento. Não é só o financiamento que nós queremos discutir, queremos discutir um modelo. Esse modelo passa pelo fortalecimento das negociações coletivas. E muito me estranha alguns setores patronais, que talvez nem participem das negociações coletivas, talvez é mais dos sindicatos patronais de base, as empresas que negociam, que praticam a negociação, sabem da importância do movimento sindical. Nós temos debatido, durante esse um ano e sete meses, um projeto para chegar a um consenso entre trabalhadores, empresários e governo. Estamos em uma fase bem avançada. Tivemos a oportunidade, inclusive, de falar para o Ministro Caputo desse projeto como está. Hoje está em uma fase já, inclusive, dentro da Câmara dos Deputados, com alguns Deputados já trabalhando isso. Para a nossa origem, pelo nosso trabalho, nós defendemos que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

61

é claro que o objetivo dessa audiência pública é sobre a forma de oposição, é “chover no molhado”. O movimento sindical defende que a assembleia é órgão máximo para todas as decisões dos sindicatos; todas as decisões, inclusive o financiamento. Estranha-me setores patronais questionarem a assembleia para o financiamento sindical, mas não questionar para o acordo ou convenção, porque elas são a mesma assembleia. É estranho. Causa estranheza questionar a representatividade, porque se vale para o acordo ou convenção os cem, cento e vinte itens, oitenta itens de uma convenção coletiva, só um ponto que ela não é representativa. É estranho. Lembro também que a representação patronal também usa os mesmos artifícios políticos para participar de uma negociação coletiva. Eles chamam a assembleia dos seus pares. Eu sou metalúrgico de origem, de São Paulo, e nós temos as negociações. As assembleias são separadas, é lógico, mas eles aprovam uma pauta, e nós aprovamos a nossa, e começam as negociações. No avanço dessas negociações, cada parte, os trabalhadores e empresários vão levando nas suas assembleias. É a mesma coisa. São todos os sindicatos patronais, todas as empresas que participam também da assembleia patronal? Não é verdade. Então, acho que é trabalhar com dois pesos e duas medidas. Não podemos nos basear só nisso. O que nós nos baseamos é que a negociação é o principal fator nesse caso. Defendemos, Ministro, que as partes na negociação resolvam essa questão. Ela que sabe o que está acontecendo. Hoje, também um representante aqui falou de quatorze mil sindicatos laborais. Não é verdade. É muito ainda. Acho que temos em torno de onze mil, mas, se fizermos uma análise, é bem menos que isso, até porque há muitos sindicatos que não têm mais atividades ou pararam as atividades. Mas, mesmo assim, é muito grande. Então, isso mostra que temos diferentes setores econômicos de trabalhadores espalhados pelo Brasil. Há sindicatos municipais, intermunicipais, estaduais, nacionais, e cada entidade vai ter que trabalhar uma maneira de construir esse direito de oposição. Por isso que as partes são as mais legítimas para resolverem isso. É isto o que nós defendemos: que a negociação faça que isso avance. Não podemos admitir que, como eu falei há pouco, um tema, um único item da negociação seja questionado individualmente. Isso põe em risco toda a negociação. Nós tivemos a pandemia, há pouco tempo, como todos aqui sabem: o movimento sindical foi o primeiro a sair em defesa do emprego, da manutenção do emprego, onde nós conseguimos construir um programa de proteção ao emprego, que resultou, inclusive, de estarmos levando aos trabalhadores a necessidade de suspensão de contratos e diminuição de salário, aprovados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

62

em assembleia ou não. Vocês imaginem fazer uma assembleia, aprovando uma redução de jornada e salário. A maioria ganha, e uma pessoa, duas pessoas não concordam. Você inviabilizaria o acordo ou a convenção? Então, são coisas temos que ter essa agilidade, esse rito, que seja um rito mais transparente e que consiga realmente levar às partes a tranquilidade. Temos também – acho que temos que valorizar, e valorizo muito – o papel dos Ministérios Públicos, depois de 2017, do ponto de vista das contribuições. Esse debate cresceu muito dentro do Ministério Público. Hoje tem o entendimento, que creio que a maioria, o Ministério Público do Trabalho entende a necessidade de que as assembleias são realmente o grande fiel da balança da questão das oposições e da contribuição. Isso demonstra que o que nós estamos passando, e passamos nesse tempo, também nos orientou a chegar até aqui com essa luta, mostrando a necessidade de estarmos sempre muito mais próximos da realidade que se impõe para nós, não a realidade de quem está, às vezes, fora do ambiente, que vem, de vez em quando, ver um tema desse, mas daqueles que no dia a dia continuam trabalhando pelo bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras. Então, tenho aqui um agradecimento muito especial ao MPT, através da Conalis, que eu vi que tem feito um papel muito bom. Também me falaram, aqui, há pouco, eu não iria falar do Sistema S. Reconheço o Sistema S, até já passei pelas escolas do Sistema S. Sei da importância que é nessa parte o Sistema S, mas o Sistema S também financia o sistema patronal. Quem fala que não financia é porque não conhece. Existe uma taxa de administração no Sistema S, que é para isso. Eu sou de um Estado em que eu sei o que o Sistema “S” fez naquela Federação daquele Estado – só eu não, acho que o Brasil todo sabe. Então, não venham me dizer que o Sistema “S” não financia os sindicatos patronais. De uma ou outra maneira, financiam sim, e isso é um desequilíbrio total. Eu quero dizer mais aqui nesta Casa: o imposto sindical, nós trabalhadores não queremos mais. Não é isso que nós estamos discutindo, porque nós estamos em outra realidade. Mas ainda existe o imposto sindical no Brasil. O imposto sindical que existe é o Sistema “S”, que é desconto... O patrão tem que pagar. Eu não vi nenhum empresário chegar e falar: “Patrão, aqui nós vamos fazer, abrir um prazo de oposição que o patrão não pague o Sistema ‘S’”. Eu não vi isso até agora. Eu também não vi, Ministro, chamarem nós trabalhadores para opinar sobre o desconto assistencial do patronato. Eu vi, aqui, empresários falando do nosso sistema de financiamento; do financiamento deles, ninguém nos chama para falar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

63

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Dr. Miguel...

O Sr. Miguel Eduardo Torres (Representante da CNTM) – Então, acho que nós temos de avançar – só para terminar.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado.

O Sr. Miguel Eduardo Torres (Representante da CNTM) – Temos de avançar. Estamos no caminho. Nós estamos com um projeto em andamento, esse projeto de um novo sindicalismo para um novo mundo do trabalho. E aqui, Ministros, Ministério Público e amigos, para nós trabalhadores, e vocês aqui sabem disso que eu vou falar, não existe um direito que o trabalhador tenha que não veio da luta. Não existe um benefício que o trabalhador tenha que não venha da luta e do movimento sindical. E, para nós, trabalhadores e trabalhadoras, só a luta faz a lei. Obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado. Paulo Roberto Ferrari está... Paulo Roberto não está?

O Sr. Secretário – Dr. Paulo Roberto Ferrari, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Pois não.

O Sr. Paulo Roberto Ferrari (Representante da CONATEC) – Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Corte, Senhoras e Senhores, é com muita honra, muito orgulho que estou aqui hoje para falarmos um pouco da nossa realidade dos trabalhadores em edifícios e condomínios do País. Represento a CONATEC, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios, representando dois milhões de trabalhadores em todo o País. Vou falar um pouco, mais especificamente, do Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo: duzentos mil trabalhadores na base, quarenta mil associados trabalhando fervorosamente junto com o sindicato. Eu gostaria de começar pelo edital de convocação da nossa assembleia. Todos sabem que São Paulo é uma cidade extremamente grande, e nós temos muito pulverizado nosso trabalhador. Nós temos trinta e cinco mil condomínios em São Paulo, na Cidade de São Paulo, e para nós organizarmos essas assembleias é extremamente difícil, é extremamente complicado, mas nós temos algumas maneiras que fazemos e fazemos nossas assembleias muito representativas. Vou ler rapidamente aqui, com a sua permissão, Excelência: apresentação e discussão, aprovação do elenco de reivindicações da categoria profissional para renovação da norma coletiva a vigorar a partir de 1.º de outubro, que é a nossa data-base.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

64

Discussão e aprovação da contribuição da categoria profissional beneficiada pela norma coletiva, destinada ao custeio do sindicato, facultando-se aos interessados em comparecimento à assembleia para o exercício de direito de oposição. Isso nós colocamos no nosso edital de convocação. Damos publicidade na Internet, damos publicidade nos boletins informativos, colocamos nas redes sociais do sindicato, colocamos faixas na rua, carros de som na rua, avisando o trabalhador da sua assembleia, avisando o trabalhador para ele vir discutir os seus direitos e para ele vir se opor, Excelência. Nós queremos que tenha toda a disponibilidade possível para que o trabalhador tenha essa oportunidade de se opor e, graças a Deus, nós temos hoje um número expressivo de pessoas que acompanham o nosso sindicato, que entendem a nossa luta. Nós somos os representantes da categoria de zeladores, porteiros, faxineiros, ascensoristas, garagistas, serventes, pessoas extremamente simples, pessoas extremamente com baixa cultura, mas que são representadas por um sindicato que está atuando diariamente ao seu lado, Excelência. Diariamente mostrando para eles o seu direito, os seus deveres, mostrando para eles as formas mais adequadas para que ele tenha uma condição de vida melhor e um trabalho melhor e mais digno, Excelência. Então, eu gostaria de dizer o seguinte: nós estamos com um problema, que não é a pauta aqui, mas só para ilustrar um pouquinho, agora a automação está chegando em São Paulo. Então, antigamente, qualquer condomínio que o senhor fosse, o senhor tinha o seu Ascensorista dentro do elevador. Hoje, já não existe mais o Ascensorista, foi substituído pela máquina. Nós já estamos numa fase, Excelência, que, daqui a pouco, não vai mais existir o Zelador, porque hoje eles põem uma empresa, vai lá, contrata um monitoramento e fica tomando conta do seu condomínio, à distância, sem uma pessoa lá. É claro, que isso tem uma série de consequências, assalto, perigo de incêndio e tal, mas o mérito não é esse. Nós queremos mostrar que, se o sindicato não tiver uma condição de lutar contra essa automação, para que o seu empregado tenha o emprego garantido, nós vamos acabar com essa categoria. Todo esse pessoal, duzentos e cinquenta mil trabalhadores vão ficar desempregados, não tem para onde ir. E nós temos condição completa, na nossa convenção coletiva, nós colocamos lá cláusulas tentando segurar o emprego dessa pessoa. Para nós fazermos nossas assembleias, nós fazemos assembleias itinerantes. São Paulo é muito grande. Nós colocamos, por região, por bairro e, depois, fazemos uma assembleia geral para mostrar, para ratificar tudo o que foi feito na Cidade de São Paulo. Então, nós temos um movimento muito grande, Excelência, e isso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

65

requer custos, isso requer gastos. Uma assembleia no Sindicato dos Edifícios de São Paulo, o senhor não gasta menos de trinta a quarenta mil reais numa assembleia dessa para ser feita, como deve ser feita. Então, em nome de todo o trabalhador que está nos apoiando, nós temos aqui hoje a certeza de que muita gente está vendo o nosso depoimento pela web, Câmbio, nós temos certeza que eles estão nos apoiando porque sabem que é um sindicato de luta, é um sindicato representante, e se nós não tivermos cuidado nas nossas convenções coletivas, se não tivéssemos o aval do trabalhador para que a gente faça essas cláusulas e, inclusive, a cláusula de contribuição, a categoria vai acabar, Excelência. Então, nós estamos aqui para lutar por isso. Eu não vou tomar todo o meu tempo. Eu gostaria só de ratificar tudo o que meus companheiros das centrais sindicais falaram aqui, das classes trabalhadoras, e deixar aqui, Excelência, que olhem com muito carinho essa parte para os trabalhadores. É muito importante para a gente para que a gente consiga sobreviver e para que a gente não seja que nem a nossa categoria que é o Ascensorista, que hoje acho que... Na Cidade de São Paulo, o único prédio que tem um Ascensorista é no nosso sindicato, porque eu tenho que representá-lo e eu vou por lá, porque, fora disso, o senhor não vê mais. Isso vai ser o Zelador, isso vai ser o Porteiro, daqui a pouco vai ter o robô limpando, não vai ter mais o Faxineiro. São pessoas que vêm do Norte e do Nordeste, extremamente simples, que ajudam a construir o prédio e depois vão ficar totalmente desamparados. É só isso, Excelência. Muito obrigado pela oportunidade. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Paulo. João André.

O Sr. Secretário – Dr. João André Vidal de Souza, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

O Sr. João André Vidal de Souza (Representante da CNTC) – Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Caputo Bastos, digníssimo Representante do Ministério Público, servidores, senhoras e senhores presentes. Quando me convidaram para vir falar aqui, eu fiquei pensando a maneira como eu ia me expor. E, óbvio, como um Advogado, como um técnico, e o técnico, Excelência, ele se difere um pouco do dirigente sindical. Nós, advogados, nós temos que dar missão e condição aos dirigentes sindicais para defenderem os direitos dos trabalhadores. E, no seu despacho, Excelência, o senhor colocou o cerne da questão no preâmbulo dele, o modo, o momento, o local apropriado para que os empregados não sindicalizados exerçam o seu direito de oposição. Eu não sei se foi de propósito, mas eu creio que eu poderia chamá-lo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

66

de Presidente, porque o senhor está presidindo uma verdadeira assembleia. Então, é uma relação de causa e efeito. A causa da contribuição sindical eu não vou mais discutir, porque o Supremo já pacificou o assunto. Ela é legítima, ela é digna. Art. 1.º da Constituição, inciso III, dignidade da pessoa humana. Eu não posso ter dignidade da pessoa humana se eu não tiver a valorização social do trabalho – art. 514-A da CLT. Os sindicatos colaboram com o Poder Público para a solidariedade social. Então, quando eu criei aqui, eu me baseie em três (...) particularmente a Federação dos Comerciantes, assim com a CNTC, nós tivemos diversos embates com o Ministério Público, mas foram muitos embates. E eu me baseava na jurisprudência do Supremos desde a época de Sepúlveda Pertence, desde a época de Octavio Gallotti, desde a época do saudoso Ministro Moreira Alves. E a contribuição assistencial era legítima, e o Supremo tinha ali que não era matéria constitucional, era matéria infralegal, baseada no 513, letra “e”. E vale para o lado patronal e vale para o lado profissional. Então, quando eu digo aqui: “Ah, como que Aristóteles via a pólis? Como que ele via a pólis? Um grupo homogêneo? Não, porque, dentro, é pela desigualdade que eu vou medir a igualdade. E não é justo medir a igualdade de ambos os sindicatos, como disse o Miguel Torres, pelo Sistema “S”. Então, o lado patronal se sente, guardadas as devidas e necessárias diferenças, num lado mais confortável. A briga capital e trabalho era difícil. Esta Casa mesmo era formada por líderes sindicais. Eu era do movimento classista. De um lado tinha o Juiz, no centro, dois lados, capital e trabalho. O que aconteceu? Ela se tornou um órgão técnico. Então, eu não posso tratar essa matéria de forma técnica, porque se eu a tratar de forma técnica, o lado patronal vai vencer, infelizmente. Então, dentro dessa teoria, dentro dessa oportunidade que a gente teve de estar aqui, relevante, o senhor está sendo um Presidente de uma assembleia, e nós estamos discutindo, justamente, a forma. E aqui se deram vozes, vozes ao lado patronal, vozes ao lado profissional. Não existe sindicato, Senhoras e Senhores, sem trabalhador, mas existe trabalhador sem sindicato. É lógico. Está lá no Código Civil: somos senhores de obrigações, direitos e deveres e obrigações na ordem civil. Posso puxar, então, o art. 8.º, I, II e III, V, que não se confunde com o V, XX. Posso chegar até o 4. Posso chegar na Súmula n.º 666, posso chegar no Precedente n.º 119. É justo? Não, mas é... Criou-se um debate jurisprudencial. E hoje nós estamos, para a alegria de muitos, para a tristeza de poucos, que é constitucional a contribuição assistencial. Tecnicamente, e esse é um grande... É por isso que eu falo: vamos trabalhar o efeito. A assembleia geral tem que ser devidamente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

67

convocada – 612 da CLT. Eu vou para o parágrafo de baixo: 1/8 dos trabalhadores associados. E os não associados? Então, eu vou convocar uma assembleia onde a lei, a tecnicidade da lei, diz que ela é para associados. Só que o Supremo Tribunal Federal, quando construiu a missão, ou seja, da validade da contribuição assistencial não se ateu a isso, porque deixou a organização sindical livre. São os próprios atores que vão decidir. E onde é um ambiente apropriado? É na própria assembleia. Eu coloquei um tema, que denominei assim: a concepção da associação profissional como um ente representante dos interesses que extrapolam o círculo subjetivo dos seus associados. Contribuição assistencial, prerrogativa legal que não ofende o Texto legal. Esta ideia tirei do livro do Ronaldo Lima dos Santos, quando cita Miguel Reale dentro de um contexto jurídico sobre a associação profissional, onde Reale chega à conclusão de que os sindicatos, além de defender como associação, defendem além da individualidade dos seus sócios, mas eles não são representados como entidade pública. E, de fato, não são. Está no Código Civil. Só que eu tenho duas naturezas, a civil e a sindical. Quando represento um direito do trabalhador, eu o faço indistintamente, *erga omnes*. E, quando atinjo a todos, e já me falaram aqui, já que me anteciparam, os caroneiros e pode-se dizer aqueles que não pagam o ônus, só querem o bônus, e etc. Mas a participação dos sindicatos na negociação coletiva é obrigatória e decorre de lei. Estou convencido, Excelência, que a norma coletiva não é o Estado que gera emprego. Nós já tivemos várias crises e o desemprego está aí. Nós já tivemos várias leis e o desemprego está aí. São normas coletivas que proporcionam dignidade à pessoa humana. Evidente que as empresas têm que obter lucro, mas é evidente que os trabalhadores têm que ter o quê? Dignidade. Tem que ter salário justo, tem que ter reajuste justo. Então, se eu quero me valer do meu sindicato, se eu quero me opor do meu sindicato, que eu o faça na assembleia. Agora, aqueles sindicatos, e que o sindicato, se quer ouvir aquele opositor, e a oposição não é ruim, porque, através da oposição, você vai entender por que ele está se opondo. Mas vêm aqui representantes do lado patronal e falam: “vamos mandar por e-mail, por carta. Por que eu vou mandar por e-mail e carta?” Porque o profissional não vai liberar o profissional para perder um dia de trabalho para ir à casa do trabalhador e entender por que a casa do trabalhador tem aquela contribuição. Então, ele ganha duas vezes. É isso que eu peço a consciência. Não existe consenso quando se tem muito barulho. Permita-me, mais uma vez, vou encerrar. Deixei aqui o meu texto de lado para dizer que, na assembleia, os estatutos sindicais são



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

68

propícios para, um, democraticamente tecer o direito de oposição e criar melhores condições de trabalho, para nível nacional e nível internacional. Eu ia fazer alguma crítica em relação à manifestação do Ministério Público, meu tempo está acabando e já vou concluir, mas vou só finalizar com uma frase que é do pai do Ministro Ives Gandra, quando ele fala sobre a teoria da imposição tributária, cita sobre normas de rejeição social. A contribuição assistencial não pode se transformar numa norma de rejeição social. Ela tem que ser uma norma de aceitação social. E, levando para o lado do Direito Tributário, ela se equipara ao art. 81, contribuição de melhoria. Ali é decorrente de obra pública, aqui é decorrente de obra em caráter de benefício do trabalhador, dentro do espectro do Direito de Trabalho. Muito obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, João Andre. O Josimar está presente?

O Sr. Secretário – Dr. Josimar Luiz Cecchin e Dr. Welinton Messias Damasceno, Representantes da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra o Sr. Josimar Luiz.

O Sr. Josimar Luiz Cecchin (Representante da CONTAC-CUT) – Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo, vou compartilhar o meu tempo com o meu colega Welinton depois. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministério Público. Cumprimento ainda todos os servidores, todos os trabalhadores e trabalhadoras que também estão aqui, Advogados, enfim, todos que estão presentes. Acho que, de forma bem sucinta, a fala que os companheiros metalúrgicos trouxeram aqui, o que interessa essa discussão, para quem ela interessa, acho que esse é um ponto principal. Mas eu estava com vários pontos para falar, acabei que mudei todos, porque o Ministro colocou no início que as situações iam se repetir muito. Mas eu, como também sou um trabalhador de base e não sou Doutor, como foi mencionado no protocolo, eu sou um trabalhador de chão de fábrica e estou atualmente como Presidente do Sindicato de Base e posso falar pelos trabalhadores que represento. Por diversas vezes, discutimos com o Ministério Público a forma disso. Teve certa feita, Ministro, que pensamos em entregar a chave para o Ministério Público. E só não fizemos isso, porque tem algo maior que fazemos, que são as pessoas, porque era tão difícil a situação – e duvido um que não esteja nessa plateia que já não passou por uma audiência com o Ministério Público sobre a questão da contribuição assistencial. Eu sou trabalhador de chão de fábrica, funcionário da Goiás Minas Popular Italc, sou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

69

funcionário há muitos anos, vejo e sinto na pele muitas vezes o que acontece. O que os companheiros colocaram aqui, diversas questões, da forma que são feitas, é desumano com os sindicatos. É desumano por não verem que por trás de tudo o que acontece com o dirigente sindical, lá existe uma pessoa também, uma pessoa que trabalha pelos trabalhadores. E é muito triste ver um Advogado vir aqui e dar uma posição de quinze dias, depois que é feito o registro da contribuição, o registro da convenção, do acordo coletivo dar quinze dias. Eu quero ver se o Advogado abre a possibilidade para o cliente dele da mesma forma que ele faz para a oposição. (Aplausos.) É muito fácil vir aqui, Ministro, e falar palavras bonitas. Também sabemos fazer discurso. Não vim aqui para fazer discurso. Represento uma Confederação e o meu colega da CDTA que apresentou aqui, que nós representamos um milhão e seiscentos trabalhadores, eu não vou repetir tudo o que ele falou aqui. Mas eu quero dizer uma coisa, Ministro, além de tudo que colocaram aqui das empresas efetuarem da maneira que fazem, se a Corte decidir por esta forma, nós estaremos, sim, dando mais um passo para acabarmos com a Democracia. Esse é o principal ponto. E nós estamos aqui hoje, e não há muitos, como é o movimento sindical, nessa plateia. É porque as condições financeiras não nos dão oportunidade de muitos estarem aqui para explanar aquilo que é importante para os trabalhadores. Nós sofremos, não é com as empresas, desde a hora da negociação coletiva, é uma disparidade. A disparidade é grande entre o sindicato e as empresas. Entre os sindicatos patronais que hoje têm seu financiamento pelo 5S. Nós, Ministro, que temos um ou dois funcionários dentro do sindicato, somos obrigados a pagar contribuição para o 5S. Vem, na guia da Receita Federal, para pagar. E nós não podemos fazer oposição para pagar. O próprio trabalhador paga para o 5S e não tem oposição para pagar. (Aplausos) Isso é real, Ministro. Não é só para o senhor que está aqui, frente a frente, enxergando um no olho do outro, mas para os nobres colegas que não vão poder tomar aqueles (...) o que a gente está debatendo hoje aqui. Mas o principal ponto... Wellington, eu já vou te dar o restante do tempo que a gente quer compartilhar. Nós enfrentamos outro problema, que é os escritórios de contabilidade. Esse sim, Ministro, nas empresas pequenas. A gente tem que ir padaria por padaria, falar com o trabalhador, porque, se a resposta chegar antes da nossa, se nós não chegarmos lá e falar com o trabalhador, a oposição vem de monte, porque, se duvidar, vem até o dono da padaria junto. Obrigado.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – O Sr. Wellington... Ah, já está aí.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

70

O Sr. Wellington Messias Damasceno (Representante da CONTAC-CUT) – Já. Boa tarde a todas e a todos. Agradecer a Josimar, Presidente da Contac, e ao Dr. Ronaldo, por ceder esse espaço para nós. Infelizmente, o sindicato fez um pedido de participação na audiência, assim como outros sindicatos, mas, infelizmente, foi indeferido. É uma pena, porque os sindicatos de primeiro grau teriam exemplos extraordinários para falar sobre negociações coletivas e inovações nas negociações coletivas. Dado o tempo, eu não vou passar a apresentação, porque aqui a gente teria modelos de edital de convocação de Assembleia, de capas de jornais do sindicato, falando do resultado da Assembleia e da própria chamada... Então, eu vou pular essa parte para ser direto aqui na exposição, que é o que nos traz aqui. Primeira coisa, a gente tem dialogado muito, tanto com os Ministros aqui do TST, Desembargadores, Operadores do Direito, sobre as práticas que os sindicatos praticam no dia a dia, o que é a realidade do movimento sindical que, infelizmente, não chegam a esta Corte. O que chega a esta Corte e à Justiça do Trabalho são, de fato, as más práticas, os desvios por parte dos sindicatos ou por parte das empresas. O que não podemos correr o risco, e não é razoável, é que a gente tenha uma uniformização numa discussão como essa, com base nas más práticas. É condenar os sindicatos que têm histórico, que têm cultura, que já têm tradição, que têm avanços, principalmente sociais, é condená-los e medi-los com uma régua muito baixa. É a mesma coisa, Ministro, de a gente imaginar que estaríamos balizando toda a Magistratura pelos desvios que chegam ao CNJ, ou que condenaríamos as empresas com base naquelas reclamações que chegam, inclusive, a esta Corte, em função de maus feitos pelas empresas. E há práticas pelas empresas que são condenáveis, como o trabalho análogo à escravidão, ou mesmo o não cumprimento de direito líquido e certo, como são as verbas rescisórias, que é a maior parte das ações na Justiça do Trabalho. Então, não podemos aceitar que seja feito isso da mesma forma com os sindicatos. E nos causa estranheza essa gana que as associações patronais têm em discutir um assunto que é exclusivo dos sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras. O próprio representante da CNI acabou de dizer mais cedo que as cláusulas do acordo coletivo são entre empresa e sindicato, e a cláusula do financiamento é entre sindicato e seus representados. Então, não cabe às associações patronais quererem se envolver nesse assunto e ter tanto interesse em participar de uma audiência pública e querer dizer como fazer. Isso não nos faz sentido, a não ser que seja a partir de uma prática anti-sindical – que acontece muito neste País. Se a nossa taxa de sindicalização é baixa, em parte, é porque ocorre aquilo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

71

que já foi mencionado, de as empresas perseguirem aquele trabalhador ou trabalhadora que queira se associar, e, a maioria das vezes, porque as empresas não permitem que os sindicatos acessem o interior da empresa e façam o seu trabalho de sindicalização e diálogo com as trabalhadoras e trabalhadores. Onde o sindicato tem acesso aos trabalhadores, tem organização no local de trabalho, essa taxa de sindicalização é alta. Estão aqui os companheiros do Sindicato de Metalúrgicos de Taubaté, onde a taxa deles de sindicalização é 77%, e ainda a Justiça do Trabalho, os condena ao pagamento das custas, porque diz que ele tem uma sindicalização muito alta e tem condições, então, de pagar. Em contraponto à questão do nível de associação, cabe dizer que, no Brasil, da mão de obra ocupada, as convenções e acordos coletivos protegem, dão melhores condições do que a lei a mais de sessenta e cinco por cento da massa de trabalhadores e trabalhadoras deste País. Então, em contraponto à sindicalização ser baixa, mas a proteção social, a cobertura social, que os acordos e convenções coletivas são feitos e elaborados pelo sindicato, elas são altas. E encerro aqui – o meu tempo já está se esgotando –, deixando claro o que já dissemos ao Excelentíssimo Ministro Caputo. Não existe um modelo ideal ou um melhor modelo, ou um modelo que possa servir a todos, porque estamos falando de movimento sindical muito heterogêneo, de relações diferentes, mas não quer dizer que as práticas diferentes são melhores ou piores. Elas devem ser levadas em consideração. Os sindicatos como o nosso, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, que, há mais de quatro décadas, utiliza a Assembleia como forma de resolver as suas deliberações, e os trabalhadores e trabalhadoras já estão acostumados a esse modelo, precisam manter esse modelo, mas não é o modelo dos petroleiros, não é o modelo dos bancários, porque cada um, que são sindicatos combativos, reconhecido nacionalmente pelo avanço nas causas sociais e na defesa dos trabalhadores e trabalhadoras, na pauta de políticas públicas, inclusive de interesse da sociedade brasileira, nós não podemos correr o risco de jogar toda essa prática, todo esse caldo da política sindical fora, em nome de uma uniformização que a gente sabe a quem interessa. Interessa ao enfraquecimento do sindicato, porque aquele que, de fato, representa, protege o trabalhador no seu local de trabalho, cuida da saúde e segurança e, além do mais, prevê cláusulas que protegem trabalhadoras, trabalhadores e suas famílias, porque as cláusulas sociais são de impacto para além da vida laboral no interior da fábrica. Agradeço aqui a oportunidade. Grande abraço a todos. (Aplausos.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

72

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Wellington. Vocês estão notando uma instabilidade na iluminação. Ontem tivemos uma posse aqui, inclusive de um novo colega, e estava, como hoje e talvez como agora, um pouco mais escuro. Estamos correndo o risco, talvez, de acender uma parte e apagar outra maior. Já vou pedir para ver se há possibilidade, temos aqui uma saída, uma iluminação artificial. Talvez abrir as cortinas, ter outra sala – que já é mais complicado, porque estamos com três grandes atividades hoje aqui e também envolve questão de cerimonial, segurança... De qualquer forma, vamos começar. Isso não está passando desatento... Está acontecendo involuntariamente. Acende, apaga, enfim. A Engenharia já foi comunicada e já está tentando solucionar o problema. Então, vamos ao próximo – Sr. Moacyr...

O Sr. Secretário – Dr. Moacyr Roberto Tesch, Representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores.

O Sr. Moacyr Roberto Tesch Auersvald (Representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores) – Primeiramente, gostaria de cumprimentar o Ministro Caputo, o Ministério Público, Servidores da Casa, os Advogados e Advogadas aqui presentes, os Dirigentes Sindicais, minhas Senhoras e meus Senhores. Falo em nome da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, entidade representativa com mais de mil e duzentas entidades filiadas. O custeio sindical vem sendo discutido há muitos anos. Tive a felicidade e o orgulho de ter participado desta Corte, nos anos de 1995 a 1998. Eu participei na última leva dos Ministros Classistas desta Casa. Naquela época, a gente já vinha discutindo a questão do custeio sindical, o custeio das entidades sindicais. Entre as questões que a gente discutia na época, gostaria de destacar um voto vencido nosso, TST-MA n.º 455193/97.0. Nessa oportunidade, discutimos, e fomos o voto vencido, que a contribuição... O custeio sindical deveria ser para todos os trabalhadores indistintamente, porque todos eles eram beneficiados pela convenção coletiva. E na mesma forma em que as entidades sindicais tinham a necessidade do custeio, da mesma forma, Ordem dos Advogados, o CRC, CRM e outras instituições também cobravam as suas taxas, seus custeios para sua manutenção. E se perguntar a toda essa gama de representantes, ou para os Advogados, para o Conselho de Medicina, CRC, entre todos eles, se gostariam de fazer aquela contribuição, possivelmente a maioria iria se negar a fazer a contribuição. Hoje retornamos na mesma questão, mas só que em outros patamares, porque o Supremo já se pronunciou sobre a constitucionalidade e a cobrança das contribuições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

73

decorrentes da negociação coletiva e o repasse às entidades sindicais. E nessa discussão sobre a contribuição sindical mencionada – a discussão histórica durante a Constituinte – há um destaque que gostaríamos de fazer, que é a discussão entre o Deputado Constituinte Gastone Rigui e o Deputado Constituinte Fogaça. Naquela oportunidade, em 1987, houve essa discussão de quem seria o recolhimento do custeio sindical, se seria só dos trabalhadores filiados ou de toda a categoria. E naquela oportunidade foi vencida a tese que deveria ser feita somente dos trabalhadores filiados, e, sim, que todos os trabalhadores pertencentes àquela categoria deveriam contribuir pelas suas convenções, pela sua entidade sindical. Até mesmo porque as convenções coletivas, os acordos coletivos do Movimento Sindical Brasileiro, do nosso sistema, são universais. Independentemente, se você é filiado ou não é filiado, se você gosta do Presidente, ou não gosta – você é beneficiado pelas convenções coletivas. Independentemente de qualquer problema político que há entre o trabalhador e a instituição, entre a sua direção, ele é beneficiado pelas suas convenções. Lembramos também que as entidades sindicais não são clubes. No clube você tem a oportunidade de ter a vontade de se filiar, de participar daquele clube, se você é corintiano, ou se é palmeirense, de qual time que você é, você tem essa possibilidade. Na entidade sindical você faz parte daquela família automaticamente, você não escolhe. A partir do momento que você entra na categoria, você faz parte daquela categoria. Algumas coisas vão se repetir, Ministro, mas faz parte do nosso posicionamento. O artigo 513 é conhecido por todos nós, mas dá a possibilidade de a entidade sindical impor contribuições. Quando fala em impor contribuições, ele não pergunta se você é filiado ou não é filiado. Na mesma comparação que outras contribuições são feitas, como já citei, se perguntarmos, quem de nós gostaria de pagar o IPTU, IPVA – a Ordem dos Advogados novamente, o CREA, CRC, CRM, e assim a vamos. Certo? Com certeza teríamos algum senão, e todas elas, todas as instituições são representativas e representam a classe a que se propõem. Devemos lembrar também que o custeio sindical faz parte da necessidade nossa e o dever de todos os trabalhadores beneficiados pelas convenções coletivas, independente da sua filiação sindical. A decisão da Assembleia, de que tanto falamos e damos ênfase para a Assembleia decidir, quando ela faz a contribuição assistencial, o custeio sindical, qual é o valor que deve ser colocado, a forma do recolhimento, o direito de oposição, como é que deve ser feito esse processo. Porque a gente deve lembrar – e já foi colocado aqui – que a nossa Assembleia sindical, ela se dá o direito, inclusive, de você reduzir salários,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

74

jornada de trabalho, dá direito de você reduzir as condições salariais do trabalhador, mas, no contexto em que foi colocada essa discussão, não dá o direito de você fazer a manutenção da sua entidade. Se a gente pensar... Há a Assembleia de condomínio. Como é que funciona? Pela maioria. Quantos de nós participamos das Assembleias do nosso prédio? Quando é convocado, meia dúzia de pessoas e, às vezes, a quantidade de pessoas que participam daquele conglomerado é muito grande. Se a gente pensar um pouco mais aberto, no Brasil, a nossa representação é feita aqui ao lado, pelo Congresso Nacional. São quinhentos e treze Deputados, oitenta e um Senadores, que representam a população brasileira inteira, eles falam em nome de todos nós e as decisões que saem de lá é para o Brasil inteiro; se pegarmos as Câmaras dos Vereadores, e assim vai... Certo? As decisões são tomadas através das Assembleias. E vamos imaginar, permita-me, Sr. Presidente. O senhor hoje está presidindo uma grande Assembleia, uma Assembleia em que corajosamente – parabênizo V. Ex.<sup>a</sup> por convidar patronais e empregados, sob a sua batuta, sob a sua Presidência, para discutir uma questão tão importante que é para o movimento sindical. Também entendemos que essa forma de recolhimento do costeiro sindical deve respeitar a história de cada entidade, o *modus operandi* de cada categoria. Não podemos imaginar que uma fórmula mágica sirva para todas as pessoas, uma fórmula mágica sirva para todas as entidades, senão vamos estar interferindo diretamente no direito e na necessidade de cada categoria. Se pegarmos os bancários, eles têm uma tradição; se pegarmos os comerciários, eles têm outra tradição; os metalúrgicos; o turismo... Cada segmento, cada sindicato tem uma tradição. Acho que devemos respeitar essa questão. A nosso ver, o valor, repetindo o que a gente está colocando aqui, quanto será? O modo como deve ser, qual será a forma de oposição? Isso deve ser feito na Assembleia. A Assembleia vai resolver, a Assembleia vai dizer o modelo apropriado para cada um. E, continuando, Sr. Presidente, tenho a absoluta certeza de que não era o nosso sentimento. Gostaria de fazer dessa forma, mas, *data venia*, o pensamento de alguns empresários que estiveram aqui... Acho inconveniente a forma da interferência como eles querem ter nas Assembleias dos trabalhadores. Nós, trabalhadores, não gostaríamos e nem temos interesse de participar e começar a colocar a nossa colher nas convenções e nas Assembleias patronais. Curiosamente, nós todos do movimento sindical patronal e empregado, todos nós contribuímos com o Sistema S – todos – e não temos condição sequer de dizer se pode ou não pode. E o que é mais interessante ainda, Sr. Presidente, é que o valor que é cobrado no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

75

Sistema S é feito pelo Poder Público e distribuído ao patronal. O nosso, eles vêm dizer a forma que deveremos contribuir e o jeito que deveremos fazer. Portanto, essa pergunta eu deixaria, mas, lamentavelmente, eles não estão aqui, mas será que o inverso também é possível fazer com o patronal? Muito obrigado. Parabéns pelo movimento. Obrigado. (Aplausos.).

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado. Se mais alguém disser que eu sou Presidente da Assembleia, vou começar a acreditar. Vocês têm de entender que tudo isso foi pensado, evidentemente, para me dar elementos, como Relator, mas também para que eu possa passar esta colheita de manifestações de todos vocês, de informações, as quais dificilmente nós, Juízes, teríamos se não fosse com esse diálogo com vocês. Tenho que passar para os meus colegas, que, afinal, vão fixar uma tese que será seguida pela Seção de Dissídios Coletivos. Então, é importante que tragam mesmo essas experiências de todos vocês e o maior número de segmentos possíveis, de modalidades possíveis para que gente possa... Evidentemente – eu também já disse isso hoje mais cedo, e o meu amigo está ali na plateia –, não há como nós termos uma receita de bolo – acho que foi essa a expressão – que atenda a todos. Vamos nos ater a linhas mais gerais desse tema e, talvez, deixar mesmo que as entidades colham os detalhes, mas isso tudo ainda depende de um julgamento do qual eu e mais vinte e seis colegas vamos participar brevemente. Tem a palavra o Dr. César Brito.

O Sr. Secretário – Dr. Raimundo César Brito Aragão.

O Sr. Raimundo César Brito Aragão – Sr. Ministro Relator, que, corretamente, também preside essa assembleia de debates, meu colega do Ministério Público, servidores da Casa, que tenho a honra de representar como seu Advogado, trarei aqui algumas reflexões debatidas na CNTSS e, para orgulho meu, segunda-feira agora, no Conselho Federal da OAB, que aprova, à unanimidade, o que aqui vou refletir. Meus professores de luta, meus professores de saberes, que nós chamamos de sindicalistas, trarei aqui um debate sobre a vontade do Constituinte. O que quis o Constituinte brasileiro – e nós acompanhamos o debate da Constituinte – ao estabelecer o art. 8.º? Trazer para o corpo da Constituição essas entidades que pulsavam, e pulsam, em defesa da Democracia e no combate à coisificação da pessoa humana. A primeira pista que nós vamos encontrar está na voz do seu primeiro intérprete, o seu mais abalizado intérprete, Ulisses Guimarães, que, no dia em que ela é apresentada ao mundo, aplaudida pelos Constituintes originários, diz o seguinte: “Essa Constituição nasce do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

76

sopro das ruas, dos movimentos sociais, das cozinheiras, das fábricas, que lutaram para a redemocratização do País”. E esse é o sentido que se incorporou ao art. 8.º da Constituição. E qual foi o sentido? Acabar com aquela ideia primeira de que o sindicato era um mero órgão de colaboração estatal, que o sindicato era um órgão que, através do imposto, que era a denominação, arrecadava para ter agência de saúde, de empregos, a homologação – era uma função meramente estatal. A Constituição de 1988 disse não, não mais um órgão de colaboração estatal, mas, sim, um órgão autônomo, por isso, ela retira a presença nefasta, interventora, do Ministério Público do Trabalho nos movimentos sindicais, ela traz a liberdade estatutária; ela quis – e esse foi todo o debate que a acompanhou –, ela trouxe a ideia primeira de acabar com o imposto sindical – esse debate aqui já foi citado. Quando ela cria, na Comissão de Sistematização, a contribuição confederativa, a ideia primeira era não ter mais o imposto sindical, e estabelece ali claramente: as assembleias fixarão a contribuição para manter o sistema federativo. E quando, Ministro, surge a confusão? Se todo o debate da Constituinte era para dizer que os sindicatos eram livres, não mais órgãos de colaboração estatal, e que teriam na assembleia a sua razão de ser... E vamos olhar o art. 7.º, que diz que a assembleia pode reduzir direitos, a assembleia discute os turnos ininterruptos de revezamento, as assembleias têm um poder fundamental. E ele diz assim: essa assembleia é fundante, e olhem que o texto não fala “oposição”. E por que o texto da Constituição não fala da oposição das assembleias? Porque a oposição é a razão de ser, é a essência das assembleias. Nós chamamos de outro nome: divergência, o direito de divergir. Quantas assembleias rejeitaram a greve, rejeitaram a cláusula? Porque essa é a essência da Democracia e das assembleias. Por isso, não há a expressão oposição. Mas, então, onde começa a confusão? Porque todo o sentido da Constituição era acabar com o imposto sindical. E, quando o processo vai para o primeiro turno – e, no primeiro turno, só poderia incluir ou excluir, porque era a regra da Constituinte –, a classe patronal e algumas entidades perceberam que, no texto original, que era a assembleia que tinha autonomia, podiam não estar mais essas contribuições aqui citadas, as contribuições patronais. E, no primeiro turno, coloca-se: independentemente da contribuição fixada por lei. Não estava no corpo, no sentido, na alma da Constituinte. E essa foi a confusão que gerou. Porque passamos de três contribuições claras – a mensalidade, a taxa assistencial das negociações coletivas e a contribuição sindical – para quatro: a confederativa e aquela independente por lei, e as duas com a mesma função: manter o sistema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

77

confederativo. Essa foi a origem do debate das Súmulas n.ºs 666 e 40 e de várias decisões do TST. O sistema confederativo já está mantido pelo imposto sindical. E por que o Supremo agora faz a revisão? Porque o imposto sindical não mais existe. E tem que se restabelecer a ideia originária da Constituição, que é a de que as entidades sindicais têm autonomia nas suas assembleias, e, com a Reforma Trabalhista, independente do nome que se possa dar a ela, pode reduzir direitos, reduzir direitos previstos em lei. Esse sentido dessa assembleia autônoma, essa assembleia que tem esse poder gigantesco, repito, de retirar direitos construídos em lei, essa é a assembleia que nós devemos aqui homologar. Alguém já falou: não é correto uma assembleia fixar sobre tudo, sobre todas as coisas, menos uma das coisas que é fundamental para o sistema, que é o sistema de custeio. Não é justo, não é isonômico. Não foi essa a vontade do Constituinte brasileiro. Nós sabemos todos, e aqui nós tivemos nossos professores expondo, e vão expor mais ainda, que, no sistema brasileiro, no País de desigualdade assumida... Aliás, que a Constituição quis também acabar quando fala sobre o combate à desigualdade, o combate à miséria, a importância do fator de dignidade da pessoa humana, e a Constituição não tem palavras inúteis, porque ela reconhece a realidade brasileira, ela reconhece, inclusive, quando diz que a função é ter função social. Ela diz: “Olha, nós temos que ter uma entidade que possa representar os excluídos, os diferenciados, os coisificados, os que são transformados em matéria-prima para o lucro fácil”. E aí estabelece, repito, pela primeira vez na nossa história... E não é sem razão que nós chamamos a Constituição brasileira de “Constituição Cidadã”, repito, nascida dos sopros das ruas, das chaminés das fábricas. Ela diz expressamente: “tenho que fortalecer aquele que, no seu respirar, na sua essência, na sua tarefa, na sua missão, está em defender a classe trabalhadora”. A assembleia é a casa da classe trabalhadora. A assembleia é seu espaço maior. Quem convive nas assembleias, e assim eu o faço por quarenta anos de advocacia sindical, exclusivamente sindical, sabe quais são as nossas divergências, sabe como são difíceis, sabe como são as oposições. Sabemos isso porque é um ambiente democrático. Não há autoritarismo nas assembleias, não há vontade única nas assembleias, porque também não há vontade única nos nossos pensamentos, nos nossos saberes. Então, quando nós falamos, o tempo todo, que a assembleia é, ela já é, por si mesma, o direito de oposição, acho que o Supremo quis dizer – talvez porque alguns Ministros não tenham vivido a experiência de uma assembleia –, quis dizer bem claro: “É preciso dar a oportunidade de dizer não”. Outro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

78

sentido da Constituição: manteve-se o conceito de categoria. Categoria não é filiado. Então, se a assembleia, ela disciplina sobre a categoria... Todo mundo sabe aqui, e V. Ex.<sup>a</sup>, como experiente Ministro que é, e o Ministério Público que também atua nessa área, sabe que, nas assembleias convocadas para os acordos coletivos, é a categoria que vota. Sempre foi. Não é novidade nenhuma dizer isso, que a categoria é convocada para votar sobre o acordo coletivo. Não é o filiado. Nós estamos repetindo o que a Constituição já disse de forma absolutamente óbvia. A assembleia, que é para a categoria, em que há direito e divergência natural, histórica, explícita, esse é o momento próprio para dizer não. Não apenas ao custeio, não à própria greve, se não quiser fazer a greve, não à determinada (...). Espero que, fortalecidas essas assembleias, possa eu um dia dizer: não à redução de direitos, não a esse mote perverso de que se pode também retirar direitos, num País de excluídos, que só regula os direitos mínimos. Esta Casa, Casa que é chamada de Justiça do Trabalho, não é sem razão. Ela é chamada porque foi criada para proteger exatamente a classe trabalhadora. Nós estamos falando aqui da entidade constitucionalmente criada para defender a classe trabalhadora. Viva o Presidente dessa assembleia e que ela se espalhe pelo Brasil. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – O Dr. Ricardo ainda está aí? Eu não o estou vendo. (Pausa.) Eu não farei o intervalo. Vamos prosseguir. Está presente o Sr. Sérgio Nobre? (Pausa.) Está. Então, vamos ouvi-lo.

O Sr. Secretário – Dr. Sérgio Aparecido Nobre, Representante da Central Única dos Trabalhadores.

O Sr. Sérgio Aparecido Nobre (Representante da CUT) – Muito boa tarde a todos os companheiros e as companheiras. Saúdo o Ministro Caputo Bastos, saúdo também os demais componentes da mesa, os companheiros do movimento sindical e os empresários que aqui se manifestaram também; saúdo os operadores do Direito e aqueles que nos acompanham de forma remota. Para a CUT, é uma grande honra participar desse debate tão importante, tão relevante. Parabenizo o TST por essa iniciativa importante. Quero lembrar que o tema da organização sindical e proteção trabalhista foi um tema muito forte na campanha eleitoral de 2022. O Presidente Lula fez questão, reuniu-se com as centrais sindicais dizendo que esse tema seria um tema relevante na campanha, porque existe um movimento, que não é só no nosso País, mas um movimento internacional, de desmonte do sistema de proteção social e proteção trabalhista, que aprofunda a desigualdade, a injustiça, a pobreza, que isso não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

79

poderia prosperar no Brasil, e que também é um ataque violento à organização sindical, o que é extremamente grave, isso porque os sindicatos não são só instrumento de proteção trabalhista, mas também são pilares da Democracia, e o movimento sindical precisa se reorganizar e ser fortalecido. Ele fez esse debate durante a campanha eleitoral e foi importante que esse debate tivesse centralidade. O Presidente Lula, vitorioso, no dia 18 de janeiro de 2023, coerente com o debate da campanha eleitoral, instalou uma mesa de negociação nacional, mesa chamada de Atualização do Modelo Sindical Brasileiro e Fortalecimento da Negociação Coletiva, então composta pelas principais centrais sindicais do País e vários setores empresariais, que tem a mediação do Ministério do Trabalho e também o acompanhamento de representantes do Parlamento. Um ano e meio de debate, de debate bastante rico sobre o modelo sindical brasileiro, vejam bem, o Presidente nos alertou: não é o financiamento, é o modelo novo. Quer dizer, nós precisamos construir um modelo novo, adequado à nova realidade do mundo do trabalho, às transformações do mundo do trabalho, que exige o financiamento, porque esse novo modelo tem um custo, tem de ter um financiamento adequado, portanto, é um debate muito maior do que o debate do financiamento. E o que pouca gente esperava... O tema da organização sindical sempre foi um tema muito delicado no conjunto do movimento sindical, muito divergente, mas nós conseguimos construir, nesse um ano e meio, para surpresa de muitos – não para a nossa –, um grande consenso, nas oito maiores centrais sindicais, sobre os aspectos de mudança por que tem de passar o movimento sindical brasileiro, e também com grande nível de acordo com setores empresariais. No caso, há dois: um que pratica e vive a negociação coletiva, que tem muito acordo com a gente, e aqueles que são *lobby* no Congresso, mas não praticam a negociação coletiva e têm dificuldade de entender aquilo que nós estamos tentando produzir. Então, nós nos desafiamos a rever o nosso modelo sindical, porque para nós não tem sentido você ter um modelo sindical em que a metade da classe trabalhadora não está dentro dele porque não tem carteira assinada e nem é servidor público concursado; e esse número tende a crescer. Então não faz sentido você manter um modelo em que mais da metade não tem proteção social trabalhista e não tem direito à negociação coletiva. E nós nos desafiamos a encontrar um modelo que proteja 100% da classe trabalhadora. Nós precisamos estimular e criar espaço de estimular a negociação coletiva. Todos nós falamos que é importante, é a forma mais moderna, mais eficiente de regular as mudanças, que são cada vez mais velozes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

80

no mundo do trabalho, mas ela é pouquíssima praticada no Brasil; ela está concentrada em uma ou outra categoria. E há um potencial enorme de estimular a negociação coletiva, criar novos âmbitos de negociação coletiva, e nós estamos nos desafiando a criar um espaço que prepare as pessoas, atores, para a negociação coletiva, e promover a negociação coletiva, que é algo bastante novo. Nós estamos propondo criar um espaço de autorregulação, porque se o nosso modelo desatualizou é porque não há um espaço permanente de atualização do modelo que compare com o que os países estão fazendo, que a gente possa introduzir mudança de maneira rápida. E também algo que o Ministério Público sempre tem cobrado da gente, e com razão: diz que a gente reclama da interferência do Ministério Público na atividade sindical, mas não temos os espaços próprios de solução dos conflitos que o próprio sistema gera. Então, estamos nos empenhando em criar um espaço de autocomposição dos problemas – que o modelo sindical gera de autorregular – e também o de estimular boas práticas sindicais, porque no movimento sindical brasileiro temos sindicatos que não devem nada aos grandes sindicatos do mundo. Os nossos sindicatos são muito respeitados no mundo pela combatividade, pela seriedade, mas há maus exemplos. Então, o que nós queremos criar? Nós queremos criar uma ouvidoria porque queremos combater as más práticas e queremos valorizar as boas práticas sindicais, que são muitas no Brasil, e também fortalecer bastante e estimular a representatividade dos sindicatos – e a representatividade é um problema em setores do movimento sindical trabalhista, mas também do setor empresarial. Então, o sindicato é importante, mas ele precisa ser forte e precisa ser representativo. Então, é um esforço muito grande no sentido de pensar um modelo novo, e aí o financiamento ser a consequência disso. Esse modelo vai custar, esse modelo precisa ser financiado. Então, penso que o TST seria muito importante; que marcasse uma conversa com a gente – nós estamos vivendo a mesa de negociação – para se apropriar daquilo que estamos propondo, para que a decisão do financiamento seja coerente com o modelo novo que queremos construir. Aliás, a imprensa não deixa a gente falar sobre isso. Quando a imprensa liga pra gente “como é que está o imposto sindical”? Não estamos discutindo imposto sindical, nós queremos um novo modelo sindical para o Brasil. É nisso em que estamos empenhados. E o financiamento só tem sentido se for discutido dentro desse contexto. Eu estou aqui, desde a manhã, ouvindo alguns setores empresariais que não vivem a negociação coletiva e que defendem algumas coisas que são incompreensíveis. A segurança jurídica, de fato, é muito importante para todo mundo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

81

para os empresários e para os trabalhadores também. Mas o que dá segurança jurídica? O acordo, o acordo valer. Acordo é lei. Agora, se você estimula a pessoa, individualmente, a questionar uma cláusula do acordo, você está promovendo a insegurança. Todo mundo que negocia sabe que todo acordo tem garantia, mas também tem obrigações. Por que um trabalhador não pode falar “eu quero todas as garantias, mas eu não quero as obrigações”? Ué! Por que só o financiamento? Por que ele não pode questionar outras cláusulas do acordo? Então, que segurança jurídica é essa? É contraditório. Outra coisa: parece que o direito de oposição é uma coisa nova; não é. As categorias, como falado aqui, já negociam há muitos anos; há décadas e décadas cada sindicato tem o seu modelo. Eu sou de um sindicato onde 70% são sócios. Nós não queremos contribuição assistencial, nós queremos que o trabalhador tenha consciência e seja sócio do sindicato. Agora, quando ele não é sócio do sindicato, que ele não seja oportunista; que ele saiba que, na hora que ele recebe um benefício, ele tem que contribuir pontualmente porque ele recebeu um benefício. Então, é isso que a gente defende e é o que o mundo defende, que é uma boa prática. Então, Sr. Presidente, nós estamos juntos. Acho que a história está dando uma grande oportunidade pra gente construir uma grande mudança no nosso modelo sindical e ajudar não só o nosso País, mas nesse debate, que não é um debate só no Brasil que está acontecendo; é um debate no mundo, e o Brasil pode ser uma grande referência se a gente trabalhar junto. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Sérgio. Deyvid Bacelar está aí? (Pausa.) Então... Loguercio... Vamos ao... Clemente. Está aí?

O Sr. – O Deyvid está aí.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – O Deyvid está aí.

O Sr. Secretário – Dr. Deyvid Bacelar e Dr. Juliano Deptula, Representantes da Federação Única dos Petroleiros.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Está somente o Deyvid, não é? Eu vou ouvi-lo. Ele está listado para falar amanhã, mas houve essa antecipação. Tem a palavra.

O Sr. Deyvid Bacelar (Representante da FUP) – Boa tarde a todas e todos. Quero saudar o Presidente da Mesa, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo Bastos; além de saudá-lo, saudar também os representantes do Ministério Público do Trabalho e agradecer, Ministro, pela deferência e pelo atendimento ao nosso pleito por essa antecipação. Saudar também cada companheiro e companheira aqui presentes, do movimento sindical brasileiro, que agradecem – não somente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

82

agradecem, mas que valorizam essa audiência pública que está sendo realizada hoje para discutir um tema de tamanha importância para nós que somos trabalhadores e trabalhadoras. Ministro, sabemos muito bem que a importância da contribuição assistencial para o exercício da liberdade sindical é fundamental para o fortalecimento das entidades sindicais e, conseqüentemente, da classe trabalhadora brasileira. O Papa Francisco diz que não há democracia forte sem sindicatos fortes. Entendemos que para exercermos as nossas atividades é óbvio – aqui foi citado também pelo nosso Presidente Sérgio Nobre, da CUT – que há uma necessidade de custearmos as nossas ações e atividades. Exemplificando com o dia a dia da categoria petroleira, nós temos trabalhadores e trabalhadoras que estão em plataformas, refinarias, terminais, estão em áreas remotas, em áreas de floresta e, para que haja o exercer da ação sindical, nós obviamente precisamos ter um custo para que essas ações sejam realizadas. E isso acontece principalmente nas assembleias. As assembleias da categoria petroleira envolvem mais de 70% de toda a categoria em âmbito nacional, com participação plena e efetiva, e com a autonomia desses trabalhadores e trabalhadoras. Como aqui também foi dito anteriormente, trabalhadores e trabalhadoras que, em assembleia – na assembleia soberana, que é a instância máxima do movimento sindical brasileiro, e nós respeitamos isso muito –, a categoria tem um poder, inclusive, para decidir por avanços ou retrocessos numa negociação coletiva. E, infelizmente, tivemos muitos retrocessos ao longo dos últimos seis anos, com retiradas de direitos históricos da categoria, mas que foram chancelados em assembleias soberanas. Então, respeitando esse princípio da autonomia sindical, compreendemos que também a forma de organização dos trabalhadores e trabalhadoras, e a forma que esse trabalhador ou essa trabalhadora seja sindicalizado, sindicalizada ou não, quem decide são os trabalhadores e trabalhadoras em assembleia. Não somente estamos falando com relação ao valor, ao percentual, mas estamos falando também com relação ao direito desse trabalhador e trabalhadora se opor de forma coletiva nesse ambiente democrático que é a assembleia dos trabalhadores e trabalhadoras. Quando observamos o ambiente empresarial – que aqui pela manhã falou, a partir e através das suas entidades –, percebemos que há um respeito às assembleias. Nós falamos em nome de uma categoria que tem uma grande empresa brasileira, que representa o setor de petróleo e gás em sua ampla maioria na atividade de exploração, produção, refino e transporte. A empresa que vai do poço ao poste e não somente ao posto. Na Petrobras, que tem a característica de ser uma empresa pública,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

83

mista, uma empresa que tem a União como acionista majoritário, controlador, e que tem vários acionistas, a Petrobras tem a assembleia geral ordinária dos seus acionistas – acionista majoritário e acionistas minoritários. E, nessa assembleia geral ordinária, são definidos os rumos da empresa para os próximos anos, e são definidos também os dividendos a serem pagos pela Petrobras aos seus acionistas. Exemplificando, em 2022 a Petrobras, a partir dessa decisão em assembleia, distribuiu mais de duzentos e quarenta bilhões de reais para os seus acionistas – acionista majoritário, a União, e seus vários acionistas minoritários. E isso é respeitado, respeitado não somente por todos os acionistas que participam ou não da assembleia, mas também por toda a sociedade brasileira. Por que, então, quando estamos tratando dos trabalhadores e trabalhadoras que se organizam a partir de sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, e que esses trabalhadores e trabalhadoras querem decidir sobre a sua forma de organização, a sua forma de financiamento e sobre esse direito de oposição ser coletivo, decidido em assembleia, por que isso não pode também ser respeitado? Então, o que colocamos aqui, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo, é que, da mesma forma que há um respeito na iniciativa privada a esse direito das empresas decidirem, inclusive através de assembleia, sobre essa receita gigantesca que é distribuída para os seus acionistas, nós esperamos também que os trabalhadores e trabalhadoras, através das suas entidades – sindicatos, federações, confederações e centrais –, sejam também respeitados na sua decisão, no seu processo decisório, a partir dessa instância máxima que são as assembleias. Acreditamos que dessa maneira a democracia não é somente respeitada, mas é também fortalecida. Concluo ratificando, concordando plenamente com o que o querido amigo e companheiro Sérgio Nobre, Presidente da CUT, aqui colocou: se nós avançamos nesse diálogo entre todas as centrais sindicais, se nós avançamos nesse diálogo entre as representações dos trabalhadores e trabalhadoras com o governo e também com as entidades patronais, por que não avançarmos nesse ponto único e específico que é a questão do direito de oposição? Que, na verdade, é para dar a oportunidade, o direito daquela pessoa, que não é sindicalizada, também contribuir com os processos negociais que exigem esses custos que aqui nós colocamos anteriormente, e que as pessoas possam participar desse momento pleno decisório que é a assembleia soberana. Então, em nome da FUP – a Federação Única dos Petroleiros –, Ministro Caputo, eu agradeço pela oportunidade e ratifico esse desejo, que é de todos e todas que estão aqui, Representantes do movimento sindical brasileiro, de nós termos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

84

de fato, a liberdade e a autonomia sindical também garantida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Muito obrigado.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado. O Sr. Clemente está aí?

(Pausa.) Sim, está lá.

O Sr. Secretário – Dr. Clemente Ganz Lúcio.

O Sr. Clemente Ganz Lúcio – Boa tarde a todos e todas que nos acompanham, que participam desse evento, Ministro Caputo Bastos, em nome de quem saúdo e cumprimento todos que aqui estão participando. Ministro, eu quero fazer uma reflexão a partir de todas as exposições que foram aqui feitas, a partir de uma perspectiva na qual nós estamos prospectando aquilo que o Sérgio, o Miguel, o Neto e o Adilson já falaram aqui, em nome das centrais sindicais: esse novo modelo de relações de trabalho. Por que pensar nele? Primeiro, partindo do pressuposto de que nós temos um sistema de relações de trabalho, um sistema sindical e de negociação coletiva que tem muitos defeitos, mas também tem muitas virtudes. E essas virtudes são virtudes que são valorizadas mundo afora e que estão sendo revalorizadas. Talvez uma das nossas maiores virtudes seja termos um sistema sindical e de negociação que promove a proteção geral de todos os trabalhadores e trabalhadoras de todas as empresas vinculadas a uma contratação coletiva. A União Europeia acabou de definir, como um objetivo da União Europeia, voltar a ter 80% de cobertura sindical no seu sistema de negociação, porque foi perdendo cobertura sindical. Nós temos no Brasil, talvez, um dos sindicalismos com a maior cobertura sindical do ponto de vista protetivo a partir da contratação coletiva. Essa é uma virtude das mais valiosas de um sistema sindical: confere estabilidade para o sistema empresarial e para os trabalhadores, confere menor disputa predatória entre o setor empresarial, confere maior homogeneidade do ponto de vista do direito. Mas nós temos um sistema sindical que precisa estar colado à dinâmica do sistema produtivo. Nós olhamos para o futuro e estamos prospectando que nós estamos passando – e passaremos – cada vez mais pra uma intensidade, velocidade e extensão de transformações no mundo do trabalho que precisam de regulação em tempo real, cuja dinâmica da proteção oriunda da legislação trabalhista não consegue acompanhar a velocidade da mudança, e a virtude do nosso sistema que dá à negociação coletiva o poder que ela tem hoje precisa ser qualificada para que a regulação dessas transformações, que nós não conhecemos quais são, não temos noção dos impactos, dos efeitos sobre as condições de trabalho, sobre a saúde e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

85

segurança, sobre a forma de trabalhar, sobre a perenidade ou não de um posto de trabalho, precisa de uma regulação em tempo real, aqui e agora, que vai ter que ser progressivamente qualificada, estimulada, aperfeiçoada e, portanto, nós precisamos dar ao contrato coletivo – acordo ou convenção – uma garantia de que ele tem poder regulatório efetivo. Por isso, toda a estruturação do que nós estamos montando nessa mesa de diálogo, que o Sérgio apresentou agora, é estimular a formulação de uma estratégia de negociação que permita às partes construírem respostas efetivas, e essas respostas serem capazes de responder, provisoriamente, no tempo de um acordo, a uma regulação da relação que vai ser aperfeiçoada no momento seguinte. E o sistema precisa responder a essa nova dinâmica, e ele precisa se estruturar para responder a essa dinâmica. Por isso, para nós, a concepção do financiamento é uma concepção que responda à estruturação desse sistema que vai funcionar de uma maneira que nós não sabemos exatamente qual vai ser, porque nós não sabemos exatamente qual é o mundo do trabalho que vai surgir dessas transformações. Temos visto coisas interessantes, mas também temos visto coisas que são dramáticas do ponto de vista da condição do trabalho, da saúde e segurança e de tantas outras dimensões. Nós temos um problema de termos quase metade da força de trabalho excluída da proteção sindical. Estamos nos propondo a pensar um sistema sindical que inclua a proteção sindical desses trabalhadores que não têm necessariamente uma relação de assalariamento clássica, mas que podem ter uma regulação da relação de trabalho protegida por outros mecanismos e por outras regras. Mas nós temos um mundo assalariado que passa por transformações cuja contratação pode trazer uma segurança protetiva efetiva, trazendo menor judicialização e menor disputa do ponto de vista de quais são os marcos regulatórios para uma regulação presente na relação de trabalho. Por isso, na nossa visão, o sistema sindical precisa se estruturar com uma forma de financiamento coerente com esse modelo de negociação coletiva. Por isso, nós temos trabalhado e fortalecido a ideia do sistema sindical se financiar por meio da contribuição negocial, agora denominada contribuição assistencial, oriunda do processo de contratação coletiva, consignada no processo de elaboração de uma pauta, de uma negociação, de uma pactuação em um instrumento de regulação – acordo ou convenção coletiva – que tenha uma estrutura única e cuja estrutura única contenha no processo deliberativo a forma como os trabalhadores financiarão esse processo de contratação coletiva que eles autorizam o sindicato a realizar. É nessa lógica que procuramos desenvolver a formulação deste processo de negociação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

86

Portanto, o resultado do modelo, do modelo de negociação, do modelo sindical, do modelo de estruturação da solução de conflitos, do modelo de financiamento, tem de ser parte de um todo coerente que estimule o processo de autocomposição diante das transformações que estão sendo colocadas, que estimule a solução de conflito diante dos problemas que irão aparecer. E esse sistema precisa já estar bem estruturado; estruturado, de um lado, com uma capacidade de financiamento que lhe permita fazer os investimentos necessários para ter qualidade no processo de negociação e de representação e, de outro lado, termos processos deliberativos que estimulem a participação, como estão sendo feitas hoje em inúmeras categorias e em inúmeros sindicatos. Volta e meia se fala: temos muitos sindicatos no Brasil. Muitas vezes nós não nos damos conta de que temos um País com essa dimensão territorial, com quase cinco mil e quinhentos municípios, com uma estrutura produtiva com presença em todos os setores, com uma presença em todo o território nacional. Então, quando começamos a olhar para essa dimensão e começamos a perceber, por exemplo, que o nosso sistema não tem o direito de organização no local de trabalho que outros países têm e que, muitas vezes, não são computadas as organizações, fala-se dos modelos. O modelo espanhol tem poucos sindicatos, mas poucos falam que eles têm sessenta mil organizações no local de trabalho, que são sindicatos no local de trabalho. Fala-se nas organizações gerais, mas não se fala como esse enraizamento se dá hoje no Brasil com as organizações sindicais que chegam ao território, que chegam ao município; que fazem milhares de contratações todos os anos. São milhares de acordos e convenções coletivas que dão proteção, talvez, à maior cobertura sindical que temos no planeta. O Brasil tem um sistema sindical que promove uma alta representação da força de trabalho assalariada. Nesse sentido, a contratação coletiva passa a ter o desafio de conseguir dar respostas efetivas ao processo de mudança, dar condição de produzir a regulação necessária para esse processo de mudança, e o que nós estamos trazendo na mesa de negociação com os empresários e com o Governo é o desenho desse sistema sindical moderno capaz de poder responder a esses desafios. Nessa perspectiva, a resposta específica à questão do financiamento foi aqui também apresentada por aqueles que me antecederam, ou seja, ela é uma resposta coerente com o modelo sindical e com o modelo de contratação coletiva que julgamos. Ela precisa ter alta segurança jurídica, alta segurança do ponto de vista qualitativo da regra ser uma regra que permita, efetivamente, ao sistema produtivo e aos trabalhadores terem condições de ter inovado o ponto de vista da produção e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

87

também inovado o ponto de vista da proteção social trabalhista e previdenciária. Muito obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Sr. Clemente. Eu vou pedir licença. Assumo hoje a função de Corregedor Nacional, e isso tem me dado um pouco de... Havia algo na televisão, que era “se virar nos trinta”. Mais ou menos, é o que tento fazer hoje. Eu não quero ser indelicado e não ouvir o próximo. Então, peço ao Dr. Eymard dois minutos. Já pedi aos Presidentes dos Tribunais de Justiça que viessem para cá, vou atendê-los em cinco minutos e já voltarei para que eu possa ouvir a todos. Está bem? Cinco minutos; não é intervalo, senão nos espalhamos.

\*\*\*\*\*

O Sr. Secretário – Boa tarde. Podemos nos assentar, por favor. Dr. José Eymard Loguercio, Representante do Instituto Lavoro.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra o Dr. Eymard Loguercio.

O Sr. José Eymard Loguercio (Representante do Instituto Lavoro) – Boa tarde, Ministro Caputo Bastos, Relator do incidente e Presidente desta assembleia, como já aqui nominado. Também a todas as pessoas que me antecederam, aos dirigentes sindicais que falaram, aos colegas e ao Representante do Ministério Público. Muito já se falou aqui e vou tentar resumir um pouco a intervenção que faria porque vários dos elementos já foram tratados nesta oportunidade. Porém, acho que há algumas questões que precisaríamos também colocar de forma mais objetiva sob o ponto de vista do que se está debatendo. Quando o Supremo reformulou a tese do Tema 935, houve, na minha compreensão, uma exagerada e desproporcional reação. Essa reação exagerada tem motivos. Nós poderíamos indagar sobre os motivos. Um deles está muito estampado nas falas anteriores e, provavelmente, em outras que se sucederão, que é uma antissindicalidade bastante radicada na sociedade brasileira, estimulada nos últimos anos por diversos mecanismos que retiraram, digamos assim, do plano político e social a solidariedade como um elemento central de organização da sociedade para uma sociedade mais individualista, e as consequências disso que ainda estamos enfrentando em diversas dimensões, e não seria diferente no plano sindical. Então, a exagerada reação me parece se apegou à parte final do que diz o Supremo: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos” – ou seja, ela não é uma contribuição desapegada de um processo. Ela está apegada e vinculada a um processo, que é o de construção de um acordo ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

88

convenção coletiva – “de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.” Nessa parte final houve o apego à questão: “Mas então o Supremo não definiu tempo, modo e lugar? Não definiu como é a oposição, se ela é individual, se ela é coletiva?” Eu diria: o Supremo não o fez e não o fez bem, porque, já foi dito aqui também, o art. 8.º, I, da Constituição trata dos limites da interferência e da intervenção na organização sindical. E temos mais, temos o art. 8.º, § 3.º, da CLT, que trata do princípio da mínima intervenção. Então, bem andou o Supremo até onde ele andou. Essa é a primeira questão. A segunda questão é que há dois conceitos. E não vou aprofundar conceito, escrevi um artigo mais conceitual, publiquei no *Migalhas*, tratando mais profundamente dessas questões e do histórico da contribuição. Mas há dois conceitos que estão no relatório da OCDE, um relatório importantíssimo de 2019 sobre negociação coletiva nos países da OCDE. Acho que esse relatório é fundamental – e não estou falando de OIT, porque OIT já foi bem debatido aqui, estou falando de OCDE. Esse relatório trata de dois conceitos basicamente: do conceito de densidade sindical e o conceito de cobertura sindical. Densidade vinculada à questão da filiação, que diz que, de fato, em todos os países da OCDE, há uma queda percentual das taxas de sindicalização. O que isso significa? É preciso aprofundar, não significa necessariamente uma deslegitimação dos sindicatos, significa várias questões, inclusive as formas novas de contratação, de produção, enfim, há uma série de fatores incidindo nessa questão. Mas há outra questão, que é a cobertura. A cobertura está vinculada aos pactos e instrumentos coletivos. E a OCDE chega à conclusão de que os países com maior cobertura sindical, ainda que tenha menor densidade sindical, são os que conseguem, de um lado, proteger melhor os direitos dos trabalhadores e, de outro, ter melhor produtividade. E o que é cobertura sindical no plano internacional? É a extensão dos acordos e convenções coletivos, que nem sempre são, como no nosso sistema, uma presunção de representação para todos. Em alguns sistemas, os acordos são fixados inicialmente para os sindicalizados e estendidos de alguma forma, seja porque a lei estende, seja porque há decisão administrativa estendendo, seja porque há decisão judicial estendendo. Portanto, a extensão da negociação na cobertura sindical nesses países se dá por mecanismos que no nosso sistema é presumido. Então, essas duas questões já são questões importantes para entender onde, como e em que momento se dá a questão do chamado direito de oposição. Se o direito de oposição está vinculado a esse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

89

instrumento, esse instrumento temos no Direito do Trabalho e, especialmente, no Direito Coletivo, mais dois conceitos. Conceito do conglobamento ou da globalidade da negociação, em que não se vota cláusula por cláusula, em que a pauta não é definida cláusula por cláusula e que não escolho cláusula, escolho um instrumento como um todo. E isso derivou num tema importante para o Supremo, que é o Tema 1.046, que também já foi falado aqui, e na alteração dos 611-A e B, admitindo. A mesma Assembleia – também já foi falado aqui, mas é importante destacar – que define todo esse instrumento na teoria do conglobamento é aquela que define a contribuição assistencial. Portanto, não se trata propriamente do lugar assembleia, mas é da definição de como esses instrumentos se operam. Há duas normas legais que estabelecem necessariamente a obrigatoriedade de assembleia. Já foi lembrado pelo meu colega César. Uma é a greve. A Lei de Greve diz expressamente que quem define a greve não é o sindicato, quem define a greve é a assembleia. E, no caso da negociação coletiva, do processo de negociação coletiva, os arts. 512 da CLT e 612 estabelecem também a obrigatoriedade da assembleia para a formação da norma coletiva. Portanto, a contribuição será necessariamente definida ali. Mas alguém poderia objetar, Ministro, dizendo que se trata aqui da preservação do direito de filiação. Quero chamar a atenção para duas questões muito rapidamente. Primeiro, o STF tem outro tema que é muito pouco lembrado, porque não é de natureza trabalhista, que é o Tema 492, em que se estabeleceu: “(...) cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado (...)”. Esse tema não é do condomínio, que todos participamos, é tema de associação, propriamente, as associações que atuam em condomínios imobiliários. E ali o Supremo superou o princípio da questão da filiação, da liberdade de filiação, tendo em vista a finalidade comum da propriedade, do partilhamento da propriedade. Então, esse tema é um tema que diz muito diretamente: “olha, na minha compreensão, quando se trata de norma coletiva, não se está tratando de filiação. Filiação é um tema à parte, filiação não se comunica com o tema da extensão dos acordos coletivos e das convenções.” Por isso é que, digamos, esses acordos e essas convenções são estabelecidos a partir de uma regra de assembleia. E volto a insistir, não é porque a assembleia é o lugar, é porque a assembleia que define o conteúdo do acordo e da convenção. Então, surpreendem-me algumas falas que dizem ou que procuram, digamos assim, desprestigiar o ambiente da assembleia, na medida em que a assembleia também é a que define um acordo ou convenção. Mas, já encerrando, quero ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

90

mais objetivo e resumir minha questão em quatro pontos de sugestão, finalmente. Primeiro ponto, e considerando essas premissas: acho que o Tribunal deveria cancelar o Precedente Normativo n.º 119 e a Orientação n.º 117 por incompatíveis com o tema. O segundo ponto: reproduzir o tema do Supremo. Estaria bem se andasse até aí e deixasse que a realidade trouxesse novos elementos e que esses elementos postos aqui, em termos de autogestão, de autorregulação, pudessem funcionar, porque já têm funcionado. Caso valem, num terceiro ponto, poder-se-ia fixar que a contribuição deverá ser deliberada por assembleia, como já está na lei, e que ela fixa tempo, modo, lugar da manifestação de não filiados dentro das características de cada organização e de cada categoria, como vimos aqui, que são muitas. E o quarto ponto, o direito de oposição, que também é sempre uma discussão, não poderá servir para estimular práticas antissindicais, de um lado; ou de outro, a estipulação de cláusulas abusivas, desconectadas da realidade socioeconômica das categorias representadas. Penso que poderíamos caminhar dando oportunidade para que a autonomia coletiva se expresse na sua dimensão mais importante, que é a da proteção social de todas as categorias. Muito obrigado, Excelência. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Eymard. A Sr.<sup>a</sup> Adriana Marcolino está presente?

O Sr. Secretário – Dr.<sup>a</sup> Adriana Márcia Marcolino, Representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Dieese.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra a Dr.<sup>a</sup> Adriana.

A Sr.<sup>a</sup> Adriana Márcia Marcolino (Representante do Dieese) – Eu gostaria de cumprimentar o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e os demais participantes da mesa e parabenizar a Casa pela iniciativa de promover o debate deste tema, que para o movimento sindical é bastante relevante. Eu gostaria também de cumprimentar a todas as pessoas presentes no Plenário. Eu gostaria de começar destacando o papel expressivo das entidades sindicais na defesa da Democracia. Em vários momentos da história do Brasil, os sindicatos tiveram um papel relevante para promover avanços nos direitos trabalhistas, sociais e políticos. Estão ao lado de outras instituições importantes da sociedade que constroem cotidianamente a Democracia. No entanto, sempre houve ações coordenadas de setores antissindicais para desacreditá-las ou deslegitimá-las. Isso se intensificou na Reforma Trabalhista de 2017, quando setores da sociedade destacavam diariamente como principal ponto dessa Reforma o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

91

fim do imposto sindical, como se financiar as organizações sindicais fosse algo negativo ou criminoso. O que eu gostaria de destacar é que atacar as entidades sindicais, a sua legitimidade é também atacar uma instituição da democracia. É mais do que justo que as entidades sindicais tenham fontes de financiamento para as suas atividades, posto, inclusive, que há uma simetria de poder econômico das organizações de trabalhadores e empresas. Com recursos, os sindicatos têm organizado a luta dos trabalhadores e trabalhadoras, algo que fortalece a democracia, os direitos trabalhistas e sociais e a cidadania, um elemento que eu gostaria de mostrar ao longo da minha fala. Eles podem organizar as campanhas de negociação coletiva aprimorando a regulamentação trabalhista, manter as formas de comunicação com sua base, tanto de questões diretamente ligadas aos trabalhadores, mas também mais gerais em relação à sociedade. Com os recursos sindicais, também são mantidos serviços jurídicos para os trabalhadores e trabalhadoras, serviços de saúde, lazer, cultura e formação. Há também um forte discurso, difundido por alguns setores da sociedade, de que as entidades sindicais tiveram sua representatividade ou legitimidade reduzida no último período e as taxas de sindicalização seriam um exemplo disso. É verdade que a redução da taxa de sindicalização é um fenômeno mundial, mas, no Brasil, possui características próprias que não podem ser ignoradas. É bom lembrar que a taxa de sindicalização é calculada sobre o total de ocupados com carteira, sem carteira, informal, conta própria, empregadores, trabalhadores e auxiliar familiar. Então, como ampliar a taxa de sindicalização em um mercado de trabalho heterogêneo que tem sofrido processos de precarização e no qual apenas 41,5% dos ocupados possuem carteira de trabalho assinada ou são estatutários, segundo o dado da PNAD mais recente, e que constitui o núcleo central tradicionalmente organizado pelo movimento sindical? Como ampliar a sindicalização se o número de trabalhadores sem carteira assinada representa 21% dos ocupados? Como a fiscalização do Estado também foi destruída, os sindicatos, muitas vezes, são aqueles que enfrentam, solicitam, denunciam a falta de carteira assinada, solicitam a fiscalização e garantem o direito à carteira assinada. Outros tantos trabalhadores e trabalhadoras estão na informalidade, porque a nossa condição de país periférico não oferece oportunidade de qualidade para todos e todas estarem inseridos na economia formal. Além disso, mesmo no mercado de trabalho formal, temos um conjunto de contratos precários instituídos ou ampliados pela Reforma Trabalhista de 2017, que fragmenta os trabalhadores e trabalhadoras. O mercado formal convive também com a alta rotatividade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

92

que impede a permanência do trabalhador em uma categoria, dificulta a constituição de identidades profissionais e de classe. Por fim, entre os trabalhadores com carteira assinada, é recorrente as denúncias de práticas antissindicaís que constroem trabalhadores e trabalhadoras à não filiação. Esse contexto impõe limites evidentes ao aumento das taxas de sindicalização. Não é à toa que é justamente nessas últimas décadas que as taxas de sindicalização têm regredido. Afinal, é um dos objetivos deste processo de precarização reduzir os custos do trabalho e desmobilizar a organização dos trabalhadores. É importante destacar, por outro lado, que, mesmo nesse cenário, os sindicatos têm procurado reverter o cenário de precarização do trabalho e procurado novas formas de organização dos trabalhadores. Desse modo, podemos medir a atuação sindical e a sua legitimidade apenas pela taxa de sindicalização? Eu gostaria de citar, neste momento, e adicionar outro indicador importante para avaliar a atuação do movimento sindical brasileiro, que é a negociação coletiva. A negociação coletiva tem impactos positivos na melhoria da renda da população brasileira, na garantia de direitos em diversas dimensões, promove o emprego decente, colabora com a redução das desigualdades, fortalece o mercado interno e dinamiza a atividade econômica. A ampla representação dos sindicatos e a elevada cobertura, como já foi dito, inclusive, aqui anteriormente, dos instrumentos coletivos de trabalho, que garantem proteção e direitos para todos os trabalhadores representados, são características do sistema de relações de trabalho brasileiro que precisam ser promovidas e valorizadas. O resultado da negociação coletiva se assemelha a um bem público, beneficia e está disponível a todos. Segundo um levantamento que fizemos no Dieese com dados do Sistema Mediador e do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, o número de sindicatos de empregados urbanos é de quatro mil novecentos e oitenta e dois. Desses, 90,7% tinham instrumentos coletivos registrados no Mediador no período de 2007 a 2024, que é o tempo de existência desse sistema, com uma média de acordos de 7,1%, porque há sindicatos que negociam mais de um acordo ao longo do ano. É um equívoco quando a gente faz essa média incluindo os sindicatos de servidores públicos, porque eles não têm direito à negociação. Então, são poucos sindicatos de servidores públicos que conseguem furar esta dificuldade de não ter o direito à negociação e conseguir. Também é um equívoco colocar nessa média os sindicatos rurais, porque, na maior parte das entidades de sindicatos rurais, a gente está falando de sindicatos de agricultura familiar e não de sindicatos de assalariados. Então, o mais correto é, quando a gente vai olhar para esse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

93

número, a gente olhar para os sindicatos que, de fato, têm essa capacidade a partir da sua atividade econômica e do seu contraponto, o empregador das relações capital/trabalho, efetivamente, poder negociar, que são os sindicatos do setor privado urbano. Então, com esse dado, a gente consegue, de fato, ter uma dimensão da capacidade de os sindicatos brasileiros negociarem. Outro dado que eu gostaria de mencionar é o acompanhamento mensal das negociações coletivas, que o Dieese faz também a partir do Mediador. Em 2023, 17,3% das negociações conseguiram alcançar o INPC e, portanto, repor a inflação e o poder de compra dos trabalhadores e trabalhadoras. No entanto, 77% conseguiram não só o INPC, mas também um aumento real médio de 1,11%. Esses ajustes, então, têm um impacto positivo na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras, porque repõem a inflação e também garantem um aumento real, e também na economia, porque ele recupera o poder de compra, ativa o mercado de consumo e gera aí um ciclo positivo de crescimento aderente a outros indicadores da economia. A atuação das entidades sindicais também contribui para a melhoria de renda em negociações coletivas mais gerais, por exemplo, como a política de valorização do salário mínimo, que foi uma proposta saída do movimento sindical. O movimento sindical também tem negociado campanhas relevantes em relação à saúde, ao combate aos assédios, ao combate à violência, às campanhas de esclarecimento sobre doenças de maior incidência sobre a população, que têm entrado nas negociações coletivas. O movimento sindical também tem procurado trazer para as negociações coletivas temas que são novos, paradigmáticos, macrotendências, como as mudanças climáticas, as questões tecnológicas. Então, avalio que a negociação coletiva é, de fato, uma medida bastante apropriada para medir a legitimidade e a relevância da atuação sindical. Na parte final da minha fala, eu gostaria de destacar elementos de um estudo quantitativo e qualitativo que o Dieese elaborou sobre as cláusulas de contribuição assistencial. Vou correr um pouco aqui para não estourar muito o meu tempo. Na pesquisa quantitativa, também a partir do Mediador, em 2022, das negociações coletivas existentes no Mediador, 65,8% das negociações registradas já possuíam cláusulas de contribuição assistencial, que foi um pouco aqui o que foi dito. Os sindicatos já estão negociando isso. E havia ali, é claro, uma variação entre setor, que, dependendo do setor, é de 40% a 80%. Na pesquisa quantitativa, a partir de uma base de dados própria do Dieese de quinhentos e noventa e uma negociações, dessas, 78,8% tinham cláusulas de contribuição assistencial, e das que tinham cláusulas de contribuição assistencial, destas que o Dieese



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

94

acompanha mais de perto, 78,1% apresentavam o direito à oposição. Essas cláusulas também definiam diversas formas de como deveria ocorrer este direito de oposição. O que a gente pôde observar nesse estudo qualitativo é que há uma diversidade de arranjos construídos a partir das diferentes realidades setoriais, intersetoriais, regionais, que foram possíveis a partir da autonomia da negociação coletiva. Há, por exemplo, uma diversidade de nomenclaturas, uma diversidade de incidência sobre o pagamento da contribuição assistencial, de incidência do pagamento, enfim. Esse quadro demonstra como o respeito à autonomia da negociação coletiva promove resultados distintos ou em diferentes realidades laborais. O outro dado importante também é que, apesar das assembleias, o modo como a assembleia deve ocorrer, já estarem previstas nos estatutos sindicais, essas cláusulas também reforçam a assembleia e a forma como a assembleia deve ocorrer para reforçar a legitimidade da assembleia como espaço para a decisão da contribuição assistencial. Em relação a esse tema – algumas pessoas já destacaram –, por que há tanto questionamento em relação à assembleia, se, em relação a outros temas tratados no mundo do trabalho, nas assembleias, não há questionamento, como, por exemplo, na redução da jornada de trabalho com redução de salários? Então, para finalizar, eu queria destacar que é preciso garantir a autonomia dos trabalhadores decidirem sobre as formas de financiamento e a de suas entidades sindicais. Um último dado, se me permitem, a análise qualitativa também indicou a presença de algumas regras relacionadas às práticas antissindicais nesse tema. No entanto, ela aparece de forma bastante reduzida e talvez este fosse um dos temas... Poucos sindicatos conseguiram incluir a questão das práticas antissindicais nesta cláusula de contribuição assistencial, apesar das frequentes denúncias das práticas antissindicais em relação, particularmente, ao direito à oposição e talvez este fosse um dos problemas mais relevantes a serem observados. A forma como o direito à oposição será definida pode interferir na atuação e financiamento sindical, na soberania das assembleias e na autonomia das negociações coletivas. Encerro a minha fala, esperando que os números e informações aqui apresentados possam colaborar com o debate público, desmistificar ideias preconcebidas e promover regulações que, de fato, colaborem com a vida dos trabalhadores e das suas organizações representativas. Obrigada. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr.<sup>a</sup> Adriana. Às vezes, tenho que ser um pouco mais ou menos rigoroso, mas todos devem entender que é também em função do respeito que tive pelos que cumpriram o prazo. Então, quando a gente começa a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

95

olhar mais para o expositor é porque está faltando um minuto. Então, a Dr.<sup>a</sup> Adriana passou alguns. Hudson Marcelo, está aí?

O Sr. Secretário – Não.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Não está. E o Dr. Nelson Bonardi? (Pausa.) Está.

O Sr. Secretário – Dr. Nelson Luiz Bonardi, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

O Sr. Nelson Luiz Bonardi (Representante da CNTI) – Ex.<sup>mo</sup> Ministro, boa tarde. Boa tarde à mesa. Falo aqui em nome da CNTI, a mais antiga das confederações, que representa em torno de quinhentas entidades, em torno de cinco milhões de trabalhadores. Aqui, em nome do nosso saudoso Presidente José Calixto Ramos, saúdo a todos os Diretores da CNTI e das demais Confederações, aos que nos assistem. Excelência, tive o apoio aqui da assessoria jurídica – e preparou o material –, mas eu, diante da fala, e como já bem disse, não sermos repetitivos, a teoria do conglobamento, a liberdade sindical, queria trazer a prática, porque sou dirigente sindical de base, mas V. Ex.<sup>a</sup> me tranquilizou no momento em que disse que não há como fazer aqui uma fórmula de bolo e esta era a minha preocupação, porque vimos aqui a colocação do patronal com tanta facilidade: olha, coloca no sítio do sindicato, no *site*, por *e-mail*, atende várias categorias. A minha categoria, Excelência, de Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, extração de madeira, mármore, calcários, pedreiras, sequer tem computador na casa. Há base, Excelência, se eu não sair às duas horas da manhã para ir pegá-los antes do trabalho, às 6h, andar setenta quilômetros de estrada de chão, eu não consigo falar com a base. Esta celeuma criada pelo patronal apenas no que diz respeito à contribuição assistencial, quero trazer aqui um dado do acordo coletivo, porque falamos da proteção, tal. Quero trazer o dado concreto para V. Ex.<sup>a</sup> de um acordo que consideramos ruim. Nossa data base é julho, julho de 2023 a junho de 2024. Conseguimos apenas a reposição da inflação, que foi de 3%, mas, em dois itens do nosso acordo coletivo, que é a reposição mais a cesta básica de quinhentos e três reais, um trabalhador que recebe mil e quinhentos reais por mês dessa ação do sindicato na vigência do acordo terá recebido seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais. Um trabalhador que recebe um salário de três mil receberá sete mil cento e dez reais, efetivamente. Esse acordo, a jornada é de 40 horas semanais, o adicional noturno é 40%. O valor do pagamento do transporte não é 6%, é cinco reais, é simbólico. Agora, não há como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

96

eu aplicar a minha realidade no restante do Brasil. É evidente que cada categoria aqui de petroleiro, metalúrgico, comerciário... Eles têm a realidade deles e nós a nossa. A assembleia é e deve ser o local onde tudo acontece. Esta celeuma do patronal a gente resolve muito rapidamente. O patronal, com todo o respeito, e não é generalizar, mas quando a norma ou quando a decisão judicial os favorece, eles exigem cumprimento, mas quando é o contrário, recorrem até o impossível. Não é de bom tom. Nos próprios acordos e convenção, Excelência, existe o tópico taxa assistencial que é decorrente, como já falaram aqui, de (...). Ela não é do nada. Imagine: daqui, fechamos o acordo, beleza, a pessoa tem quinze dias para depois fazer a carta de oposição. Aí o patronal vem e fala: mas a taxa de sindicalização está caindo. Qual o estímulo que a Reforma trouxe? Se eu serei beneficiado, estando ou não, por força de lei e nós entendemos representação categorial, nós não somos associativo. Não comparecem na assembleia. Este trabalhador que sai às seis da manhã de casa e volta às seis da tarde tem condição de comparecer se eu não for lá? E houve até um aqui que o desconto da assistencial fere a dignidade da pessoa humana. O que fere, Excelência, a dignidade da pessoa humana é este trabalhador de doze horas por dia recebendo apenas oito com o fim do pagamento das horas *in itinere*. Isso fere a dignidade, isso fere de morte o direito, porque é triste ver a realidade que, muitas vezes, nos nossos cômodos, edifícios, sedes, nós não conhecemos: a realidade que é enfrentada pelo trabalhador brasileiro. Agradeço de coração a oportunidade de um trabalhador, como a maioria aqui, participar desta assembleia. Pessoas como V. Ex.<sup>a</sup> que vemos apenas em reportagens, Sandro Lunard, que passou por aqui, Dr. César Britto e tantas outras pessoas importantes, das quais ratificamos todas as colocações. E espero, Excelência, assim, o fim desta celeuma, que esta Corte possa simplesmente dizer ao patronal: cumpra-se a lei, cumpra-se o acordo na sua integralidade, cumpra-se a convenção na sua integralidade. Acabamos com toda esta dificuldade e esta celeuma criada. Obrigado e até mais. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado. Eu só consultaria o Dr. Márcio se desejaria apresentar hoje ou quer manter amanhã mesmo? (Pausa.) Não há problema. É porque estou lhe vendo aí e estou perguntando. Então, cumprimos galhardamente a nossa proposta de audiência neste dia. Agradeço muito a atenção de todos, a compreensão de que deveríamos seguir o tempo pré-determinado, que nos pareceu razoável para a apresentação do tema. Cumpriram com fidelidade mesmo. De forma que, amanhã, então, retornamos, às 10h da manhã, para alguns poucos expositores, poucas explanações. Esse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22/8/24

MMR/LA

97

trabalho, eu reitero, ele está sendo todo compilado, as expressões dos expositores então sendo todas transformadas em texto e isso será encaminhado a todos, inclusive cópia da sessão, para quem quiser ouvi-la. Acho um pouco mais difícil pela quantidade de horas que estivemos aqui reunidos, mas, para quem quiser ouvir, ao vivo, nos ouvindo, propriamente, também poderá fazê-lo. Muito obrigado e até amanhã. (Aplausos.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

1

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Inicia-se a segunda parte desta Audiência Pública. Embora eu tenha sido orientado a reiterar as explicações de ontem, acho que não há necessidade; ouviremos a todos, sempre em um prazo de dez minutos. Peço a compreensão dos senhores para que cumpram esse prazo, que nos parece razoável – sobretudo, pela experiência de ontem –, para que exponham as suas ideias. Aqueles que desejarem apenas ocupar a tribuna para aderir ao posicionamento já feito por outra instituição também poderão fazê-lo, e isso ficará registrado como se estivesse defendido uma ideia. A intenção de ontem para hoje evidentemente não mudou, qual seja, colher de vocês essa impressão sobre esse tema sensível. Cada segmento tem uma realidade, quer expor, é necessário que exponha efetivamente para que possamos, ao final, propiciar uma decisão que seja adequada – exequível, sobretudo, mas adequada e que dê um final adequado para essa questão tão sensível no ambiente social. Eu vou iniciar passando a palavra ao Chacon, que também atende por Isaú – eu nem sabia.

O Sr. Secretário – Dr. Isaú Joaquim Chacon, Representante da Federação Nacional dos Securitários – Fenesplic e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – Contec.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Dr. Chacon, V. S.<sup>a</sup> tem a palavra pelo prazo de dez minutos.

O Sr. Isaú Joaquim Chacon (Representante da Fenesplic e da Contec) – Bom dia, Sr. Presidente e Relator desta matéria, Ministro Caputo Bastos, demais membros da Corte, Representante do Ministério Público e serventuários desta Casa. Ministro Caputo, antes de começar a apresentação, eu gostaria de chamar a colega para eu dividir o tempo com ela, que é advogada e é a segunda mulher a se manifestar nesta tribuna, a Dr.<sup>a</sup> Alexandra Vasconcellos Lucena. Na sequência, eu gostaria de me manifestar, completando os dez minutos.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Perfeitamente. Registre-se a presença da Dr.<sup>a</sup> Alexandra, a quem concedo a palavra primeiramente.

A Sr.<sup>a</sup> Alexandra Vasconcellos Lucena (Representante da Fenesplic, da Contec e da UGT) – Bom dia a todos, bom dia a V. Ex.<sup>as</sup>. Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo Bastos, represento a Fenesplic, que é a Federação Nacional dos Securitários, a Contec, que é a nossa Confederação bancária e securitária, e a UGT, que é a União Geral dos Trabalhadores. Eu assisti aos debates, ouvi as argumentações dos nobres colegas advogados, ontem, nesta tribuna, e também ouvi os nobres





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

2

colegas sindicalistas com argumentações jurídicas. Mas como advogada e sindicalista, vou trazer fatos concretos, que, aliás, foram os fatos concretos que me fizeram estar aqui hoje, por meio da nossa peça que protocolamos, conseguimos que ela fosse deferida entre as quarenta e quatro e viemos como expositores. Então, quero tratar de fatos concretos. “Narra-me os fatos e eu te darei o direito.” Eu prefiro narrar os fatos, que acho que vou trazer uma composição melhor para que os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros desta Corte possam fazer uma tese, uma fixação jurídica sobre o tema. Inicialmente, quero falar o seguinte: ontem observei que o presidente da CUT, Sérgio Nobre, chamou a atenção para um tema com relação à inovação sindical. Quero falar sobre isso, mas, antes de qualquer coisa, vou-me posicionar, até porque o tempo é exíguo, vou dividi-lo com o presidente da federação, e quero logo me posicionar e vou dizer o porquê. Bom, entendo que a manifestação de oposição do trabalhador tem de ser realizada em assembleia. E por que eu digo isso e o faço com bastante propriedade? Porque tenho vivido isso. Bom, em primeiro lugar, no nosso sindicato, na base de Brasília, onde eu acumulo o jurídico com a Federação Nacional dos Securitários do Rio, fizemos um trabalho de inovação sindical. Pois é, fizemos um trabalho de ir às redes sociais, criar vídeos de política de valorização sindical por meio de vídeos de inteligência artificial. Eu mesma perdi a vergonha e fui às redes sociais falar diretamente com os trabalhadores, por meio do Instagram, para trazer o trabalhador da categoria para o sindicato e, com isso, conseguimos concorrer ao Prêmio Innovare. E vou explicar por que eu estou argumentando. O Prêmio Innovare – os doutores conhecem bem, até porque transitam aqui dentro do Poder Judiciário – trata de práticas jurídicas que prestigiem as demandas que evitem ações no Poder Judiciário. Fizemos um trabalho forte de mediações trabalhistas, fizemos um trabalho forte de mesa de negociações, promoções das negociações coletivas e, com isso, conseguimos concorrer, ao lado da AGU, que é a advocacia pública, ao Prêmio Innovare. E fiz isso – agora eu vou falar na primeira pessoa – trabalhando sozinha, no jurídico, no sindicato, onde não temos receita para contratar sequer um estagiário. Eu trabalhei sozinha, acumulando dois jurídicos, e muito mais por amor à causa, porque, pelo salário, eu não ficaria – tem que gostar mesmo. Sim, com todo esse trabalho, concorrendo ao Prêmio Innovare – e faço uma ressalva: o prêmio veio como uma forma de mostrar aos trabalhadores: “olha, estamos no caminho do bem”, porque o prêmio prestigia práticas com resultado, ou seja, o nosso sindicato mostrou o resultado, ficamos mais atentos à diversidade, à equidade e à inclusão. Havia normas coletivas que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

3

olhavam para a inclusão, para a diversidade. Conseguimos conquistar cláusulas de cunho equitativo. Por isso, estamos concorrendo, mas isso não tirou a chamada “carta de oposição”. Se os Srs. Ministros não sabem, vou falar para V. Ex.<sup>as</sup> com bastante propriedade: tenho vivido isso todos os dias, de entrar às nove horas da manhã no sindicato, sair às nove horas da noite, chegar a casa, dormir de 11h às 14h, acordar, colocar o relógio para despertar para poder fazer uma pauta, para poder ter tempo, porque não tenho receita para contratar um corpo jurídico ou um advogado, e o único funcionário administrativo que nós tínhamos nós precisamos demitir em dezembro. Vejam bem, seguramos até janeiro um funcionário que trabalhava conosco há quinze anos. Somos trabalhadores que defendemos trabalhadores, mas, na hora do nosso direito, não somos respeitados. Vejam bem, temos a semana da carta de oposição – vou-me dirigir ao final para poder dar espaço ao presidente – estou muito feliz de estar aqui, porque eu precisava falar, e não era um discurso jurídico como advogada não, é de alguém que está vivenciando isso e que se sente injustiçada. Então, vejam bem, eu tenho a semana da carta de oposição. E vou elencar agora, grosso modo falando, três pontos para o trabalhador não pagar após a confecção do acordo, ou seja, o acordo passa a estar vigente, cria segurança jurídica, o sindicato patronal assinou, o sindicato laboral assinou, legislamos, criamos direitos, esses trabalhadores passaram a ter direitos fora da legislação trabalhista, da CLT, e agora, depois de assinado, abro prazo para que eles decidam, que eles decidam *a posteriori* se eles querem ou não pagar o trabalho que foi realizado. E vou elencar três motivos: primeiro, o trabalhador pensa: para que eu vou pagar? Se eu pagar ou não pagar, eu vou ter a norma; aliás, ela já está até assinada e vigente. Isso é uma questão cultural. Eu sou do Rio de Janeiro – você entra no VLT, não há roleta, mas lá ninguém tem consciência de passar e pagar, para isso há um fiscal ali, diferente da Suíça, eu estive na OIT. Pois bem, então é um problema cultural. O segundo motivo, ele pensa o seguinte: eu sou uma questão partidária, ele envolve a questão partidária. E eu falo nas minhas assembleias: “trabalhadores, isso não tem a ver com questão partidária, isso é CLT, é Constituição Federal, é o seu contrato de trabalho”. Você pode gostar do político A, B ou C, mas não confunda com o sindicato. Mas ele admira o político dele, o político dele diz: “Não, o sindicato não presta”, e ele vai lá e leva a carta de oposição. E o motivo três é que ele tem receio, sim, são as práticas antissindicais, que venho denunciando no Ministério Público do Trabalho de Brasília, a 10.<sup>a</sup> Região, há várias denúncias na minha base e da Federação, e ele diz: “O meu nome vai



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

4

constar ali, no *hall* daqueles que se afinizam com o sindicato, e tenho receio de ser demitido, por conta das práticas antissindicais”. Bom, vou precisar encerrar meu discurso, gostaria de mais tempo. Falo muito por meio das redes sociais, uso o canal que temos hoje em dia, é um canal que, quando utilizado para a prática do bem, vale a pena. Quem quiser siga o nosso Instagram, que vão ver meus posicionamentos. Obrigada.

O Sr. Isaú Joaquim Chacon (Representante da Fenesplic e da Contec) – Ministro Caputo, vou apenas concluir nesses minutos que faltam. Como eu disse antes, falo em nome da Federação dos Securitários, da UGT e da Contec, uma massa trabalhadora da ordem de mais de dez milhões, considerando a Confederação, hoje União Geral dos Trabalhadores. Presido a Federação Nacional dos Securitários tem trinta sindicatos filiados, negocio com a Fenaseg e acompanho muitas mesas da Contec junto à Fenaban. Tenho mais de quarenta anos de vida sindical, negocio mais de trezentas normas coletivas por ano, são mais de quatrocentas reuniões ao ano de negociações coletivas, de dissídios coletivos, de PLR, de banco de horas, e uma série de outros incidentes processuais e sindicais. Nesse patamar de obrigações, Sr. Presidente, somos achincalhados, somos humilhados, somos desrespeitados por aquele que poderia estar aqui ajudando a construir um Brasil melhor, que é o lado patronal. A indústria dar a carta é um desrespeito para nós. A indústria dar a carta é uma indecência, é uma imoralidade. O direito de oposição, sim, mas a forma que é feita, não. Em outro viés, temos práticas sindicais veladas. Alguns associados, poucos associados que temos são escondidos. Eles se associam, mas dizem: “Não desconte do meu contracheque, tenho que pagar escondido, porque se o meu patrão souber, ele me demite”. E assim também é a maioria dos que mandam a carta. Quando ele entra na empresa, já recebe a carta. Quantos já ligaram para mim e disseram: “Eu tenho que levar a carta, eu acabei de ser admitido nessa empresa”. Mas que carta? “Porque quando vier o desconto, já estou com ela aqui, já me entregaram no RH”. É assim que funciona, minhas senhoras, meus senhores, Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros – quem está vivendo isso lá dentro sabe. São quarenta anos na linha de frente. Não tenho medo, tenho respeito. Não tenho preguiça, tenho coragem. Não tenho velhice – setenta e três anos, mas tenho vontade e eu trabalho. E estou trabalhando. Ontem abriu às 10h esta Casa, eu estava assistindo, por via *on-line*, lá no Rio de Janeiro. Só desliguei quando entrei no avião. Cheguei aqui e ainda peguei o último orador. O meu tempo está acabando? Quarenta segundos? Vou ter de terminar. Então, Srs. Ministros, louvadas sejam as grandes decisões, que esta Casa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

5

tenha sabedoria para isso. Ministro Caputo, parabéns pela atitude. Obrigado a todos. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Sr. Chacon e Dr.<sup>a</sup> Alexandra.

O Cristiano está presente?

O Sr. Secretário – Dr. Cristiano Brito Alves, Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

O Sr. Cristiano Brito Alves Meira (Representante da CNTEEC) – Bom dia. Eu gostaria de, ao cumprimentar o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo Bastos, cumprimentar todos os Srs. Ministros e as Sr.<sup>as</sup> Ministras deste egrégio Tribunal. Gostaria ainda de cumprimentar o Representante do Ministério Público, o Dr. Machado. Faço um breve e rápido parêntese, Dr. Machado: quando foi publicado que o senhor participaria deste IRDR, todos do movimento sindical perguntaram: “Quem é o Dr. Machado?”. Liguei para a minha amiga Carmem, Presidente do Senalba/PI, e questionei: “Carmem, quem é o Dr. Machado?”. E aqui, Presidente Neto, eu chamei a Carmem de minha amiga, porque há mais de vinte anos assessorando entidades sindicais, os dirigentes sindicais que trabalham, como o Isaú acabou de falar, efetivamente tornaram-se amigos. E a Carmem falou: “Cristiano, o Dr. Machado, é um rapaz justo, razoável, que, depois da reforma sindical, defendeu a existência e a sobrevivência do movimento e sempre atendeu o Senalba em tudo o que foi necessário”. Isso, Dr. Machado, tranquilizou o movimento. Preciso também destacar o carinho que tenho pelo Ministério Público do Trabalho, porque meu pai oficiou neste Tribunal durante vinte anos, até a sua aposentadoria, em 2003, como Subprocurador-Geral do Trabalho. Então, tenho um carinho efetivo pelo Ministério Público. Eu gostaria também de cumprimentar todos os servidores deste Tribunal, que é quem faz a máquina funcionar, os dirigentes sindicais que estão presentes, advogadas e advogados e quem mais estiver assistindo pelas redes sociais. Nesta manhã, estou falando em nome da CNTEEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura. Como foi falado pela Dr.<sup>a</sup> Alexandra agora, cultura: muito dos problemas que o movimento sindical tem é cultural. A CNTEEC, entidade que tem previsão legal desde 1943, no quadro anexo do art. 577, e que está perto de completar seus sessenta anos de fundação, representando quatorze federações, duzentos sindicatos e mais de dois milhões de trabalhadores de educação e cultura. Ministro Caputo, a diretoria da CNTEEC, especialmente o seu Presidente, o Sr. Claudio Figueroba, agradece de forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

6

especial a oportunidade de entidade se manifestar nesta Audiência Pública, que pretende trazer subsídios para que o Tribunal Pleno examine o modo, o momento e o lugar apropriado para que o empregado não sindicalizado exerça seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial. Ministro Caputo, como solicitado por V. Ex.<sup>a</sup> ontem, no início da audiência... Pretendo – e apenas pretendo – não ser repetitivo, e, de pronto, então, já vou aderir às manifestações de quase todos aqueles que me antecederam. Entretanto, não posso deixar de fazer alguns destaques: o primeiro é que o tema não é novo, já que em agosto de 1998 o Pleno deste Tribunal tratou de uma proposta de cancelamento do PN 74 e reformulação do Precedente n.º 119. E, naquela oportunidade, foi juntado o voto vencido pelo então Ministro Moacyr, hoje Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores, que falou aqui ontem, quando ele argumentou que os associados de qualquer entidade sindical que mantêm as entidades por meio de mensalidades não recebem benefícios superiores aos não associados. Isso evidencia a necessidade de todos contribuírem financeiramente para sustentar as entidades, permitindo que essas continuem a atuar em prol de toda a categoria, conforme o art. 513-E da CLT. Não somos clube, Ministro Caputo, como já falado: representamos por determinação constitucional toda a categoria. Para além, o próprio aspecto histórico aponta no sentido de, como já falado no dia de ontem, o legislador constituinte originário demonstra claramente a sua intenção em relação ao alcance das contribuições assistenciais fixadas em assembleia; a intenção expressa era incluir todos os membros da categoria, independentemente de sua afiliação à entidade sindical que os representa. Portanto, entendimento contrário ao financiamento das negociações coletivas por parte dos não associados enfraquece os sindicatos sérios e atuantes, além de criar um desequilíbrio de poder entre capital e trabalho, e vai contra o espírito da norma constitucional. Essa abordagem também contribui para a diminuição, como já falado, do número de associados aos sindicatos, uma vez que as conquistas sindicais beneficiam todos os membros, tornando a filiação menos atraente para aqueles que questionam: “por que se associar quando os benefícios são estendidos a todos, independentemente da filiação?”. Portanto, é crucial, e o Supremo Tribunal fez isto: encontrar um equilíbrio que permita aos sindicatos continuarem representando eficazmente todos os membros da categoria, garantindo, ao mesmo tempo, o financiamento necessário para as suas atividades em prol de todos os trabalhadores. É necessário também destacar, Ministro Caputo – respeitando a todo entendimento diverso –,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

7

que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar os nossos embargos de declaração, nos autos do Processo ARE n.º 1018459, e fixar a tese de julgamento de mérito, nos seguintes termos: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, Tema 935. A nosso entender, o Supremo exauriu o tema, deixando para as assembleias, com base na liberdade sindical, definir o modo, o momento e o lugar para serem feitas as oposições. Tanto é verdade, que já foi citado ontem que no acórdão, especialmente no trecho do voto do Ministro Barroso, que abriu a divergência, consta expressamente que é a assembleia que deve definir todos esses parâmetros. E, aqui, Dr. Eymard, é preciso fazer um destaque, porque, antes do voto vista do Ministro Barroso, o STF, em 2017, entendeu pela inconstitucionalidade da cobrança da assistencial de não sócios. E como minha mãe foi xingada, Ministro, mentalmente, ou, às vezes, até em alto e bom som; como fui criticado, mas, naquele momento, a CNTM, a Amélia e o Presidente Miguel Torres confiaram em nosso trabalho, na tese que defendemos neste Tribunal e naquele STF, pelo menos, desde o ano de 2003. E trabalhamos muito juntos para mostrar aos Ministros que aquele primeiro julgamento era equivocado. Portanto, é na assembleia que deve ser exercido o direito de oposição. Não pode, como já há muito falado, o trabalhador, individualmente, se opor apenas à cláusula de custeio. Não pode o trabalhador ter todo o bônus conquistado pelo trabalho árduo, como falado aqui por várias vezes, do movimento sindical, na negociação coletiva, e retirar, individualmente, apenas a questão do pagamento da contribuição. Em cada negociação coletiva, existem várias cláusulas econômicas, mas são na casa de dezenas os benefícios sociais sem repercussão financeira, que trazem uma melhor qualidade de vida para o trabalhador. Lá, no julgamento do STF, em seu voto vista, o Ministro Barroso acolheu os nossos argumentos para modificar a decisão anterior do Tribunal, destacando que as contribuições assistenciais diferem da contribuição sindical. Ainda enfatizou que as contribuições assistenciais estão na CLT desde a década de 40. O Ministro Barroso observou ainda uma contradição, já falada ontem, na jurisprudência do STF, que conferiu maior poder de negociação às entidades sindicais, mas, ao mesmo tempo, restringiu o seu financiamento. E, aqui, Ministro Caputo, muito já foi dito sobre o tema. Então, vou novamente seguir a orientação de V. Ex.<sup>a</sup> e trazer casos reais do trabalho do movimento sindical, especialmente do sistema confederativo da CNTEEC. Início da pandemia, ninguém sabia ao certo do que se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

8

tratava. Os shoppings são fechados e a Cinemark entra em contato com a CNTEEC, falando que iria encerrar a operação no País e, portanto, demitir seis mil e quinhentos trabalhadores, que são representados pelo sistema CNTEEC. De pronto, o Presidente, à época, Oswaldo Augusto de Barros, me liga pedindo que eu fosse a São Paulo urgente para tratar do tema. Não vou mentir que fui pegar o avião tranquilo – quem me conhece sabe que não gosto muito de voar –, e ainda mais naquela situação de pandemia, ninguém sabendo ao certo do que se tratava. Enfim, fui e, depois de muitas reuniões, muita negociação, conseguimos, com o suporte das federações, dos sindicatos, dos trabalhadores e, sim, da empregadora da Cinemark, negociando redução de jornada, redução de salários, mas mantendo os benefícios e os empregos, passar por aquela tragédia mundial. Outro exemplo e um dos grandes benefícios que o sistema de educação da CNTEEC conquista todos os anos é a Bolsa Educação para dois dependentes. Esse benefício, Dr. Machado, não tem um ganho direto e imediato no salário do trabalhador, mas, sim, direto, e ele pode transformar vidas e gerações frente àquela negociação, uma vez que, muitas vezes, um auxiliar de ensino que ganha dois salários mínimos tem a oportunidade de ter dois dependentes estudando na melhor e mais cara escola do Estado de São Paulo. Isso não muda só a realidade imediata daquela família, mas gerações à sua frente. E, por ser um benefício tão importante aos trabalhadores, sempre é o primeiro jogado na mesa para ser retirado nas negociações. O Presidente da CNTEEC, Claudio Figueroa, já falou que, lá em Sorocaba, no sindicato que ele preside, por meio dessa cláusula, muitos dependentes de auxiliares de ensino já se formaram em várias áreas. Outro exemplo, já citado ontem, que o Dr. Felipe, que também assessora entidades sindicais do sistema CNTEEC no Estado de São Paulo, me falou, na quarta-feira, é o plano de saúde. Ele me falou que a esposa dele o tinha como dependente em plano de saúde e não pagava à entidade sindical; ele a confrontou, explicou o tamanho e a importância daquele benefício, e ela passou a contribuir com a entidade a qual ela está vinculada. E, aqui, Dr. Gilberto, meu amigo há décadas e companheiro de Nova Central, faço mais um destaque: a filiação nada tem a ver com vinculação à categoria. Precisamos fazer essa diferenciação. A liberdade que o trabalhador tem de ser sócio ou não... Ministro, o meu tempo está acabando, estou quase acabando, mas acabou. Posso continuar?

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Pode continuar. Toma um ar e respira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

9

O Sr. Cristiano Brito Alves Meira (Representante da CNTEEC) – Obrigado, Ministro. A liberdade que o trabalhador tem de ser sócio ou não da entidade nada tem a ver com a vinculação dele à entidade. E é exatamente por estar vinculado por determinação constitucional que ele tem direito a dezenas de benefícios oriundos das negociações coletivas, trabalho das entidades sindicais, independentemente de ser sócio. Finalizando, Ministro Caputo, eu não poderia deixar de falar das *fake news* e da prática que beira a prática antissindical que tanto precisamos combater e que foi mencionada neste Plenário. Dezoito mil entidades? Sério? Dados públicos do MTE e catalogados pelo Dieese, que se manifestou aqui no dia de ontem, trazem que o real número de entidades que poderiam chegar a ter direito à retribuição financeira em razão da negociação coletiva não passa de cinco mil. Outro ponto que não posso deixar de mencionar é que fui questionado por que da participação das entidades patronais nesta audiência pública, já que não seria tratada a forma de custeio deles. Eu falei que também estava em dúvida. E, infelizmente, Ministro Caputo, o que vimos foi o sistema confederativo patronal querendo, de forma totalmente equivocada, interferir no movimento sindical de trabalhadores, descaracterizando a soberania das nossas assembleias ao pretender que a oposição seja exercida por qualquer meio, a qualquer tempo, vinte e quatro horas por dia. Só faltou falar em pombo-correio ou sinal de fumaça, *hashtag*: contém ironia. Então, de certa forma, ontem, antes do início da audiência pública, comentei com V. Ex.<sup>a</sup> da prática antissindical das contabilidades. Essa questão foi falada ontem, mas eu gostaria de parabenizar o MPT, na atuação do Procurador Elcimar, da 15.<sup>a</sup> Região, que nos atendeu, o Amauri, da UGT, o Nelson, da Nova Central, e entendeu a situação das contabilidades e redigiu uma recomendação a todo o Estado de São Paulo. Finalizando, Ministro Caputo, eu gostaria de parabenizar todos os dirigentes sindicais e assessores que se doam ao movimento e à defesa do trabalhador, muitas vezes, deixando de ver os seus filhos crescerem e, muitas vezes, doando até mesmo a sua saúde, como já falado aqui hoje. E aqui, Dr.<sup>a</sup> Rita, como diz minha esposa Irair, Advogada, também sócia do escritório, ao ler esse texto: “Eu também me incluo, pois não vi meu filho mais velho crescer e também não estou vendo o João Luca, nosso bebê de três anos”. A fala do Nelson, ontem, fechando o primeiro dia, é o mundo real do movimento sindical de trabalhadores, Ministro. É aquela emoção que eu sinto ao assessorar entidades sindicais e a ver meu filho Gabriel, o filho mais velho, sentado aqui, Advogado, sócio do escritório, Mestre em Direito, defendendo as mesmas causas que eu





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

10

defendo há vinte anos. Por fim, e agora de verdade, Ministro Caputo, finalizo, deixando registrado que, se o TST avançar na análise do IRDR, que seja para delimitar que os trabalhadores devem, de forma coletiva, nas assembleias, definir o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer o seu direito de oposição, nos estritos temas do Tema 935. Ministro, não tem uma receita de bolo. Obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Cristiano. Vou reiterar um pedido que fiz ontem para que aqueles que tiverem texto escrito e que não o tiverem dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, que o façam. Embora tudo isso vá ser degravado, vá ser transformado em texto, mas facilita se o documento for original. O Dr. Marthius está presente?

O Sr. Secretário – Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra o Dr. Marthius.

O Sr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato (Representante do MATI) – Sr. Ministro Relator Caputo Bastos, ilustre Representante do Ministério Público, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Servidores, inicialmente, quero agradecer ao Ministro Caputo por ter admitido este momento de fala, aqui representando o Movimento da Advocacia Trabalhista Independente, o MATI, e o faço com muita alegria, até para trazer algumas experiências da nossa práxis jurídica, não só dos conflitos deste Tribunal, interno do Tribunal, mas também no ambiente de negociação que assessoro há alguns anos. Eu inicio, Excelência, exatamente nessa concepção de mostrar a teoria e a práxis, como tem sido discutida essa questão e como as normas têm sido aplicadas a partir, muitas vezes, de um desconhecimento de uma prática. Valho-me aqui de Friedrich Müller, que diz que o direito se faz em concreto e que essa concretude do direito só se dá, na realidade, daquele fato e daquela norma que é aplicada a ele, ou seja, a aplicabilidade da norma só é eficaz se respeitada a própria realidade. Nessa concepção, eu quero trazer um pouco a memória do passado para projetarmos o futuro. E do passado é o próprio Precedente n.º 74, porque muitos citam que, nesse Precedente n.º 74, já existia o direito de oposição individual e, portanto, nada de novo seria nesse momento para alterar essa relação. Mas eu quero lembrar que a realidade para a aplicação do Precedente n.º 74 não era só para proteger um direito, uma liberdade negativa individual, porque nós vínhamos – e o precedente foi instituído em 92 – de uma práxis autoritária antes da Constituinte de 1988. Nós vínhamos de um momento em que a prática coletiva da defesa dos sindicatos era eminentemente tolhida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

11

pelo autoritarismo da ditadura militar. E, portanto, para proteger essa prática coletiva, muitas vezes, se valia de um direito negativo, porque a oposição era a forma de proteger, que aqueles que queriam participar dos sindicatos não faziam a manifestação e, portanto, não eram visíveis para uma prática antissindical, demissões e perseguições políticas. E, quando instituído o Precedente n.º 74, no início, após a Constituição de 88, ainda havia essa prática que não se via nas relações das assembleias, porque ainda não havia, na prática, rompido todo o regime autoritário. E é nessa perspectiva que se resgata, como o Dr. César Britto fez ontem, a Constituinte de 1988, porque um dos maiores marcos, posso dizer, da Constituinte de 1988 foi a disputa pelo regimento interno, em que havia uma proposta de alguns iluminados, de uma comissão de notáveis, que iam impor de forma verticalizada uma Constituição que foi pensada por uma determinada elite, e houve a disputa para que a Constituinte fizesse com a participação popular. Assim, para que o processo democrático público se fizesse, para que fosse democrático, a sociedade precisaria participar e, por isso, romper com o regimento. E a constituinte hoje é cidadã, porque teve a participação pronta e estabelecida da sociedade. E é nessa perspectiva que a Constituição de 1988 traz o espaço público democrático como ambiente de uma deliberação coletiva. E aqui trago que essa manifestação de vontade, que é a assembleia, para o movimento sindical, para a classe trabalhadora, é a assembleia geral. É o momento em que se debate e se discute democraticamente as suas relações de trabalho de forma horizontal. E aqui me valho também de Montesquieu, no Espírito das Leis, quando ele diz que o processo legislativo é um procedimento em que aqueles que têm interesse participam para exercer o direito de instituir e de vetar. Então, o processo legislativo da classe trabalhadora é a assembleia; é nessa assembleia que se institui direitos e se veta deveres ou direitos. Então, é nessa evolução da práxis democrática, que vem do movimento sindical, de um período autoritário para um Estado Democrático de Direito, que a assembleia passa a ter a importância necessária para que seja aquele lugar de fala a aplicação do que nós chamamos os direitos fundamentais coletivos. E coloco isso numa evolução agora da própria análise desse tema. No AI n.º 752633, Relator Ministro Cezar Peluso, inicialmente, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, que é o órgão competente para analisar a existência ou não de repercussão geral, negou a repercussão geral com relação ao tema da contribuição assistencial, por entender que o art. 503 não se tratava de uma matéria constitucional, mas se tratava de uma relação infraconstitucional e, portanto, passando pelo controle de legalidade. E ao entender a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

12

ausência da repercussão geral pelo controle da legalidade, ele estava dando ênfase a um direito individual em detrimento de uma relação coletiva. O Supremo evoluiu, mudou e revisou, mas, como o colega antecipou, inicialmente, ele entendeu que era inconstitucional a contribuição, mas o fez também impondo uma visão individual sobre o coletivo. E, novamente, ele evoluiu, quando ele traz na carga da sua interpretação que o direito fundamental coletivo é essencial para as relações democráticas. E assim traz o Tema 935, em que coloca que a relação coletiva é que se estabelece, porque na Constituição, a partir dos arts. 1.º, 5.º, 7.º e 8.º, esse bloco de constitucionalidade traz o direito fundamental coletivo como essência para a defesa dos direitos humanos. Por isso que os direitos fundamentais coletivos existem para proteger os direitos fundamentais individuais. E os direitos fundamentais individuais somente existem quando eles são protegidos pelos direitos fundamentais coletivos. Então, quanto mais você retira o direito fundamental coletivo da carga de um processo de deliberação e decisão, maior é a possibilidade de violações aos direitos fundamentais individuais. É por isso a disputa, inclusive interpretativa, para os direitos fundamentais horizontais, ou seja, a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas... Fiz um estudo sobre isso, em minha dissertação, onde se demonstra que os direitos fundamentais não se aplicam de forma vertical, eles são horizontais porque são protegidos pelo direito coletivo fundamental que a Constituição estabeleceu. Essa questão é reforçada pela própria evolução do Supremo Tribunal Federal. Quando nós pegamos o Tema 1046, o Supremo dá importância às relações coletivas e às decisões, porque quando ele dá validade ao acordo coletivo e à convenção coletiva, ele não faz qualquer restrição ou importa a direitos individualmente considerados. Quando ele diz que o acordo ou a convenção coletiva pode decidir, inclusive, limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, em nenhum momento ele remeteu o direito de oposição ao trabalhador que não quer ver, eventualmente, seu direito limitado ou o seu direito suprimido, a partir de uma decisão em assembleia, a partir de um processo que eu chamaria o processo legislativo da classe trabalhadora de instituir ou estabelecer esses limites. Então, o próprio Supremo tem dado ênfase ao que é o direito fundamental coletivo que é exercido no âmbito do movimento sindical nas assembleias e que deve ser sobreposto às relações individuais, porque, caso contrário, ele teria imposto também às relações o direito de oposição, no momento de se negociar, inclusive, uma diminuição de direitos. Para concluir, Excelência, que chegou o meu tempo, é essa questão aqui que eu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

13

quero colocar a V. Ex.<sup>a</sup>, inclusive, da minha prática, do exercício não só de negociações de âmbito internacional, de categorias de âmbito nacional, petroleiros, alimentação, tecnologia da informação e, um tempo atrás, o próprio setor bancário, que demonstra que, quanto mais você individualiza essas relações, mais aumenta a possibilidade de práticas antissindicais e práticas de assédio institucional. Tirar a proteção coletiva vulnerabiliza a classe trabalhadora, as trabalhadoras e os trabalhadores, no seu ambiente de trabalho. Não podemos analisar, para concluir, Excelência, as questões a partir das suas exceções. As excepcionalidades devem ser interpretadas nos limites das suas excepcionalidades, ou seja, não é porque as relações de patrão ou, eventualmente, sindicato trazem algo de exceção à regra, que é a Democracia, que essa exceção vai se tornar regra, sob pena de se estabelecer um próprio estado de exceção, e aqui para parafrasear Giorgio Agamben. Por isso, Excelência, a definição e a decisão desta Corte, se ela estabelecer que o direito de oposição tem de ser individual, ela elimina qualquer outra forma de direito de oposição em assembleia, porque são incompatíveis, porquanto é o coletivo que protege o individual, e não o contrário. Então, se houver uma decisão, o direito de oposição individual, as assembleias não vão poder decidir, mas o contrário não é verdadeiro, porque se a assembleia, democraticamente, nos termos do estatuto dos sindicatos, decidir; poderá, inclusive, na sua legislação, legislar que esse direito de oposição será individual, de acordo com cada categoria, especificidade de cada ramo e cada história e prática do seu ponto. Peço desculpas por ter excedido. Agradeço de novo a V. Ex.<sup>a</sup> e parableno-o pela audiência ímpar. Isso demonstra não só a sensibilidade, mas também a práxis de V. Ex.<sup>a</sup> na Magistratura. Quem acompanha V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a busca é sempre de uma conciliação e uma solução pacífica do conflito. Obrigado, Excelência. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr. Marthius. Só para informá-los, eu disse que ontem estaríamos sendo acompanhados diretamente no canal do YouTube, nessa transmissão, por em torno de seiscentas pessoas. Chegou-se a picos de mil pessoas. A transmissão do vídeo de ontem já passou das dez mil visualizações. Então, tenham a certeza de que estão falando para um público bastante superior ao que eventualmente está presente neste recinto. Seguindo, o Geralcino está? (Pausa.) O Geralcino não está. O Sr. Antônio de Jesus parece-me que está.

O Sr. Secretário – Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Representante da Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

14

O Sr. Antônio de Jesus Leitão Nunes (Representante da Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB) – Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Relator Ministro Caputo Bastos, a quem saúdo e já parabenizo pela brilhante iniciativa desta audiência pública; Ex.<sup>mo</sup> Sr. Representante do Ministério Público do Trabalho; Ex.<sup>mos</sup> colegas Advogados aqui presentes; Il.<sup>mos</sup> Representantes das entidades sindicais e demais pessoas acompanhando *on-line*, sou Antônio Nunes, Advogado trabalhista de entidades sindicais há mais de 30 anos, assim como os demais colegas da Comissão Especial de Direito Sindical. Portanto, com experiência e com testemunho da luta sindical nas negociações coletivas, inscrito na OAB-MA sob o n.º 4311. Como falei, represento muito honrosamente a Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Agradeço, portanto, a designação do Presidente do Conselho Federal, o Sr. Beto Simonetti, bem como do Presidente da referida comissão, o Dr. Jader Kahwage, e a confiança dos demais colegas da nossa comissão. Venho, portanto, com muito orgulho, dar cumprimento à finalidade prevista no inciso I do art. 44 da Lei n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil: “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis (...)”, em especial, perante este colendo Tribunal Superior do Trabalho, nesta audiência pública. A Constituição Federal de 1988 trouxe a liberdade sindical para o ordenamento jurídico brasileiro, assim como reconheceu a atribuição precípua da defesa dos direitos individuais e coletivos da categoria, tanto judicial como administrativamente, pelas entidades sindicais, da mesma forma que previu a sua participação obrigatória nas negociações coletivas, nos termos do seu art. 8.º, especificamente em seu *caput*, nos incisos I, III e VI; e no art. 7.º, inciso XVI, da Constituição de 1988, houve reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Outro ponto de importante registro diz respeito à realidade trazida pela Reforma Trabalhista, praticada em 2017, a qual trouxe a prevalência da adequação setorial do negociado sobre o legislado, o que ganhou enorme força com o entendimento formado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.046, tão bem tratado já aqui, de repercussão geral, no sentido de que “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

15

respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”. Logo, a controvérsia envolvendo a forma do exercício de direito de oposição de empregados e empregadores não sindicalizados ao desconto assistencial afeta diretamente a capacidade das entidades sindicais de cumprirem com as prerrogativas estatuídas na Constituição Federal, em especial nos incisos III e VI do art. 8.º, uma vez que compromete a sustentação financeira das mesmas, posto que as negociações coletivas, em quase sua totalidade, demandam tempo e dinheiro pela complexidade das discussões, pela resistência natural aos debates, que exigem diversas mesas de negociação, pela amplitude das categorias representadas e por muitos outros fatores. Um sistema de relação de trabalho conformado ao Estado Democrático de Direito deve primar pela existência de uma estrutura sindical independente e autônoma, mas com respeito à liberdade individual. E a posição adotada pela Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se coaduna com os entendimentos esposados pelo Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que apontam a sustentação financeira das entidades como um dos alicerces centrais do exercício da liberdade sindical, conforme os verbetes transcritos a seguir. Verbetes 680: O direito dos trabalhadores de constituir organizações de sua escolha e de estas elaborarem seus estatutos e regulamentos administrativos, de organizar sua gestão e suas atividades, supõe a independência financeira, o que implica que as organizações não sejam financiadas de modo a ficar sujeita à descrição dos poderes públicos. Verbetes 325: Quanto uma legislação aceita cláusulas de segurança sindical, como a dedução de contribuições sindicais de não-filiados que se beneficia da contratação coletiva, estas cláusulas só deveriam se tornar efetivas por meio das convenções coletivas. Verbetes 326: A questão do desconto de contribuições sindicais pelos empregadores e seu repasse para os sindicatos deve ser resolvida pela negociação coletiva entre empregadores e sindicatos em geral, sem obstáculo na natureza legislativa. Verbetes 327: De conformidade com os princípios da liberdade sindical, as convenções coletivas deveriam poder prever um sistema de dedução das contribuições sindicais sem ingerência por parte das autoridades. Ademais, o lugar e o modo do direito de oposição ao pagamento da contribuição sindical, referido no Tema 935, do Supremo Tribunal Federal, deverão ser definidos em assembleia geral, convocada pelos entes sindicais, com ampla divulgação, destinada à participação de todos os beneficiados pela negociação coletiva, independente de filiação. A relevância das assembleias para o movimento sindical organizado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

16

também foi destacada pela Organização Internacional do Trabalho, como se pode vislumbrar do Verbete 669 do Comitê de Liberdade Sindical. “Tendo em vista que, em todo movimento sindical democrático, a assembleia geral de seus membros é a suprema autoridade sindical a qual determina os regulamentos que regem a administração e as atividades dos sindicatos e que estabelece o programa de ação, a proibição dessas assembleias parece representar uma violação dos direitos sindicais”. Mostra-se lógico nessa perspectiva que, como se trata de custeio de negociação coletiva realizada pelos sindicatos, resultando em instrumentos coletivos de trabalho cuja eficácia imposta por lei *erga omnes*, isto é, com condições de trabalho estendidas a todos os contratos, independentemente de associação de empregadores e empregados aos respectivos sindicatos de deliberação a respeito da retribuição de todos os beneficiados, incluindo o formato de direito de oposição a ser assegurado, deve ser coletiva, debatida e votada em assembleia. Tal posição foi confirmada, conforme disse o ex-Presidente e eterno Presidente da OAB, o Dr. Cezar Britto, ontem, na última sessão do dia 19 de agosto. O Conselho Federal, por unanimidade, aprovou o parecer do Relator Conselheiro Federal pelo Estado de Pernambuco, Bruno de Albuquerque Baptista, com a seguinte ementa: Participação do Conselho Federal da OAB na audiência pública relativa ao processo do TST IRDR 1000154.39/2024.5. Direito de oposição ao pagamento da contribuição sindical. Tema 935 do STF. Modo, momento e lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito. Previsão do acordo ou convenção coletiva, facultando-se na sua discussão e votação a participação de não filiados e vedando-se a manifestação dentro da empresa empregadora. Adoção do posicionamento da Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Então, Excelências, essa é a manifestação não só da Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB, como de todo o seu Conselho Federal. Muito obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Dr. Antônio, eu só peço que V. S.<sup>a</sup> encaminhe ao Tribunal, porque foram citados vários verbetes aos quais nós não temos, às vezes, acesso, está bem?

O Sr. Antônio de Jesus Leitão Nunes (Representante da Comissão Especial de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB) – Está certo.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Encaminhe a sua manifestação. Obrigado. Bob Everson está?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

17

O Sr. Secretário – Dr. Bob Everson Carvalho Machado, representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho.

O Sr. Bob Everson Carvalho Machado (Representante do Sinait) – Muito obrigado. Eu gostaria de desejar bom dia a todos, saudar o Ministro Caputo; na pessoa dele, saúdo as demais autoridades. Eu gostaria de saudar os integrantes das centrais sindicais, dos sindicatos trabalhadores, os servidores do Tribunal, todos os trabalhadores que, neste momento, prestam seus serviços aqui neste ambiente e, de maneira geral, em todo o País. Ministro Caputo, eu represento aqui o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, as autoridades trabalhistas que estão no dia a dia dos trabalhadores. Somos aqueles que chegamos, infelizmente, naqueles momentos muitas vezes mais difíceis para os trabalhadores e suas famílias. Muitas vezes, cumprimos o nosso dever constitucional quando o corpo do trabalhador está ainda sobre o piso da fábrica. Estamos próximos, muito próximos, dos trabalhadores e da realidade dos fatos, antes que ela se altere com as narrativas construídas, e depois acaba chegando aos tribunais pela defesa, pela acusação. Nesse sentido, nós entendemos que é importante para nós trazer aqui o testemunho da inspeção do trabalho, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, em relação às alterações que ocorreram em 2017, quando da Reforma Trabalhista, mas especificamente do mundo real, do que acontece efetivamente no dia a dia do trabalhador brasileiro e tem, obviamente, total vinculação com o tema que está sendo discutido hoje. (Pausa.) Acabou não sendo trocada a apresentação, porque nós acabamos fazendo um ajuste da apresentação, mas o primeiro *slide* da nossa apresentação trata do índice de sindicalização da OCDE, Ministro. Esse índice de sindicalização em países... O primeiro país é a Islândia, depois a Dinamarca, a Suécia, a Finlândia – com 90% na Islândia; 67% na Dinamarca; 66% na Suécia; na Finlândia, 64%. E são países, por acaso, que têm o melhor IDH do planeta e também a menor desigualdade. No contexto do Brasil, nós temos acompanhado, de 2001 para cá, uma redução da população assalariada com registro em carteira. Tivemos uma variação de 19%. Em 2006, subiu um pouco, para 20%. Em 2011, a menor taxa registrada da série histórica, que foi de 18%. Entre 2012 e 2015, tivemos uma evolução dos indicadores de emprego. Em 2015 e 2017, tivemos uma grave crise econômica, que resultou na retração da população ocupada e também na queda de filiados dos sindicatos. O PIB brasileiro resultou em queda. No sistema de acompanhamento de greves do Dieese, o percentual de acordos salariais superiores à inflação





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

18

naquele período caiu em 90,4%, ou seja, os acordos que foram feitos naquele período foram basicamente para manter os empregos. De 2017 a 2019, tivemos a estagnação econômica com a recuperação da população ocupada, sobretudo na economia informal, e a aprovação da Reforma Trabalhista. Nós, representantes do Sindicato Nacional, avisamos sobre os prejuízos possíveis pelas alterações propostas da Reforma Trabalhista no que diz respeito ao dia a dia do trabalhador. Acabou se tornando a tempestade perfeita para o sindicalismo brasileiro, com a crise financeira, organizacional e política. A ampliação das possibilidades de contratação flexível aprofundou a fragmentação das bases de representação sindical. É bom lembrar o discurso à época, Ministro. O espírito da lei era de que as alterações propostas naquele momento gerariam mais empregos. Falava-se em três milhões de empregos com a aprovação da Reforma Trabalhista. Não foi gerado um novo posto de trabalho, nenhum novo posto de trabalho, com as alterações da Reforma Trabalhista. O que foi feito? Foram gerados postos de trabalho precarizados com o estabelecimento do trabalho intermitente. Houve um esvaziamento das prerrogativas de atuação da fiscalização. Permitiu-se a rescisão contratual sem a homologação do sindicato. Deslocou-se a definição das regras que regem a relação de emprego, que chegaram a dobrar em relação a dois mil... Peço desculpas, Ministro. Eu acabei não passando os *slides*. É a falta da prática. Vamos retomar. Eu peço desculpas. Então, tivemos o esvaziamento das prerrogativas de atuação da fiscalização. Permitiu-se a rescisão contratual sem a homologação do sindicato e também sem a homologação do Ministério do Trabalho. O que chega à inspeção do trabalho, e chega até hoje? Já chegava, à época, antes da Reforma Trabalhista. É o poder desproporcional, obviamente, entre o empregador e o empregado. A prática é a de que chegava muitas vezes, durante as rescisões – e chega ainda hoje, durante o plantão fiscal –, a pressão do empregador para que haja a desfiliação do sindicato dos trabalhadores. Por que isso? Porque nós observamos, ao longo do tempo, que aquele sindicato que mais cumpre com as suas obrigações, ou seja, denuncia o descumprimento da legislação trabalhista ou a precarização do ambiente de trabalho, é perseguido muitas vezes pelos empregadores, que fazem pressão para os seus trabalhadores se desfilarem do sindicato, fazendo com isso pressão econômica diretamente nos representantes dos trabalhadores. Ministro, isso nos traz a completa exposição do trabalhador às condições do empregador. A gente fala aqui em autonomia individual do trabalhador contra a autonomia coletiva. A autonomia individual do trabalhador – todos nós sabemos – não existe. Certa vez,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

19

em uma dessas análises de acidente, que são costumeiras, infelizmente, na inspeção do trabalho, uma trabalhadora teve o braço amputado, porque operou uma máquina. Um colega nosso perguntou à trabalhadora: a senhora tinha capacitação? Ela respondeu: não. A outra trabalhadora que tinha capacitação ficou doente, não foi trabalhar. Não tinha outro com a capacitação para fazer aquela operação. O empregador precisava entregar e chamou essa trabalhadora que trabalhava no mesmo setor, só que em outra máquina. E aí perguntamos: por que a senhora não se negou? Ela disse: porque tenho dois filhos pequenos. Essa é a realidade. Imaginar que o direito de oposição individual do trabalhador não vai fragmentar, não vai fragilizar o movimento sindical é uma ilusão, vai contra a realidade fática encontrada pela inspeção do trabalho no Brasil, todos os dias. Sabemos que isso tudo chega ao Judiciário, que também o Judiciário se debruça sobre isso, mas é importante que nós tragamos aqui a experiência da inspeção do trabalho. Esse é o dia a dia, Ministro. É todo dia. A pressão econômica dos empregadores para controlar diretamente o trabalhador e o seu sindicato... Porque essa lógica é clara. Já era clara antes. Aqueles sindicatos, mesmo na época do financiamento, que faziam mais denúncias, muitas vezes, eram aqueles que o empregador chegava para nós com uma desfiliação em massa do sindicato. O trabalhador não gosta daquele que representa ele. É a represália. A única proteção possível para o trabalhador, para a sua integridade física, para os seus direitos é a proteção coletiva. Até no mundo animal é assim. Os pequenos andam em grupos, protegem-se pelo grupo. E esse é o apelo. Trazemos aqui outros *slides* que tratam do índice de desfiliação. A taxa de convenções coletivas, como era propalado pela Reforma Trabalhista, de que aumentaria, não aumentou, também reduziu. Os instrumentos coletivos, se se verificar o gráfico, registrados no Ministério do Trabalho têm uma queda ao longo desse período. Então, a reforma, Ministro Caputo, que é a origem do que estamos discutindo hoje, alterou ainda mais o centro de gravidade da relação de trabalho, reduzindo ainda mais o poder coletivo do trabalhador em favor do aumento do poder hierárquico do empregador. A mudança abrupta que ocorreu no Brasil na Reforma Trabalhista é uma nítida medida antissindical imposta, infelizmente, por aquele Congresso Nacional, por não permitir o escalonamento gradual, no mínimo, da redução, que pudesse facilitar uma transição saudável do modelo. Isso tem um nome: *union busting*. É a detonação dos sindicatos. É prática constantemente denunciada no Comitê de Liberdade Sindical da OIT, com inúmeros casos: Bangladesh, Camboja, Filipinas, Indonésia. O Brasil está indo para esse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

20

caminho, não estamos andando em direção ao caminho da negociação coletiva, do fortalecimento coletivo, ao caminho da Finlândia, da Suécia. Não estamos caminhando para a melhora do IDH ou para a redução da desigualdade. E cabe a este Tribunal – e este é o apelo, Ministro Caputo, está em suas mãos, nas mãos deste Tribunal – contribuir para que possamos andar em outra direção, na direção do aumento do IDH, na direção da diminuição das desigualdades, de dar condições mínimas para que os sindicatos possam atuar frente ao empregador cada dia mais empoderado. Claro que não estamos generalizando, não é isso, mas aqueles que exercem o poder e com a narrativa constituída hoje no mundo, não é só no Brasil... Estamos caminhando, infelizmente, em direção a Bangladesh, à Indonésia, à Colômbia. E este Tribunal tem o poder, nesta ação, de equilibrar essa balança. E esse é o pedido da Inspeção do Trabalho.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado, Bob.

O Sr. Bob Everson Carvalho Machado (Representante do Sinit) – Muito obrigado, Excelência. Desculpem pela fala emocionada, mas a gente está lá. Muitas vezes, é um pai de família. Há um caso que aconteceu comigo, Ministro Caputo, se o senhor me permite. Próximo à região onde atuo – sou de Bagé, no Rio Grande do Sul – tem uma mineradora, uma usina termoeletrica e chegou para nós um pedido para analisar um acidente. Fui falar com a viúva. O trabalhador tinha caído no triturador. Ela chorava aos prantos e dizia: “Eu recebi o meu marido num saco, num saco de carvão.” E, quando fomos analisar o acidente, Ministro Caputo, foi isso. Ele não tinha capacitação, mas ele tinha filhos para sustentar, filhos que precisavam daquele salário que estava absolutamente sob o controle do empregador. Então, é sobre isso que estamos falando aqui. Não são teses, são pessoas, são seres humanos que precisam deste Tribunal neste momento. Muito obrigado, Ministro Caputo. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Muito obrigado. A Sr.<sup>a</sup> Juvandia está aí?

O Sr. Secretário – Dr.<sup>a</sup> Juvandia Moreira Leite, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro.

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Tem a palavra a Dr.<sup>a</sup> Juvandia.

A Sr.<sup>a</sup> Juvandia Moreira Leite (Representante da Contraf) – Enquanto é colocada a apresentação, eu queria cumprimentar todas as pessoas que nos ouvem nesta audiência, nas redes sociais; queria cumprimentar os dirigentes sindicais, trabalhadores e trabalhadoras, e cumprimentar também o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Caputo Bastos, toda a diretiva da mesa e o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

21

representante do Ministério Público. Meu nome é Juvandia Moreira, presido a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, da CUT, e sou coordenadora do Comando Nacional dos Bancários e Bancárias. Quero falar um pouco da nossa experiência, da nossa experiência em negociação coletiva. Bem, nossa negociação coletiva, a convenção coletiva nacional, existe há mais de 30 anos. Começou em 1992. O Comando negocia para cento e quarenta e nove sindicatos, onze federações, uma confederação, sindicatos filiados a diversas centrais sindicais, CUT, CTB, Intersindical, UGT, CSP-Conlutas e nossa mesa de negociação representa 91% dos bancários, dos quatrocentos e trinta e três mil bancários do País. Bem, a nossa negociação é representada por um comando com trinta e seis pessoas. São representantes das federações, dos sindicatos de capitais. Negociamos com a Fenaban e o resultado dessa negociação é uma convenção coletiva nacional de trabalho. Temos mesas permanentes de negociação sobre igualdade de oportunidades, saúde, segurança – a igualdade trata da questão de gênero, raça, orientação sexual, as pessoas com deficiência na categoria, negociamos com a Fenaban também –, e elas resultam em campanhas, em orientações, em cláusulas que serão agregadas a essa negociação nacional. Além disso, temos as negociações por banco, as comissões de empresa, as comissões nacionais que negociam com cada banco, o que resulta em acordos coletivos que trazem garantias, direitos acima da convenção coletiva. Em 1992, nossa convenção coletiva tinha quarenta e sete cláusulas. A última convenção realizada foi em 2022, já em acordos bianuais e ela tem cento e dezenove cláusulas. Conquistas, direitos. Essa negociação tem um longo processo de preparação, de consulta aos trabalhadores e trabalhadoras, desde uma consulta que é realizada virtualmente, por meios digitais. Neste ano, Ministro Caputo, quarenta e sete mil bancários e bancárias de todo País responderam à consulta. Normalmente, são quarenta mil, quarenta e cinco mil, trinta e cinco mil. Este ano foram quarenta e sete mil trabalhadores. Fazemos assembleias de base que elegem os delegados que vão para as conferências estaduais, regionais, definir a pauta regional que vai para uma conferência nacional, definir uma pauta nacional; e, depois, há as assembleias de base e o processo é fechado sempre com a consulta à categoria. Bem, aqui está uma foto da Conferência Nacional dos Bancários e Bancárias. Há gente de todo País participando, delegados e delegadas de todo Brasil. Bem, nossa convenção resulta em conquistas concretas. Então, é auxílio-refeição, alimentação, 13.<sup>a</sup> cesta-alimentação, auxílio-creche-babá, auxílio filhos com deficiência, participação nos lucros e resultados,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

22

complementação do auxílio previdenciário, verba de requalificação profissional na demissão, mesas permanentes de negociação, programas de prevenção, tratamento, readaptação, combate ao assédio moral, licença maternidade de cento e oitenta dias, licença paternidade de vinte dias, extensão dos direitos aos bancários e bancárias em relação homoafetiva, muito antes de o Supremo definir que eram direitos que tinham de ser estendidos, estabilidade na pré-aposentadoria, aviso-prévio adicional na demissão, direito à desconexão, regulamentação do teletrabalho com ajuda de custo, com garantia de equipamentos para esses trabalhadores em teletrabalho. E, na pandemia, essa negociação nacional teve 50 rodadas de negociação, garantiu estabilidade para os trabalhadores, mais de 300 mil trabalhadores em teletrabalho, garantiu medidas protetivas para esses trabalhadores que estavam lá nas agências atendendo a população, garantiu a vida dessa categoria. E, também, como resultado da nossa negociação, programa de prevenção e acolhimento às bancárias vítimas de violência doméstica, realizamos em 2020, que, de 2020 até agora, já atendeu mais de mil mulheres bancárias vítimas de violência doméstica, sendo que, dessas mil bancárias atendidas. Nesse programa, o banco tem de criar o canal de atendimento, com medidas de atendimento e os sindicatos também criam. O nosso programa no sindicato se chama “Basta de Violência”. Atendemos quatrocentos e quarenta e nove mulheres com uma série de medidas, ações judiciais, medidas protetivas, ações relacionadas ao direito de família. São mulheres que chegam para trabalhar, ou melhor, que faltam ao trabalho porque foram espancadas em casa, porque sofreram violência financeira, física, psicológica. Bem, e nosso acordo, de maneira geral... No caso, é o impacto de apenas quatro cláusulas do nosso acordo na vida dos bancários e das bancárias no Brasil. Um impacto adicional. Então, aqui está: a última convenção coletiva, realizada em 2022, no mesmo ano, colocou 14,2 bilhões de reais a mais no bolso dos bancários e bancárias em todo Brasil. Em 2023, foram dez bilhões de reais a mais. Eu estava falando... E aqui eu queria fazer um adendo. Sobre direitos... Todo mundo que tem direito tem também obrigações. Esses direitos conquistados, esses bilhões colocados no bolso dos trabalhadores custaram luta, organização, mobilização, enfim... E eles têm de ser compartilhados por todos, por todos que se beneficiam desses direitos. E aqui é o impacto dos bancários, mas temos um estudo do Dieese, que fez uma análise para nós sobre a negociação coletiva geral, sobre os direitos negociados, PLR, reajustes, o próprio reajuste do salário mínimo, que é uma negociação com as centrais sindicais: foram duzentos e cinquenta bilhões de reais a mais na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

23

economia, a mais no bolso do trabalhador com a negociação coletiva e com a existência dos sindicatos. E a cada 1% de ganho real que esses sindicatos negociam traz duzentos mil empregos a mais por ano, emprego líquido, e também 0,15% de crescimento no PIB. Então, as negociações coletivas trazem crescimento econômico. Colocar dinheiro no bolso do trabalhador significa fazer a economia crescer, gerar mais emprego, gerar mais crescimento, mais pujança, mais arrecadação para o próprio governo. Falando um pouco da nossa consulta. Nessa última consulta deste ano, quarenta e sete mil trabalhadores que responderam, como se pode ver ali no mapa, em todo Brasil, de todos os bancos, sócios e não sócios do sindicato, gerentes, caixas, superintendentes, analistas, todos os cargos e funções, enfim. E, nesta consulta, perguntamos sobre o financiamento sindical, como já havíamos perguntado nas outras – eles respondem em casa ou onde quiserem, a partir de um *link* que recebem do sindicato –, e eles responderam que o financiamento sindical tem de ser feito por todos os trabalhadores, não só pelos sócios dos sindicatos. Então, 92,4% dos bancários que responderam à consulta dizem: o financiamento sindical é responsabilidade de todos. Há os editais que convocam a assembleia e são convocados sócios e não sócios e, no próprio edital de convocação falamos sobre a contribuição assistencial, negocial. Então, damos total transparência. Esses acordos são aprovados. Na última assembleia, em 2022, feita de forma híbrida – uma *live* presencial ou uma plenária presencial ou virtual, anterior, quem quiser se inscreve e fala, e, depois, se abre um processo de votação no sistema, que é nacional –, cento e vinte mil bancários votaram nesse sistema, em 2022, que encerrou a campanha, aprovando aquilo que foi negociado, inclusive a contribuição negocial. Das cento e dezenove cláusulas que negociamos, cento e três são superiores à lei, sejam inovações, que não tem previsão legal, sejam superiores ao que a lei prevê. Então, a negociação coletiva é fundamental. Aqui, Ministro, só para caminhar para o meu encerramento, pergunto: como conceber direitos sem obrigações? Como conceber direitos sem deveres? Como pensar na Democracia sem sindicatos fortes? Como pensar em sindicatos fortes sem financiamento sindical? Como? E respondo também que, sim, que as assembleias dos trabalhadores têm de ter autonomia, porque se as assembleias não tiverem autonomia, a insegurança jurídica será generalizada, porque não pode que um trabalhador questione uma cláusula apenas; se ele tem direito a questionar uma, tem direito a questionar qualquer uma das cláusulas. Então, essa é uma tese que enfraquece a própria negociação coletiva, enfraquece os próprios acordos, os contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

24

coletivos assinados, que são tão fundamentais, seja para a economia seja para aquele trabalhador e trabalhadora, para a segurança e a proteção, enfim, para as variadas áreas. Se uma cláusula for questionada, todas as outras podem. Concluindo, encerro agradecendo essa oportunidade, parabenizando V. Ex.<sup>a</sup> por essa iniciativa de dar espaço a esse tema que acho que é tão salutar e tão pouco discutido. Digo que o lugar, o modo e o tempo são as assembleias sindicais. Obrigada. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Obrigado, Dr.<sup>a</sup> Juvandia. O Ministério Público do Trabalho também fará a sua exposição.

O Sr. João Batista Machado Júnior (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Bom dia. Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Relator e que preside muito bem esta audiência pública, Ministro Caputo, dileta plateia, tanto os que estão presentes no Tribunal como os que nos assistem pelo YouTube, atendendo a um pedido, que já foi até reiterado hoje pelo Ministro Relator, escrevi e vou passar para a assessoria. Tivemos um debate fecundo ontem e hoje oportunizando voz para representantes de várias entidades sindicais, para a OAB e para representantes tanto do lado laboral como do lado patronal. Nesses debates, procurou-se centrar no objeto dessa audiência pública: modo, momento e lugar para o exercício do direito de oposição aos trabalhadores não sindicalizados quanto ao desconto da contribuição assistencial. Parabenizo também todas as pessoas que fizeram uso da tribuna, todas elas muito cordiais. A audiência foi convocada com esse propósito inicial acima dito. Diversas pessoas sucederam na tribuna lançando ideias e teses na tentativa de contribuir para o desenlace da questão posta nesse IRDR que será julgado pelo TST. Tive até a grata satisfação de ver – hoje não está mais, mas ontem estava – o meu ex-colega Raimundo Simão. O que se viu mesmo foi um diagnóstico do sistema sindical brasileiro, diagnóstico este feito por representantes diretamente atingidos. Todos fizeram questão de ressaltar suas virtudes, entre as quais destaco a abrangência das normas coletivas. As normas coletivas de trabalho alcançam a todos e a todas, não apenas aos filiados ao sindicato. Nesse ponto, ficou uma dúvida. Será que todos os trabalhadores brasileiros têm o perfeito entendimento de que, após a reforma de 2017, quem não é filiado não contribui mais de forma alguma para o sistema sindical? Confesso que é uma dúvida que não consegui tirar nesses dois dias. O Ministro Relator e eu ficamos no papel de ouvintes. Todas as falas serão degravadas para posterior juntada aos autos. Esse material todo juntamente com tudo mais que já se encontra no IRDR contribuirá para a formação do entendimento acerca da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

25

matéria em questão e, certamente, será levado em consideração pelos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros desta Casa. Estou nesta audiência pública como Representante do Ministério Público, por designação do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral do Trabalho. O Ministério Público do Trabalho tem o seu promotor natural no feito, que é quem fala institucionalmente nos autos. Já há uma manifestação preliminar e o processo deverá retornar para um parecer conclusivo após as manifestações das partes envolvidas. Todavia, como ouvinte – nesta audiência pública sou um ouvinte –, fiz algumas anotações de tudo que foi dito ontem e hoje e, agora, quero compartilhar algumas das minhas impressões que ficaram – inclusive uma dessas anotações foi feita agora durante a última fala. Como disse, houve um verdadeiro diagnóstico do sistema sindical brasileiro. Houve destaques para esse ponto positivo – que já falei – da abrangência da norma coletiva, e indago se não seria interessante essa divulgação maior. Fico feliz com o que ouvi nessa última explanação de que 92,04% dos bancários, em pesquisa aqui apresentada, disseram que é dever de todos contribuir para o sindicato, porque todos se beneficiam das conquistas advindas. Tudo que ouvi ontem me deixou muito preocupado; veio-me uma indagação: “E o princípio da solidariedade? Será que não somos solidários?”. Lembro-me de que, ainda menino, no Piauí, tempo em que não tinha energia elétrica na fazenda do meu avô e tinha que se tirar água do poço cacimbão – alguns talvez nem saibam o que é isso –, aprendi ali que não se tira água de poço sem pegar no cavalete, sem puxar a corda. Meu pai dizia: “Quer tomar banho? Pegue o balde, amarre na corda, desça, rode o cavalete, tire a água e tome seu banho”. Então, o que essa lição de menino tem a ver? Tem a ver exatamente com isso que foi dito ontem e hoje: “A gente precisa fazer parte do processo, e não só receber a água”. Talvez, se houvesse mais solidariedade, a gente não estaria aqui hoje, Ministro. Não seria necessário todo esse debate no Supremo Tribunal Federal. Não seria necessário esse IRDR. Não seriam necessárias inúmeras ações que o Ministério Público do Trabalho ao longo dos anos teve de ajuizar. Nada disso seria preciso. Também saio com a impressão de que o movimento sindical brasileiro não está contente com o modelo atualmente em vigor, pois algumas das falas fizeram questão de salientar que o Governo Federal deu início a um debate tripartite sobre a matéria, do qual deverão surgir propostas de reformulação ampla, e não apenas quanto ao sistema de financiamento dos sindicatos. De fato, se pegarmos apenas essa matéria da contribuição assistencial, já ficará evidente a necessidade de debater o atual sistema. Sistema esse que está arquitetado na Constituição de 1988, mas que, de lá até





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

26

hoje, não foi promovida nenhuma atualização das normas de Direito Coletivo existentes na CLT. A todo o momento, a gente precisa ficar sabendo se determinado artigo da CLT foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional de 1988; ou seja, trinta e seis anos. Algo precisa ser pensado. Vejam que o sistema passou por mudanças profundas, sobretudo nos últimos sete anos, mudanças legislativas e de interpretação jurisprudencial. Nessa Casa, tínhamos uma jurisprudência consolidada num sentido – todas essas jurisprudências, esses entendimentos, foram ressaltados nos dias de ontem e de hoje –, e no Supremo Tribunal Federal também; e, recentemente, do ano passado para cá, parece que tudo estava errado e foi mudada a direção. Esse sistema, se a gente for observar na doutrina do Direito Coletivo do Trabalho brasileiro, é um sistema bastante criticado, porque ele tem de se equilibrar entre dois princípios: o da liberdade sindical e o da unicidade sindical. Isso talvez gere um conflito muito grande. Tanto é que o Brasil, até hoje, não ratificou a Convenção 87. Agora, Ministro, já me encaminhando para o final, digo, como essa temática aqui debatida também está em julgamento no Supremo Tribunal Federal, em embargos de declaração, e é objeto de proposta já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Ministério Público do Trabalho espera contribuir, efetivamente, para que o TST possa, após esses proveitosos debates, proferir, o mais rápido possível, a decisão nesse IRDR, para dar às partes e a todos no Brasil daquilo que tanto se ouviu falar ontem e hoje: segurança jurídica. Finalmente, Ministro, quero deixar registrado que reitero o requerimento feito na manifestação preliminar já juntada aos autos para que, após as considerações finais de todos e de todas as partes, o Ministério Público do Trabalho seja intimado para pronunciamento escrito sobre todos os elementos agregados nos autos, nos termos do art. 983 do CPC, oportunidade em que o Ministério Público, por seu promotor natural, emitirá o parecer conclusivo. Mais uma vez, parabéns, Ministro, parabéns TST, parabéns os servidores da Casa pela condução desta audiência pública, parabéns ao plenário pelo comportamento nos dias de ontem e de hoje. Muito obrigado. (Aplausos.)

O Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos – Uma observação. Por que, às vezes, a gente pede o documento original? Eu reparava na degravação – não sei se o termo é esse, mas se fala e se passa para um texto corrido –, e o eminente Subprocurador-Geral manifestou que as exposições tinham sido “gentis e cordiais”, e a transcrição estava lá “primordiais”; são primordiais também, mas não foi o que S. Ex.<sup>a</sup> disse. Por isso é que a gente pede, às vezes, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

27

texto para fazer esses pequenos ajustes que a tecnologia ainda não consegue fazer. Conversava com o meu pessoal nos preparando para realizar essa audiência e, no fundo, questionamo-nos do Poder Judiciário, como Poder, ser talvez o menos democrático entre os Poderes: o Congresso fala com o povo, recebe as críticas, a crítica na hora do voto, tira, coloca; o Poder Executivo também tem esta maior interação; e o Judiciário, normalmente, é um Poder mais reservado, não tem esse contato com o povo. Contudo, vejam como a gente pode, às vezes, transformar isso numa audiência pública como esta. Desde ontem, estamos atentos. Fiz questão de participar ativamente, às vezes, até com alguma dificuldade, porque bebo muita água. Quem mora em Brasília sabe que temos que nos hidratar e, às vezes, vejo-me na contingência de ter que me segurar um pouco, para não ter que interromper a minha atenção a todas as exposições que foram feitas. Então, isso ameniza um pouco essa culpa do Judiciário de ser um Poder muito reservado, mas acho que foi riquíssima essa audiência pública. Como eu já disse, vou traduzi-la de alguma forma em textos, vídeos. Vou passar para todos os Ministros, obviamente sem fazer nenhum juízo de valor, o farei quando for votar, como sempre fiz durante esses dezoito anos como Ministro efetivo da Casa e outros tantos como Juiz convocado. O Ministério Público será notificado oportunamente, já num domicílio eletrônico que estamos instalando no Conselho Nacional de Justiça, uma grande novidade. Vamos ver se, com a maturidade necessária, não temos que nos apressar, o Supremo Tribunal Federal, é verdade, também está sob esse julgamento de embargos de declaração. O Supremo também tem seu tempo, está com este caso para ser examinado pelos Srs. Ministros, e não é novidade a Lei dos Caminhoneiros, por exemplo, nem em embargos de declaração mudou-se completamente uma posição que outrora havia tomado o Supremo Tribunal. Então, não será porque o recurso tem uma limitação própria que não devemos estar atentos, porque pode haver uma mudança. O Supremo Tribunal Federal, como guardião maior, última instância, última palavra, tem o direito de errar por último. Então, temos que estar atentos a toda essa movimentação do Supremo Tribunal Federal. Então, o Tribunal Superior do Trabalho também tem seu tempo. Vamos fazer com toda a cautela que o assunto merece, porque é um assunto sensível, vê-se pela quantidade de oradores que tivemos entre ontem e hoje e vê-se pelo número absolutamente expressivo de visualizações de ontem para hoje. Não foram as visualizações que se seguirão, essas, sim, são milhares e, em determinados assuntos, chegam também a milhares de visualizações. De ontem para hoje, já tivemos essa quantidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23/8/24

LA/MMR

28

expressiva de visualizações. Então é um assunto importante, vai ser tratado dentro deste contexto de importância, mas com a tranquilidade de que o assunto está maduro para ir a julgamento. Agradeço penhoradamente a colaboração de todos e determino, então, que esta audiência pública está encerrada, dentro deste ineditismo que estabelecemos para o julgamento de um incidente, mas sem deixar, antes, de agradecer a todos aqueles que colaboraram, todos os setores do Tribunal envolvidos: segurança, filmagem, som, cerimonial e demais servidores que me acompanham, do meu Gabinete, do Gabinete da Presidência... Agradecer ao Ministério Público do Trabalho também. E a todos os senhores um grande abraço. Está encerrada esta audiência. (Aplausos.)